

ATA DA REUNIÃO DE 04.10.2018

ATA N.º 18/2018

Ao quarto dia do mês de outubro do ano dois mil e dezoito, nesta Vila e Sala de Reuniões dos Paços do Município de Mafra, reuniu-se a Câmara Municipal, sob a presidência de Hélder António Guerra de Sousa Silva, Presidente da Câmara, estando presentes os Vereadores Joaquim Francisco da Silva Sardinha, Rogério Monteiro da Costa, Aldevina Maria Machado Rodrigues, Hugo Manuel Moreira Luís, Sérgio Alberto Marques dos Santos, Célia Maria Duarte Batalha Fernandes e José António Paulo Felgueiras. Assistiu à reunião Ana Maria Ferreira Loureiro Pereira Viana Taborda Barata, Licenciada em Direito, Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças. Esteve ausente a Vereadora Lúcia Maria Quitério da Silva Bonifácio de Carvalho, cuja falta a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar. Da reunião consta a seguinte ordem de trabalhos: **I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: 1.** Competência delegada e subdelegada; **2.** Intervenção dos membros do Executivo e assuntos para conhecimento; **II – ORDEM DO DIA: 1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS: 1.1.** Ata; **1.2.** Regulamento de Obras e Trabalhos na Via Pública relativo à Construção, Instalação, Uso e Conservação de Infraestruturas no Município de Mafra – Submissão a consulta pública; **1.3.** Protocolo entre ISPA – Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida/ Águas do Tejo Atlântico, S.A. e Município de Mafra; **2. DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÓMICO: 2.1.** Intenção de indeferimento de pedido de transporte escolar (em circuito especial) para aluno em situação de “matrícula não obrigatória” no 1.º ano – Ratificação de despacho; **2.2.** Processos de transporte escolar não enquadráveis no Regulamento Municipal – Atribuição de transporte escolar para frequência de estabelecimento de ensino fora do concelho de Mafra (outras escolas); **2.3.** Encontro Anual da Rede Internacional de Surf Cities – San Sebastian 2018; **2.4.** Doação de obra para coleção de Arte Municipal; **3. DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE: 3.1.** Construção da Unidade de Saúde – Mafra Leste – Revisão de preços; **3.2.** Construção do Parque Intermodal Alto

da Vela – Revisão de pregos; **4. UNIDADE DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO: 4.1.** Candidatura a Projeto de Relevante Interesse Municipal (PRIM) – CONDI ALIMENTAR, S.A.; **III – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA.** -----

--- ABERTURA DA REUNIÃO: -----

--- Verificando-se a existência de quórum foi declarada aberta a reunião quando eram nove horas e trinta e cinco minutos. -----

--- I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

--- Neste período foram tratados os seguintes assuntos: -----

--- 1. COMPETÊNCIA DELEGADA E SUBDELEGADA: -----

--- O Presidente da Câmara deu informação sobre as decisões proferidas por si, no uso das competências delegadas, conforme listagem em anexo (anexo I). -----

--- 2. INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO E ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO: -----

--- INTERVENÇÕES: -----

--- O Presidente deu nota dos eventos realizados no Concelho de Mafra: de 17 a 21 de setembro, na Ericeira, a 7.ª edição do Austrian Surfing Championships; no dia 21 de setembro, no edifício dos Paços do Concelho, a assinatura dos contratos das empreitadas de execução dos emissários gravíticos e sistemas elevatórios do subsistema da Ericeira - fase II e dos emissários gravíticos do subsistema do Carvalhal, com a presença do Secretário de Estado do Ambiente, Carlos Martins; nos dias 21, 22, 28 e 29 de setembro, na Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva, na Ericeira, “Quando a Tempestade não Dorme”, pelo Grupo TEMA – Teatro Mafra; no dia 23 de setembro, no Parque Desportivo Municipal de Mafra, a Festa da Família Motard do Concelho de Mafra; de 24 a 30 de setembro, na Ribeira d’Ilhas, EDP Billabong Pro Ericeira – WSL QS 10.000; no dia 28 de setembro, nos Paços do Concelho, a visita do Presidente da Câmara Municipal de Lacanau (França) ao Município de Mafra, por ocasião do EDP Billabong Pro Ericeira; no dia 29 de setembro: - na Loja do Cidadão de Mafra, o Encontro do Movimento Associativo “Transformar desafios em oportunidades” sob os temas “Segurança das instalações” e “Sustentabilidade das associações” e, na Casa da Música Francisco Alves Gato, em Mafra, o Ciclo de Música Guitarras – Concerto por Ricardo Parreira; de 29 e 30 de setembro, no Jardim do Cerco, em Mafra, o Festival Palco do Mundo, produzido pela companhia de dança Amálgama; no dia 30 de

ATA DA REUNIÃO DE 04.10.2018

setembro, no âmbito das Jornadas Europeias do Património, Contos na Olaria, com António Fontinha, no Sobreiro, e Jogar com(o) o rei, no Jardim do Cerco, em Mafra; nos dias 1, 2 e 3 de outubro, em Mafra, a visita técnica do perito da UNESCO. -----
--- Informou, ainda, sobre os próximos eventos a decorrerem no Concelho: no dia 4 de outubro, pelas 21h00, na Basílica do Palácio Nacional de Mafra, concerto a 2 órgãos, no âmbito da visita técnica do perito da UNESCO; de 6 e 20 de outubro, pelas 10h30, na Biblioteca Municipal da Venda do Pinheiro, o Clube de Leitura, orientado por Ana França; no dia 6 de outubro, pelas 15h30, na Biblioteca Municipal de Mafra, sessão de contos tradicionais, por António Fontinha; no dia 7 de outubro, pelas 16h00, na Basílica do Palácio Nacional de Mafra, concerto a 2 órgãos e percussão, no âmbito do Ciclo de Concertos; nos dias 12, 13, 19, 20, 26 e 27 de outubro, pelas 21h30, no Auditório Municipal Beatriz Costa, em Mafra, "Quando a Tempestade não Dorme", pelo Grupo TEMA – Teatro Mafra; no âmbito do ciclo de concertos In'Musica, Sacrum Convivium, no dia 12 de outubro, pelas 21h30, na Ala Sul do Real Edifício de Mafra; Quarteto Opus 28/ Trio Ventos d'Arco, no dia 13 de outubro, pelas 21h30, na Sala dos Actos do Real Edifício de Mafra; Quarteto Ensemble Fioritura, no dia 14 de outubro, pelas 21h30, na Sala Elíptica do Real Edifício de Mafra; nos dias 13 e 14 de outubro, na Praia da Empa, a etapa Dakine Ericeira 2018, by GOOLA Açai; no dia 13 de outubro, a partir das 9h00, na Loja do Cidadão de Mafra, sob os temas "Associativismo Juvenil" e "Associativismo agora e no futuro", o Encontro do Movimento Associativo "Transformar desafios em oportunidades"; no dia 13 de outubro, pelas 9h30, na Aldeia de Broas, À Descoberta do Património Etnográfico "Se estas paredes falassem", com António Fontinha; no dia 14 de outubro, pelas 10h00, no Claustro Sul do Real Edifício, em Mafra; Encontro Fotográfico Ef | 18 – Conhecimento e fotografia – Alice WR, Fidalgo Pedrosa, Isabel Costa e Nanã Sousa Dias; de 17 a 19 de outubro, na Ericeira, o XXI Annual EPP Group Intercultural Dialogue with Churches and Religious Institutions; no dia 18 de outubro, pelas 9h00, na Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva, na Ericeira, a Conferência – Mar e Tecnologia: Que oportunidades?; nos dias 19, 20 e 21 de outubro, a Mostra Gastronómica "À mesa com os Generais", nos restaurantes aderentes do Concelho de

Maфра; no dia 19 de outubro: - pelas 15h00, na sala De Profundis da Escola das Armas, a cerimónia de abertura do ano letivo da Universidade e Academias Seniores do Concelho de Maфра; - pelas 21h00, no Complexo Cultural Quinta da Raposa, a retrospectiva da obra do Mestre Soares Branco; nos dias 20 e 21 de outubro, na praia de Ribeira d'Ilhas, a Final Nacional CN Surf Sub18; no dia 20 de outubro, pelas 16h00, no pavilhão do Parque Desportivo Municipal de Maфра, a 4.ª Copa Buffalo de Jiu-Jitsu; no dia 20 de outubro: - pelas 18h00: - na Galeria Orlando Morais, na Ericeira, a abertura da exposição de pintura de Henrique Reis, a qual estará patente até 11 de novembro e no *foyer* da Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva, na Ericeira, a abertura da exposição de fotografia "Aquedutos de Portugal – Água e Património", a qual estará patente até 11 de novembro; - pelas 21h30, na Casa da Música Francisco Alves Gato, em Maфра, no âmbito do Ciclo de Música Guitarras, o concerto por Tiago Oliveira; no dia 21 de outubro, a partir das 9h00, no Parque Intermodal de Maфра, a Feira Mensal de Maфра. -----

--- Mais informou que a Vereadora Lúcia Bonifácio se encontra ausente, em representação do Município, na entrega das bandeiras verdes das Eco-Escolas que ocorre na Expocentro de Pombal. -----

--- No uso da palavra, o Vereador Hugo Moreira Luís procedeu a uma breve apresentação do Anuário Financeiro dos Municípios Portugueses de 2017, através de visionamento em *power point*, a qual se anexa à presente ata e que dela faz parte integrante (anexo II). -----

--- O Vereador Rogério Costa regozijou-se quanto ao estudo efetuado e à posição do Município de Maфра, desejando que se continue neste bom caminho. De seguida, solicitou esclarecimentos sobre as notícias, que foram divulgadas por meios de comunicação social, sobre a presença da Polícia Judiciária na Giatul -----

--- O Presidente esclareceu que o assunto se relacionava com a falência de uma empresa, a qual tinha fornecido serviços para a Giatul, tendo o Ministério Público sido alertado face à existência de suspeitas da falência ser fraudulenta, reportando-se a factos entre os anos 2009 a 2012. Mais esclareceu que era inequívoco que, durante o mandato deste Executivo, nunca se tinha recorrido aos serviços da empresa em questão, lamentando a forma enviesada como as notícias são publicadas e divulgadas, sem que sejam ouvidas as partes envolvidas. -----

--- **ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO:** -----

--- A Câmara Municipal tomou conhecimento do ofício da Assembleia Municipal, com a

ATA DA REUNIÃO DE 04.10.2018

referência AM_Saída/2018/64, relativamente aos assuntos realizadas na sessão realizada no dia a 04 de outubro de 2018 (anexo III). -----

--- **II – ORDEM DO DIA:** -----

--- Em conformidade com a ordem do dia foram analisados os seguintes assuntos: ----

--- **1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS:** -----

--- **1.1. ATA:** -----

--- O presente ponto foi retirado da ordem de trabalhos. -----

--- **1.2. REGULAMENTO DE OBRAS E TRABALHOS NA VIA PÚBLICA RELATIVO À CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, USO E CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS NO MUNICÍPIO DE MAFRA - SUBMISSÃO A CONSULTA PÚBLICA:** -----

--- Presente, em anexo, a informação interno/2018/14550, de 28 de setembro de 2018, prestada na Divisão de Assuntos Jurídicos, devidamente instruída com o "Projeto de alteração do Regulamento de Obras e Trabalhos na Via Pública relativo à Construção, Instalação, Uso e Conservação de Infraestruturas no Município de Mafra", sobre o qual recaiu parecer de concordância da Diretora de Departamento de Administração Geral e Finanças, datado de 01 de outubro de 2018 (anexo IV). -----

--- Considerando a fundamentação constante na informação em apreço, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter o "Projeto de alteração do Regulamento de Obras e Trabalhos na Via Pública Relativo à Construção, Instalação, Uso e Conservação de Infraestruturas no Município de Mafra", em anexo à presente informação, a apreciação pública, por 30 dias, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, atendendo à natureza das questões reguladas no referido projeto do Regulamento e, bem assim, à regulação ex novo de questões que implicam a constituição de ónus para alguns operadores, afetando de modo direto e imediato

direitos e interesses dos mesmos, tais como a remoção das redes aéreas ou as instaladas à vista em fachada de edifícios. -----

--- 1.3. PROTOCOLO ENTRE ISPA - INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE CIÊNCIAS PSICOLÓGICAS, SOCIAIS E DA VIDA/ ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO, S.A. E MUNICÍPIO DE MAFRA: -----

--- Presente, em anexo, a proposta subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal, datada de 1 de outubro de 2018, devidamente instruída com a minuta de Protocolo entre o ISPA-Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida/ Águas do Tejo Atlântico, S.A e o Município de Mafra (anexo V). -----

--- O Vice-Presidente aditou que o protocolo entre o ISPA – Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida/ Águas do Tejo Atlântico, S.A. e o Município de Mafra visa prosseguir ações de cooperação institucional nas vertentes da formação, da sensibilização ambiental e da investigação científica, no âmbito da preservação de algumas espécies endémicas, a exemplo do ruivaco-do-oeste, que existe nas ribeiras do Concelho de Mafra. -----

--- Atenta a proposta apresentada, cujos fundamentos se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º, do n.º 1 do mesmo artigo e das alíneas t), u) e uu) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar a celebração do Protocolo entre o ISPA-Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida/ Águas do Tejo Atlântico, S.A e o Município de Mafra, conforme minuta em anexo, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, que visa prosseguir ações de cooperação institucional nas vertentes da formação, da sensibilização ambiental e da investigação científica e tem como objeto a definição dos princípios gerais por que se desenvolverá a cooperação entre as instituições, tendo como área de estudo as ribeiras do concelho de Mafra, com vista à integração do Município de Mafra, na qualidade de "Município Aderente", na rede de municípios aderentes do Projeto Peixes Nativos, por forma a promover a literacia ambiental e a preservação dos recursos naturais da região. -----

--- 2. DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÓMICO: -----



ATA DA REUNIÃO DE 04.10.2018

--- 2.1. INTENÇÃO DE INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE TRANSPORTE ESCOLAR EM CIRCUITO ESPECIAL PARA ALUNO EM SITUAÇÃO DE "MATRÍCULA NÃO OBRIGATÓRIA" NO 1.º ANO - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: -----

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2018/14606, elaborada em 21 de setembro de 2018, na Divisão de Educação e Juventude, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe de Divisão de Educação e Juventude e da Diretora de Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, ambos datados de 21 de setembro corrente, bem como o despacho de intenção de indeferimento, do Presidente da Câmara Municipal, exarado na mesma data (anexo VI). -----

--- O Vereador António Felgueiras explanou que foi presente um processo de candidatura de transporte escolar de um aluno residente em Mafra para frequência da Escola Básica de São Miguel de Alcaíça por inexistência de vaga na escola da sua área de residência. O aluno, à presente data, tem cinco anos e só faz os seis anos a vinte e cinco de dezembro de 2018. Uma vez que não existe circuito de transporte escolar entre Mafra e a Escola Básica de São Miguel de Alcaíça foi solicitado ao Agrupamento de Escolas que fossem envidados esforços para que o aluno pudesse integrar uma turma na escola da sua área de residência. Acrescentou, ainda, que o Agrupamento informou que o aluno é de matrícula não obrigatória, tendo sido dada a possibilidade de manter a criança no Jardim de Infância de Mafra, o qual frequentou em 2017/2018, mas a família não aceitou, informando que em breve iriam alterar a residência para fora do concelho. Solicitado o parecer jurídico, o qual se encontra presente na informação *supra* citada, propõe-se o indeferimento pelas razões de facto e de direito ali mencionadas. Salientou, ainda, que no parecer jurídico prestado o ponto 10 se refere que a pretensão explanada pelo administrado e pai do menor contraria regras e princípios legais, na medida em que, prestando o município o serviço pretendido, seria um incentivo a que, de futuro, todas as crianças ingressassem no ensino básico mais cedo que o pretendido legalmente (seis anos), desvirtuando por completo a *ratio* normativa e a intenção do legislador, porquanto o Município, por uma questão de igualdade, teria de garantir o transporte destas crianças, podendo suceder

inclusivamente só terem vagas nos concelhos limítrofes. Mais acrescentou que o encarregado de educação voltou a ser contactado pelo Agrupamento de Escolas de Mafra, dado existir vaga na Escola Básica Hélia Correia, não sabendo se a transferência foi concretizada. -----

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, face aos fundamentos plasmados na Informação em apreço e respetivos anexos, que se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 35 do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho do Presidente da Câmara Municipal, exarado em 21 de setembro de 2018, de intenção de indeferimento do pedido de transporte escolar, bem como de realização de audiência prévia nos moldes ali fixados. -----

--- **2.2. PROCESSOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NÃO ENQUADRÁVEIS NO REGULAMENTO MUNICIPAL - ATRIBUIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA FREQUÊNCIA DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO FORA DO CONCELHO DE MAFRA (OUTRAS ESCOLAS):** -----

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2018/14530, elaborada em 28 de setembro de 2018, na Divisão de Educação e Juventude, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe de Divisão de Educação e Juventude e da Diretora de Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, bem como o despacho de concordância do Vereador António Felgueiras, todos datados de 28 de setembro de 2018, devidamente instruída com a informação de cabimento n.º 2772 (anexo VII). ---

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, no uso da competência prevista na alínea gg) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar a comparticipação financeira dos processos de transporte escolar, nos termos constantes da Informação supramencionada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais. -----

--- **2.3. ENCONTRO ANUAL DA REDE INTERNACIONAL DE SURF CITIES - SAN SEBASTIAN 2018:** -----

--- Presente, em anexo, a Informação Interno 2018/14263, elaborada em 25 de setembro de 2018, na Divisão de Turismo, Cultura e Desporto, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância do Chefe de Divisão de Turismo, Cultura e Desporto e da Diretora de Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, datados respetivamente de 25 e 27 de setembro de 2018, bem como o despacho de

ATA DA REUNIÃO DE 04.10.2018

concordância da Vereadora Célia Fernandes, exarado em 27 de setembro de 2018 (anexo VIII). -----

--- A Vereadora Célia Batalha Fernandes, em complemento, referiu que, na reunião anual da Rede Internacional de Surf Cities, se pretende promover a reflexão sobre várias temáticas relacionadas com os desportos de deslize, não só na perspetiva da sustentabilidade ambiental, mas também do desenvolvimento económico. Este ano, em particular, a reunião tem um interesse acrescido porque San Sebastian pretende, para além do desenvolvimento de projetos futuros relacionados com o surf, a partilha das boas práticas e de projetos pelos membros, integrando um fórum que reunirá os Presidentes de Câmara dos Municípios membros, para além de algumas entidades da área de economia do surf. -----

--- Face ao exposto, o Presidente propôs que o Município se faça representar pelo seu Presidente de Câmara, pela Vereadora Célia Batalha Fernandes e por um dirigente da Unidade de Turismo, bem como convide um representante do Ericeira Surf Club para participar no evento. -----

--- Considerando a informação em apreço, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, que, no encontro anual da Rede Internacional de Surf Cities (World Surf Cities Network - WSCN), que decorrerá na cidade de San Sebastian, em Espanha, no período compreendido entre 20 e 24 de novembro de 2018, se faça representar pelo seu Presidente, pela Vereadora do Pelouro do Turismo e pela Dirigente da Unidade de Turismo. Mais deliberou, nos termos do estabelecido na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, convidar um representante do Ericeira Surf Club para participar no evento, suportando as despesas inerentes, para representar o sector do surf como a atividade turística com maior dinâmica de crescimento e também como um condutor para o desenvolvimento local. -----

--- **2.4. DOAÇÃO DE OBRA PARA COLEÇÃO DE ARTE MUNICIPAL:** -----

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2018/11586, elaborada na Divisão de

Turismo, Cultura e Desporto, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância do Chefe da Divisão de Turismo, Cultura e Desporto e da Diretora do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, datados respetivamente em 25 e 27 de setembro de 2018, bem como o despacho de concordância do Vereador António Felgueiras, exarado em 28 de setembro de 2018, devidamente instruída com a proposta de doação a que a mesma se refere (anexo IX). -----

--- O Vereador António Felgueiras informou que o artista plástico Paulo Alexandre Rêgo pretende doar uma obra à Câmara Municipal de Mafra, uma pintura de 2013 denominada "Eros", elaborada em técnica mista sobre madeira (140 cm de diâmetro), com o valor aproximado de € 3.000,00, na sequência de uma mostra expositiva efetuada no Palácio Nacional de Mafra em 2015, em parceria com a Câmara Municipal. Esta doação fará parte do património municipal, enriquecendo, desta forma, a coleção de arte municipal, se a Câmara Municipal aceitar a referida doação, nos termos expressos na lei, pelo que se propõe a aceitação da referida obra de arte. -----

--- Atenta a Informação supra identificada, bem como a proposta de doação que a instrui, as quais se dão por integralmente reproduzidas, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, nos termos e para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aceitar a doação da obra de arte referida na proposta de doação, integrando o património municipal e, desta forma, enriquecendo a coleção de Arte Municipal. -----

--- 3. DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS MUNICIPAIS

E AMBIENTE: -----

--- O Presidente solicitou que os pontos 3.1. e 3.2. da Ordem de Trabalhos fossem analisados e apresentados em conjunto. Nada havendo a opor, passou-se à análise dos mesmos. -----

--- 3.1. CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE - MAFRA LESTE - REVISÃO DE PREÇOS: -----

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2018/13305, elaborada em 13 de setembro de 2018, na Divisão de Obras Municipais, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância do Chefe de Divisão do Ambiente e do Diretor do Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente, ambos datados de 20 de setembro de 2018 (anexo X). -----

ATA DA REUNIÃO DE 04.10.2018

--- 3.2. CONSTRUÇÃO DO PARQUE INTERMODAL ALTO DA VELA - REVISÃO DE PREÇOS: -----

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2018/13328, elaborada em 13 de setembro de 2018, na Divisão de Obras Municipais, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância do Chefe de Divisão do Ambiente e do Diretor do Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente, ambos datados de 20 de setembro de 2018 (anexo XI). -----

--- O Vereador Sérgio Santos questionou se a Câmara Municipal estará a ser penalizada por algo que não tem responsabilidade, uma vez que sempre foi referido que os adiamentos destas duas obras eram alheios a esta edilidade. -----

--- O Presidente solicitou a presença do Eng.º António Fernandes, o qual prestou os esclarecimentos técnicos necessários, concluindo-se que a Câmara Municipal não ficava prejudicada relativamente ao aumento de tempo de obra e da prorrogação de prazo, porque tal não relevava para o apuramento da revisão de preços. -----

--- Nada mais havendo a acrescentar, passou-se à votação dos referidos pontos. -----

--- 3.1. CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE - MAFRA LESTE - REVISÃO DE PREÇOS: -----

--- Considerando a Informação prestada, cujos fundamentos se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, atenta a competência prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a revisão de preços definitiva, efetuada de acordo com o Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, da empreitada supramencionada, no valor de € 16.253,44 (dezasseis mil duzentos e cinquenta e três euros e quarenta e quatro centimos), a pagar pelo Município à firma AECI - Arquitectura, Construção e Empreendimentos Imobiliários, S.A., em conformidade com a informação e demais documentação anexa. -----

--- 3.2. CONSTRUÇÃO DO PARQUE INTERMODAL ALTO DA VELA - REVISÃO DE PREÇOS: -----

--- Considerando a Informação prestada, cujos fundamentos se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, atenta a competência prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a revisão de preços definitiva, efetuada de acordo com o Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, da empreitada supramencionada, no valor de € 30.967,22 (trinta mil novecentos e sessenta e sete euros e vinte e dois cêntimos), a pagar pelo Município à firma AECI - Arquitectura, Construção e Empreendimentos Imobiliários, S.A., em conformidade com a informação e demais documentação anexa. -----

--- 4. UNIDADE DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO: -----

--- 4.1. CANDIDATURA A PROJETO DE RELEVANTE INTERESSE MUNICIPAL (PRIM) - CONDI ALIMENTAR, S.A.: -----

--- Presente, em anexo, a Informação 2018/14467, elaborada em 27 de setembro de 2018, na Unidade de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento, devidamente instruída com a documentação referente à candidatura a Projeto de Relevante Interesse Municipal (PRIM) da empresa CONDI ALIMENTAR, S.A. (anexo XII). -----

--- O Vice-Presidente relatou, de forma resumida, que a empresa CONDI ALIMENTAR, S.A., instalada em Loures, candidatou-se ao reconhecimento como PRIM - Projeto de Relevante Interesse Municipal com um investimento de € 2.000.000,00, referente a uma nova unidade de produção de sobremesas prontas a comer, através da reconversão de uma antiga unidade fabril localizada na Rua da Avessada, lotes 5 e 6, Vale das Andorinhas, na Malveira, comprometendo-se a alterarem, para o Concelho de Mafra, a morada da sede atual da empresa, até ao início do próximo ano. Face ao Regulamento de Concessão de Incentivos ao Investimento do Município de Mafra, que estabelece as regras e as condições que regem o reconhecimento de iniciativas de investimento como PRIM e a concessão de benefícios e apoio ao investimento no Município de Mafra, terão direito a: isenção total do IMT a liquidar; isenção parcial de 80% do IMI durante 5 anos; redução de 80% do valor das taxas devidas pela emissão do título urbanístico relacionado com a aprovação das operações urbanísticas de edificação e respetiva utilização, bem como apoios procedimentais, através da afetação de um interlocutor municipal. -----

--- Atenta a proposta apresentada, bem como a informação interno 2018/14467, elaborada em 27 de setembro de 2018 na Unidade de Planeamento Estratégico e

ATA DA REUNIÃO DE 04.10.2018

Desenvolvimento, cujos fundamentos se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, com o artigo 23.º do Código Fiscal de Investimento e nos termos do Regulamento de Concessão de Incentivos ao Investimento do Município de Mafra, deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o reconhecimento do investimento da empresa CONDI ALIMENTAR, S.A. na criação de uma unidade fabril de sobremesas prontas a comer na localidade de Vale de Andorinhas como Projeto de Relevante Interesse Municipal (PRIM) e a concessão dos benefícios associados ao mesmo e respetivas obrigações, através da celebração de um Contrato de Investimento, designadamente a isenção total do IMT a liquidar pela compra do imóvel onde vai funcionar a unidade fabril, isenção parcial de 80% do IMI durante 5 anos, redução de 80% das taxas devidas pela emissão do título urbanístico relacionado com a aprovação das operações urbanísticas de edificação e respetiva utilização e afetação de um interlocutor municipal. -----

--- III – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA: -----

--- Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara decidiu, por unanimidade, aprovar em minuta os assuntos objeto de deliberação na presente reunião, a fim de as respetivas deliberações produzirem efeitos imediatos. -----

--- ENCERRAMENTO: -----

--- Quando eram dez horas e quarenta e cinco minutos, o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que o mesmo vai assinar e que eu, Ana Maria Ferreira Loureiro Pereira Viana Taborda Barata, Diretora de Departamento, redigi e subscrevo. -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****LISTA DE DECISÕES PROFERIDAS NO USO DE
COMPETÊNCIA DELEGADA**

Considerando as competências que me foram delegadas pela deliberação camarária de 2013/10/18, anexo a relação respeitante aos despachos por mim proferidos no período 13 a 26 de setembro de 2018.

Mafra, 27 de setembro de 2018.

O Presidente da Câmara,

(Helder António Guerra de Sousa Silva)

PROCESSO		REQUERIMENTO		DESPACHO		REQUERENTE PRINCIPAL	DESCRIÇÃO/LOCAL DA OBRA
TIPO	NUMERO	DESCRIÇÃO	DATA ENT.	DATA	RESULTADO/RESUMO		
OP	70/2018	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2018/09/20	2018/09/26	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	ANA FILIPA FERNANDES JORGE	CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E MUROS RUA TERRA DAS COMPRIDAS, LOTE 13 - ALHADA
OP	257/2016	ALTERAÇÕES E TELAS FINAIS	2018/09/11	2018/09/26	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	ANTÔNIO ARNALDO DA SILVA DANIEL	ALTERAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E CONSTRUÇÃO DE ANEXO RUA CASAL DOS NINHOS, N.º 18 - VENDA DO PINHEIRO
OP	289/2017	LEGALIZAÇÃO DE OBRAS	2018/07/19	2018/09/20	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	BAFEPRAL-COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, LDA	LEGALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE TELHEIRO AGRÍCOLA E MUROS RUA JOSÉ ESTEVÃO CARREIRA, N.º 210 - CALVOS
OP	245/2018	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2018/08/14	2018/09/13	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	BENJAMIM TIAGO VENÂNCIO PÓVOA	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÃO EXISTENTE E LEGALIZAÇÃO DE ANEXO RUA DA CASCALHEIRA, Nº10 - BANDALHOEIRA
OP	95/2017	ALTERAÇÕES E TELAS FINAIS	2018/08/28	2018/09/19	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	CARLOS FREDERICO MARTINS CARNEIRO	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E MUROS DE VEDAÇÃO ESTRADA DOS FORTES, N.º 13 - BRACIAL
OP	428/2017	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2018/09/07	2018/09/20	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	FERNANDO JOSÉ HENRIQUES ESTEVES	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO MULTIFAMILIAR, GARAGEM E PISCINA RUA DAS LOMBAS-ERICEIRA
OP	161/2017	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2018/09/07	2018/09/21	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	FERREIRA DE ALMEIDA, SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA	OBRAS DE ALTERAÇÃO E ALTERAÇÃO DE USO DE TELHEIRO PARA COZINHA E ARMAZÉM QUINTA DO ARNEIRO
OP	164/2014	ALTERAÇÕES	2018/02/23	2018/09/13	D DEFERIDO O PROJECTO DE ARQUITECTURA COM CONDICIONAMENTOS	GONÇALO RODRIGO FAÍSCA FERNANDES BENTO	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, ANEXO, PISCINA E MUROS RUA DAS DIONÍSIAS, Nº 12 - VENDA DO VALADOR
OP	271/2017	LEGALIZAÇÃO DE OBRAS	2018/07/19	2018/09/21	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	ILDA DE JESUS ALEXANDRE FRANCO	LEGALIZAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, ANEXOS E LEGALIZAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DE BARRACÃO RUA DOS COVÕES, N.º5 / RUA PARALELA À RUA DOS COVÕES, N.º 2 - CARAPINHEIRA
OP	155/2017	ALTERAÇÕES E TELAS FINAIS	2018/08/29	2018/09/20	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	INEROESTE-EXTRACÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE INERTES, LDA	DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, GARAGEM, ARRUMOS E MUROS - COM DESTAQUE RUA DO ESPÍRITO SANTO, N.º 2 - ALCAINÇA
OP	17/2017	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2018/08/03	2018/09/13	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	IRMÃOS CLEMENTES-CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR RUA DO NORTE - ERICEIRA
OP	139/2018	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2018/08/10	2018/09/24	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	JOAQUIM JOSÉ MENDES CALISTO	ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E CONSTRUÇÃO DE GARAGEM RUA GENERAL HUMBERTO DELGADO, N.º 28-FONTE BOA DOS NABOS
RO	84/2015	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2017/01/27	2018/09/19	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA BENTO	CONSTRUÇÃO DE MURO DE SUPORTE DE TERRAS E ESPELHO DE ÁGUA QUINTA DO CASAL NOVO-VILA FRANCA-DO ROSÁRIO

PROCESSO		REQUERIMENTO		DESPACHO		REQUERENTE PRINCIPAL	DESCRIÇÃO/LOCAL DA OBRA
TIPO	NUMERO	DESCRIÇÃO	DATA ENT.	DATA	RESULTADO/RESUMO		
OP	30/2018	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2018/08/03	2018/09/25	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	MARIA DE FÁTIMA MIRANDA GOMES DA SILVA	CONSTRUÇÃO DE CONDOMÍNIO HABITACIONAL, ANEXO PARA ARRUMOS, PISCINA E MUROS RUA RIBEIRA DA BALEIA - ERICEIRA
OP	138/2018	LEGALIZAÇÃO DE OBRAS	2018/08/24	2018/09/24	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	MARTINIANO JULIA SOUSA	LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES EM HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E DE CONSTRUÇÃO DE ANEXO RUA DA SERRA, N.º 3-VENDA DO PINHEIRO
OP	236/2015	ALTERAÇÕES E TELAS FINAIS	2018/08/24	2018/09/25	D DEFERIDO O PROJECTO DE ARQUITECTURA	ROSA MARIA BARROS COSTA	CONSTRUÇÃO DE CONDOMÍNIO HABITACIONAL RUA DO MEIO, N.º 13-PALHAIS
OP	431/2017	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2018/08/13	2018/09/17	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	RUTE MARIA GOMES BATALHA RICARDO	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIARES GEMINADAS, ANEXOS E ARRUMOS RUA DA LAGOINHA-BARREIRALVA
OP	104/2017	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2018/01/30	2018/09/21	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	SERRADAS COMÉRCIO INTERNACIONAL, SA	PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE ALTERAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR PARA MORADIA BIFAMILIAR RUA JOSÉ ELIAS GARCIA 66
OP	334/2018	ALTERAÇÕES	2018/08/24	2018/09/19	D DEFERIDO O PROJECTO DE ARQUITECTURA COM CONDICIONAMENTOS	SIMPLICIO & JORDÃO-CONSTRUÇÕES, LDA	CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR COM ANEXO ALMADA-MAFRA-LOTE 4

5





Mafra

2017



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA



R1 – Municípios que apresentam maior Independência Financeira (receitas próprias / receitas totais) – 2017

Município	Dim.	Mandato 06-09				Mandato 10-13				Mandato 14-17			
		2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1 Lisboa	C	87,1%	86,8%	86,2%	71,9%	86,3%	78,9%	88,8%	75,3%	83,1%	87,2%	91,7%	93,7%
2 Albufeira	M	85,8%	84,9%	85,6%	69,7%	76,9%	83,1%	84,7%	75,1%	81,2%	89,5%	88,2%	90,9%
3 Lagos (Algarve)	M	76,5%	79,9%	82,1%	78,8%	78,8%	81,6%	83,6%	73,3%	85,6%	88,2%	88,7%	87,0%
4 Lagos	M	74,7%	77,6%	83,4%	67,9%	75,8%	78,0%	83,5%	65,3%	85,1%	84,1%	86,9%	86,6%
5 Loulé	M	75,2%	85,7%	81,7%	67,3%	66,6%	69,3%	68,6%	62,9%	82,3%	80,2%	78,5%	84,2%
6 Porto	C	77,1%	77,6%	78,7%	72,2%	76,8%	75,5%	76,7%	77,7%	80,8%	75,9%	84,5%	82,1%
7 Cascais	C	79,1%	79,7%	79,5%	69,9%	70,2%	66,7%	65,2%	79,0%	81,5%	86,4%	84,7%	82,0%
8 Setúbal	C	78,8%	81,7%	70,2%	73,3%	77,5%	72,1%	79,2%	81,3%	55,8%	80,8%	59,5%	81,8%
9 Sesimbra	M	82,1%	85,2%	81,0%	73,2%	76,5%	71,3%	66,0%	57,3%	75,3%	80,8%	80,1%	81,8%
10 Palmela	M	76,9%	77,9%	73,9%	60,1%	62,9%	70,2%	66,3%	69,1%	78,1%	78,7%	76,4%	77,6%
11 Funchal	C	62,8%	58,6%	61,6%	66,9%	66,5%	68,7%	67,0%	52,1%	72,9%	78,2%	77,0%	77,5%
12 Oeiras	C	79,2%	80,8%	74,8%	80,9%	81,4%	77,6%	79,7%	81,3%	84,1%	79,5%	77,3%	76,8%
13 Alcochete	P	65,9%	71,3%	71,1%	56,5%	68,5%	55,4%	59,3%	67,0%	73,7%	76,6%	78,0%	76,0%
14 Coimbra	C	67,8%	61,1%	65,9%	62,3%	60,0%	60,7%	55,7%	60,9%	72,5%	71,3%	69,8%	75,2%
15 Mata	C	72,9%	71,7%	76,6%	61,8%	66,9%	69,2%	72,1%	72,0%	70,6%	60,1%	76,7%	74,7%
16 Almada	C	72,0%	76,5%	71,8%	71,2%	64,8%	69,4%	68,7%	68,9%	74,8%	71,9%	76,2%	73,6%
17 Setúbal	C	69,0%	74,0%	77,4%	75,0%	71,6%	68,4%	66,3%	70,2%	77,2%	67,3%	69,4%	72,8%
18 Mafra	M	72,1%	82,2%	75,7%	75,0%	55,6%	68,4%	85,1%	60,8%	70,2%	72,9%	76,4%	72,0%
19 Tavira	M	66,3%	69,5%	63,3%	56,7%	61,4%	56,0%	60,7%	58,1%	63,7%	66,1%	71,8%	71,6%
20 Grândola	P	44,1%	50,8%	55,3%	57,0%	65,3%	45,1%	50,5%	52,5%	59,8%	59,3%	54,2%	71,4%
21 Barcelos	M	62,7%	65,7%	57,3%	62,8%	66,5%	68,2%	69,3%	53,2%	71,4%	71,3%	54,4%	71,1%
22 Ílhavo	M	68,2%	70,9%	60,4%	54,9%	57,7%	41,2%	41,4%	65,2%	65,3%	62,5%	62,1%	70,2%
23 Vila do Bispo	P	48,9%	58,7%	59,4%	42,8%	57,7%	53,6%	52,5%	57,6%	68,4%	65,8%	65,7%	70,1%
24 Vila Nova de Gaia	C	63,3%	51,6%	68,6%	61,7%	61,5%	63,0%	54,5%	52,9%	60,3%	64,3%	54,0%	70,0%
25 Figueira da Foz	M	55,3%	64,1%	61,2%	46,1%	54,0%	32,0%	58,9%	55,5%	67,9%	57,8%	64,0%	60,6%
26 Odvetas	C	67,7%	69,0%	64,7%	63,7%	56,6%	59,6%	62,1%	60,2%	67,2%	65,9%	66,1%	69,5%
27 Marinha Grande	M	65,6%	66,4%	58,0%	63,6%	61,2%	62,0%	57,9%	55,8%	66,1%	68,1%	66,0%	69,4%
28 Sintra	C	67,3%	63,8%	64,9%	59,5%	45,5%	60,1%	63,1%	61,5%	66,8%	68,0%	68,5%	69,2%
29 Montijo	M	68,7%	66,8%	70,4%	57,3%	56,3%	59,0%	59,7%	58,8%	65,0%	65,0%	66,4%	68,6%
30 Póvoa do Varzim	M	69,3%	73,0%	60,7%	53,2%	71,0%	68,2%	67,7%	56,7%	67,1%	64,5%	72,9%	67,9%
31 Leiria	C	58,1%	64,2%	52,6%	49,1%	55,9%	58,0%	56,6%	61,0%	63,1%	65,0%	64,2%	67,1%
32 Obidos	P	67,9%	68,0%	72,1%	61,8%	58,8%	68,5%	72,6%	52,8%	65,9%	64,1%	67,6%	66,6%
33 Santa Cruz	M	38,9%	48,0%	33,7%	53,6%	49,1%	52,8%	63,2%	57,3%	34,1%	60,6%	67,1%	66,6%
34 Castro Marim	P	42,5%	51,3%	45,9%	43,6%	62,1%	56,2%	61,5%	51,1%	55,9%	62,6%	68,1%	66,6%
35 Loures	C	72,8%	76,5%	72,9%	54,7%	66,2%	63,4%	62,1%	62,8%	64,4%	63,4%	66,0%	66,5%

R3 – Municípios com maior volume da receita cobrada*, em 2017

Unidade: milhões de euros

Município	Dist.	Mandato 06-09				Mandato 10-13				Mandato 14-17				Δ 16-17 %
		2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	
1 Lisboa	G	570,445	554,807	528,448	669,602	680,698	579,701	832,666	546,366	623,142	710,672	659,640	817,138	23,9%
2 Cascais	G	143,172	148,981	145,129	142,736	159,762	153,954	142,244	129,650	143,391	149,474	160,780	215,120	33,8%
3 Porto	G	192,260	199,338	198,579	204,291	193,838	190,929	164,847	189,546	176,337	169,517	223,997	214,066	-4,3%
4 Sintra	G	134,012	166,903	142,232	152,564	201,524	160,095	167,535	157,499	147,527	155,296	158,331	168,112	6,2%
5 Oeiras	G	121,048	124,541	135,192	130,107	113,261	111,162	109,570	107,509	116,634	119,639	127,621	151,246	18,5%
6 Portimão	M	43,480	51,787	59,445	56,411	46,741	45,597	38,730	42,997	45,033	51,033	82,671	139,995	69,3%
7 Vila Nova de Gaia	G	117,780	170,265	141,080	138,828	119,690	133,915	123,619	138,673	129,122	123,231	162,968	131,586	-19,3%
8 Matosinhos	G	84,110	85,533	95,041	107,260	105,491	117,087	110,137	101,642	86,593	108,245	121,813	127,347	4,5%
9 Aveiro	M	45,317	46,600	75,857	57,741	46,798	39,058	40,175	42,910	48,046	52,806	54,039	116,015	114,7%
10 Loures	G	93,104	118,591	119,859	128,572	107,313	103,021	109,518	104,455	108,217	104,619	104,997	114,222	8,8%
11 Loulé	M	90,875	106,783	98,620	105,060	97,992	89,378	91,120	111,290	95,727	105,482	112,092	109,341	-2,9%
12 Seixal	G	70,853	80,793	92,445	82,570	81,607	74,582	79,245	80,835	110,988	83,133	119,996	92,609	-22,8%
13 Braga	G	69,651	76,107	80,947	96,848	92,573	87,573	84,166	99,302	84,282	85,646	84,357	90,343	7,1%
14 Almada	G	74,840	80,868	79,356	76,218	88,613	82,854	78,594	77,446	76,923	83,086	81,533	87,749	7,6%
15 VN Famalicão	G	64,715	72,229	76,608	78,322	82,949	82,440	86,571	63,124	71,989	71,680	88,621	86,469	-2,4%
16 Guimarães	G	65,426	68,185	70,228	83,239	85,554	101,100	91,654	78,095	76,516	86,156	84,356	85,107	1,0%
17 Amadora	G	92,619	80,030	80,992	87,620	84,784	90,626	84,526	74,200	77,342	76,357	78,728	84,280	7,1%
18 Coimbra	G	81,655	94,166	86,572	96,231	88,311	97,786	94,018	87,123	78,971	77,997	87,200	83,991	-3,7%
19 Albufeira	M	62,954	78,431	73,444	76,463	61,213	58,974	61,037	78,751	79,430	87,034	78,341	83,314	6,3%
20 Setúbal	G	55,425	62,084	64,488	62,419	57,810	61,960	66,325	63,932	64,507	81,430	83,277	81,115	-2,6%
21 Funchal	G	81,003	94,284	91,245	78,651	83,148	77,748	74,229	112,045	72,875	70,364	73,141	76,665	4,8%
22 Vila do Conde	M	52,249	57,404	58,578	58,606	52,104	51,999	46,033	82,966	47,091	46,416	47,549	73,966	55,6%
23 Odiveias	G	53,523	63,234	57,738	63,311	69,343	64,282	61,893	57,892	65,177	65,748	64,396	72,241	12,2%
24 Gondomar	G	84,410	60,577	74,550	81,796	72,476	86,729	70,301	77,240	58,023	63,816	65,472	68,639	4,8%
25 Vila Franca de Xira	G	58,500	71,366	70,573	66,488	69,434	69,109	67,718	64,142	59,538	54,441	57,633	68,494	18,8%
26 Leiria	G	54,672	60,438	75,198	68,263	57,562	61,070	57,981	60,475	63,505	64,474	69,461	68,090	-2,0%
27 Maia	G	62,532	85,576	77,280	77,407	68,356	61,815	61,201	55,655	55,563	74,489	66,585	66,799	-0,4%
28 Viana do Castelo	M	42,441	47,762	50,425	55,259	54,048	54,695	50,757	55,544	48,310	63,076	55,354	62,933	15,5%
29 Cartaxo	M	18,160	16,505	28,414	13,274	20,409	15,858	14,970	15,625	25,098	21,164	17,580	63,302	260,1%
30 SM Feira	G	54,962	59,363	72,325	68,512	61,897	63,979	57,387	76,761	63,821	58,896	90,289	62,703	5,8%
31 Mafra	M	50,919	51,221	47,607	51,301	55,236	49,096	50,261	47,541	51,999	56,340	57,597	52,146	-5,1%
32 Faro	M	35,092	34,476	36,843	43,158	30,990	41,000	33,154	30,313	56,669	37,923	39,096	53,269	36,3%
33 Barcelos	G	54,275	54,748	54,384	52,932	59,374	53,358	56,165	60,972	59,187	54,262	52,688	52,847	0,3%
34 Lagos	M	46,795	51,925	44,641	45,605	37,314	37,825	40,265	49,550	42,216	46,629	47,898	51,316	7,1%
35 Viseu	M	45,703	44,648	52,434	47,537	60,944	53,955	48,790	49,488	45,360	48,166	48,675	50,555	3,9%

* Não incluído das posturas anteriores.

R5 – Municípios que, em 2017, apresentaram maior peso de receitas provenientes de impostos e taxas (receita fiscal), na receita total cobrada

Município	Dir.	Mandato 06-09				Mandato 10-13				Mandato 14-17			
		2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1 Cascais	G	66,9%	71,5%	71,3%	61,3%	61,1%	57,9%	57,4%	70,1%	75,7%	81,2%	79,5%	72,2%
2 Lisboa	G	59,2%	60,2%	60,8%	57,2%	68,9%	63,4%	42,0%	52,8%	58,5%	58,8%	68,4%	68,1%
3 Coimbra	G	47,1%	44,6%	47,6%	45,0%	48,7%	45,5%	43,9%	49,7%	57,8%	58,8%	58,2%	66,5%
4 Loulé	M	63,4%	74,2%	67,3%	55,0%	54,1%	55,8%	55,2%	51,6%	68,7%	67,7%	63,5%	65,0%
5 Maia	G	62,0%	54,4%	58,4%	53,6%	56,0%	57,9%	62,2%	61,2%	59,0%	51,6%	66,2%	64,8%
6 Oeiras	G	65,8%	60,1%	61,2%	60,3%	66,9%	66,0%	61,6%	67,7%	67,7%	62,0%	59,2%	62,3%
7 Lagos	M	55,9%	57,3%	61,3%	40,4%	44,9%	50,5%	54,3%	42,2%	58,5%	57,0%	59,8%	61,7%
8 Sintra	G	64,8%	59,7%	63,3%	55,6%	43,6%	54,7%	50,8%	53,5%	56,7%	59,8%	58,5%	60,7%
9 Vila Nova de Gaia	G	49,2%	39,6%	41,2%	40,4%	51,1%	44,6%	46,3%	43,4%	49,8%	54,8%	42,6%	60,5%
10 Almada	G	58,0%	56,2%	54,6%	51,0%	45,7%	49,4%	52,1%	51,7%	55,7%	53,8%	56,8%	59,0%
11 Porto	G	54,4%	59,8%	60,9%	51,4%	55,2%	54,2%	56,9%	51,6%	61,9%	58,7%	52,8%	58,0%
12 Grândola	P	27,8%	37,2%	40,0%	44,6%	55,1%	29,6%	35,5%	40,0%	46,8%	45,1%	40,1%	58,8%
13 Mafra	M	50,8%	50,3%	53,2%	43,5%	41,7%	44,9%	45,1%	42,8%	51,4%	53,6%	55,3%	56,8%
14 Tavira	M	55,4%	58,7%	51,8%	35,7%	50,1%	40,7%	47,5%	45,5%	51,3%	51,9%	56,8%	56,8%
15 Albufeira	M	60,4%	67,0%	63,7%	49,2%	47,8%	48,8%	46,3%	43,6%	52,6%	60,3%	51,0%	56,5%
16 Figueira da Foz	M	41,7%	45,4%	43,0%	34,8%	42,6%	24,6%	46,0%	40,3%	51,3%	45,7%	50,6%	56,0%
17 Setúbal	G	55,1%	63,6%	53,6%	53,8%	62,0%	56,4%	63,1%	63,7%	43,2%	62,3%	39,3%	55,7%
18 Setúbal	G	50,4%	56,1%	56,8%	53,8%	48,8%	45,9%	46,1%	52,6%	58,8%	52,0%	51,6%	55,2%
19 Palmela	M	60,4%	61,6%	59,1%	43,2%	46,4%	48,6%	45,5%	48,9%	55,6%	54,7%	52,3%	53,4%
20 Leiria	G	47,1%	52,7%	40,0%	39,1%	44,1%	43,7%	44,6%	46,8%	50,0%	50,4%	48,7%	53,2%
21 Braga	G	50,6%	54,1%	49,9%	41,3%	41,0%	43,7%	42,5%	37,6%	43,0%	45,5%	50,7%	53,1%
22 Odiveiras	G	62,8%	58,0%	57,0%	55,6%	49,8%	51,8%	48,4%	53,2%	49,5%	52,2%	52,1%	52,3%
23 Montijo	M	58,7%	58,7%	59,7%	42,2%	47,7%	47,9%	50,1%	48,9%	49,6%	49,1%	49,9%	52,3%
24 Ilhavo	M	41,1%	42,7%	32,8%	24,6%	25,1%	28,3%	22,6%	37,5%	47,1%	45,0%	45,7%	52,2%
25 Lagoa (Algarve)	M	53,0%	57,7%	54,8%	49,4%	51,5%	53,5%	52,6%	41,3%	50,7%	55,7%	53,3%	52,1%
26 Loures	G	61,3%	62,6%	58,8%	43,5%	53,1%	48,4%	44,6%	45,4%	48,5%	47,0%	51,6%	52,0%
27 Alcochete	P	49,5%	52,7%	53,9%	39,0%	48,9%	35,8%	37,5%	44,4%	46,6%	54,5%	49,4%	51,8%
28 Porto Santo	P	26,0%	28,5%	44,1%	39,7%	44,8%	37,1%	51,5%	28,7%	58,2%	61,2%	49,7%	51,5%
29 Benavente	M	42,9%	47,0%	52,6%	40,9%	45,1%	39,9%	39,2%	46,9%	46,4%	47,3%	49,0%	51,4%
30 Nazaré	P	44,1%	52,2%	53,1%	20,4%	34,5%	36,5%	34,5%	36,8%	48,4%	26,9%	52,6%	51,2%
31 Torres Vedras	M	46,3%	47,8%	38,3%	36,6%	37,4%	28,7%	34,8%	41,0%	45,9%	37,4%	44,9%	51,2%
32 Azambuja	M	40,5%	38,8%	24,8%	34,5%	29,2%	30,3%	32,3%	31,1%	44,7%	43,2%	38,2%	51,0%
33 Funchal	G	35,3%	34,5%	35,4%	37,5%	38,9%	43,2%	38,3%	26,9%	42,6%	47,6%	45,7%	49,6%
34 Sesimbra	M	51,7%	56,8%	50,1%	47,4%	48,7%	41,8%	36,5%	33,0%	45,1%	48,1%	46,9%	49,2%
35 Santa Cruz	M	26,3%	31,1%	20,3%	31,6%	29,9%	32,6%	37,1%	36,2%	20,9%	38,7%	44,2%	48,8%
Peso médio dos 308 Municípios		35,7%	38,2%	35,4%	31,0%	32,6%	31,9%	31,6%	31,5%	37,0%	38,3%	38,7%	40,1%

Quadro 2.19 – Municípios com maior diminuição de taxa de IMI aplicada em 2017 e com diminuição do IMI arrecadado

Unidade: euros

	Município	Dim.	IMI cobrado			Taxa de IMI (prédios urbanos)		
			2016	2017	Varição 16-17 (%)	2015	2016	Varição 15-16 (%)
1	Mourão	P	311.721	195.575	-37,3%	0,50%	0,30%	-40,0%
2	Ribeira de Pena	P	473.419	370.451	-21,8%	0,40%	0,30%	-25,0%
3	Castro Marim	P	3.186.118	2.662.420	-16,4%	0,40%	0,30%	-25,0%
4	Loulé	M	34.201.269	27.210.519	-20,4%	0,38%	0,30%	-21,1%
5	Montemor-o-Velho	M	3.204.240	2.735.369	-14,6%	0,50%	0,40%	-21,0%
6	Paredes	M	9.066.813	7.624.637	-15,9%	0,50%	0,40%	-20,0%
7	Albufeira	M	22.498.979	18.422.930	-18,1%	0,35%	0,30%	-14,3%
8	Monforte	P	221.610	207.531	-8,2%	0,35%	0,30%	-14,3%
9	Guadalupe	M	6.859.373	6.239.617	-9,0%	0,45%	0,40%	-11,1%
10	Montijo	M	8.208.141	7.406.563	-8,7%	0,45%	0,40%	-11,1%
11	Castanheira de Pera	P	586.587	376.252	-35,9%	0,50%	0,45%	-10,0%
12	Alfândega da Fé	P	484.211	412.979	-14,7%	0,50%	0,45%	-10,0%
13	Borba	P	739.712	647.259	-12,5%	0,50%	0,45%	-10,0%
14	Faro	M	14.113.472	12.659.873	-10,3%	0,50%	0,45%	-10,0%
15	Nordeste	P	494.935	445.701	-9,9%	0,50%	0,45%	-10,0%
16	Avelal	M	21.301.080	19.468.404	-8,6%	0,50%	0,45%	-10,0%
17	Cartaxo	M	3.061.266	2.801.247	-8,4%	0,50%	0,45%	-10,0%
18	Vizela	M	2.934.427	2.690.282	-8,3%	0,50%	0,45%	-10,0%
19	Évora	M	7.254.301	6.653.536	-8,3%	0,50%	0,45%	-10,0%
20	Santarém	M	9.590.328	8.806.095	-8,2%	0,50%	0,45%	-10,0%
21	Calheta (R. A. A.)	P	346.709	320.615	-7,5%	0,50%	0,45%	-10,0%
22	Mafra	M	19.010.904	17.628.124	-7,3%	0,50%	0,45%	-10,0%
23	Santa Comba Dão	P	1.534.399	1.424.295	-7,2%	0,50%	0,45%	-10,0%
24	Espinho	M	4.899.186	4.560.489	-6,9%	0,50%	0,45%	-10,0%
25	Resende	P	1.048.304	979.924	-6,5%	0,50%	0,45%	-10,0%
26	Vila Real de Santo António	P	7.832.052	7.326.001	-6,5%	0,50%	0,45%	-10,0%
27	Nelas	P	1.870.812	1.758.740	-6,0%	0,50%	0,45%	-10,0%
28	Setúbal	G	25.538.648	24.056.013	-5,8%	0,50%	0,45%	-10,0%
29	Vila Franca do Campo	P	1.431.658	1.350.451	-5,7%	0,50%	0,45%	-10,0%
30	Portimão	M	24.316.747	23.223.226	-4,5%	0,50%	0,45%	-10,0%
31	Marco de Canaveses	M	4.704.846	4.496.529	-4,4%	0,50%	0,45%	-10,0%
32	Alfama	P	1.098.512	1.051.283	-4,3%	0,50%	0,45%	-10,0%
33	Nazaré	P	4.557.143	4.406.317	-3,3%	0,50%	0,45%	-10,0%
34	Frelxo de Espada à Cinta	P	358.696	347.315	-3,2%	0,50%	0,45%	-10,0%
35	Trofa	M	5.846.166	5.687.292	-2,7%	0,50%	0,45%	-10,0%

R6 – Municípios com maior receita cobrada de IMI, em 2017

Unidade: milhões de euros

Município	D.E.	Mandato 06-09				Mandato 10-13				Mandato 14-17				IMI / Rec. total
		2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	
1 Lisboa	G	74,999	84,471	99,781	101,507	104,660	109,861	114,915	96,783	111,163	115,934	114,082	117,965	14,4%
2 Cascais	G	29,991	37,080	42,007	35,104	41,139	41,824	45,668	44,836	49,017	51,207	50,351	49,900	23,2%
3 Sintra	G	35,597	41,814	41,909	42,979	46,697	48,442	50,130	46,490	51,222	52,882	49,471	46,838	27,9%
4 Portimão	G	25,028	29,848	33,354	30,818	32,703	34,798	37,602	39,377	42,650	43,861	43,308	43,773	33,3%
5 Porto	G	34,212	39,403	45,154	39,764	42,692	42,117	45,279	41,884	43,684	43,740	43,965	40,047	18,7%
6 Oeiras	G	22,674	24,905	27,119	26,740	28,119	30,015	31,671	28,376	31,208	32,017	31,893	30,982	20,9%
7 Almada	G	16,550	19,282	21,388	22,256	24,164	24,640	25,681	26,131	29,888	30,966	30,178	29,388	33,5%
8 Matosinhos	G	17,665	19,865	21,331	20,671	22,299	23,217	24,620	23,208	25,404	26,396	29,578	28,586	22,4%
9 Loures	G	19,263	22,813	27,011	23,926	26,084	27,064	28,191	26,008	28,099	28,856	28,323	28,383	24,8%
10 Coimbra	G	14,928	17,282	19,382	20,775	22,261	24,378	24,305	25,591	29,303	27,595	27,094	28,055	33,4%
11 Loulé	M	21,194	26,736	25,099	25,445	26,499	26,398	30,365	31,012	35,467	35,033	34,201	27,211	24,9%
12 Setúbal	G	12,404	14,766	16,908	17,298	18,455	19,491	20,934	21,816	25,123	27,210	26,771	26,137	28,2%
13 Setúbal	G	10,993	12,962	15,031	14,314	14,195	15,639	16,296	21,124	24,432	25,289	25,539	24,056	29,7%
14 Portimão	M	12,899	14,595	16,111	13,889	14,069	15,619	16,580	20,520	22,877	24,149	24,317	23,223	16,6%
15 Braga	G	14,502	16,174	17,638	17,463	18,490	19,725	19,301	21,287	21,593	22,046	21,956	22,618	25,0%
16 Maia	G	14,267	16,006	17,824	16,375	17,978	19,106	20,946	18,750	20,914	21,255	21,313	21,039	31,7%
17 Odiveias	G	12,783	14,079	16,798	16,445	16,942	17,516	18,201	17,699	18,739	20,058	19,412	19,499	27,0%
18 Aveiro	M	7,698	8,074	9,162	8,418	8,774	9,705	9,990	10,739	12,641	17,546	21,301	19,468	16,8%
19 Leiria	G	9,448	10,918	12,258	11,885	11,969	12,961	13,752	16,240	18,882	19,705	19,336	19,446	28,6%
20 Amadora	G	15,466	16,848	19,174	17,815	19,296	19,549	20,676	18,222	19,599	22,309	19,369	18,909	22,4%
21 Guimarães	G	10,610	12,313	13,343	12,987	14,112	15,600	15,936	16,957	18,733	19,505	19,463	18,609	21,8%
22 Albufeira	M	14,115	17,272	18,369	19,821	18,377	18,130	18,658	24,044	27,635	30,079	22,499	18,423	22,1%
23 Mafra	M	7,098	8,500	9,464	8,903	9,776	10,658	11,437	9,920	16,508	19,122	19,011	17,628	28,4%
24 Santa Maria da Jêsa	G	10,022	11,124	12,338	11,341	12,138	12,976	13,702	14,739	16,503	16,860	16,882	16,895	26,9%
25 Vila Nova de Famalicão	G	7,486	8,091	8,779	9,774	10,391	11,043	12,023	12,212	13,811	14,489	14,284	15,237	17,6%
26 Funchal	G	9,111	11,104	11,930	11,901	12,612	12,902	14,205	14,513	16,829	17,928	16,532	15,136	19,7%
27 Vila Franca de Xira	G	11,387	12,831	15,198	13,865	14,441	15,054	16,387	13,028	13,740	14,444	14,525	14,867	21,7%
28 Gondomar	G	12,482	12,844	14,463	13,777	14,783	15,486	15,838	14,575	13,984	14,254	14,291	14,150	20,6%
29 Vila do Conde	M	7,024	7,806	8,685	7,911	8,248	8,642	9,127	12,076	14,577	15,672	14,318	13,816	18,7%
30 Sesimbra	M	6,452	7,080	7,887	8,007	8,489	8,878	9,334	10,311	12,130	12,967	13,161	13,784	30,5%
31 Torres Vedras	M	5,742	6,403	7,001	6,657	7,546	7,955	9,345	10,548	12,345	13,391	12,797	12,865	28,9%
32 Viseu	M	6,650	7,038	9,931	9,163	8,770	10,069	10,189	12,085	12,277	12,777	12,559	12,835	25,4%
33 Lagos	M	8,180	7,919	8,696	8,409	8,784	10,076	11,039	11,777	13,115	13,657	12,809	12,635	24,7%
34 Faro	M	6,446	6,771	7,640	8,298	8,635	9,934	10,273	9,958	12,214	13,994	14,313	12,660	23,8%
35 Figueira da Foz	M	6,050	6,529	7,116	6,964	7,463	7,779	8,115	9,869	11,882	12,477	12,086	11,994	28,6%
Total 308 municípios		855,97	973,81	1.081,65	1.049,89	1.108,42	1.167,88	1.229,17	1.304,51	1.467,06	1.533,17	1.487,95	1.456,16	17,5%

R7 – Municípios com maior diminuição de UMI em 2017

Unidade: milhões de euros

Município	D.M.	Mandato 06-09				Mandato 10-13				Mandato 14-17				Δ 16-17
		2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	
1 Loulé	M	21,194	26,726	25,090	25,445	26,499	26,398	30,365	31,912	35,467	35,033	34,201	27,211	-6,991
2 Albufeira	M	14,115	17,272	18,369	19,821	18,377	18,130	18,658	24,044	27,635	30,079	22,499	18,423	-4,076
3 Porto	G	34,212	39,403	45,154	39,764	42,692	42,117	45,279	41,884	43,684	43,740	43,965	40,047	-3,918
4 Sintra	G	35,997	41,814	41,909	42,979	46,697	48,442	50,130	46,490	51,222	52,882	49,471	46,838	-2,633
5 Aveiro	M	7,698	8,074	9,162	8,418	8,774	9,705	9,990	10,739	12,641	17,546	21,301	19,468	-1,833
6 Setúbal	G	10,993	12,962	15,031	14,314	14,195	15,639	16,296	21,124	24,432	25,289	25,539	24,056	-1,483
7 Faro	M	6,446	6,771	7,640	8,298	8,635	9,934	10,273	9,958	13,214	13,994	14,113	12,660	-1,454
8 Paredes	M	4,249	5,251	5,619	5,329	5,673	5,832	6,036	6,252	7,058	8,917	9,067	7,625	-1,442
9 Funchal	G	9,111	11,104	11,930	11,901	12,612	12,902	14,205	14,513	16,829	17,928	16,532	15,136	-1,395
10 Mafra	M	7,098	8,900	9,464	8,907	8,776	10,658	11,437	9,920	16,508	19,332	19,011	17,628	-1,381
11 Portimão	M	12,899	14,595	16,111	13,880	14,069	15,619	16,580	20,520	22,877	24,149	24,317	23,223	-1,094
12 Matosinhos	G	17,665	19,865	21,331	20,671	22,299	23,217	24,620	23,208	25,404	29,396	29,578	28,586	-0,992
13 Cinfães	F	0,387	0,484	0,505	0,391	0,409	0,439	0,486	0,765	0,943	0,970	1,555	0,619	-0,936
14 Oeiras	G	22,674	24,905	27,119	26,740	28,119	30,015	31,671	28,376	31,208	32,017	31,893	30,982	-0,911
15 Guimarães	G	10,610	12,313	13,343	12,987	14,132	15,600	15,936	16,957	18,733	19,505	19,463	18,609	-0,854
16 Almada	G	16,550	19,282	21,388	22,256	24,164	24,640	25,681	26,131	29,888	30,966	30,178	29,388	-0,790
17 Santarém	M	4,191	4,531	4,869	5,053	5,264	5,703	6,362	8,208	9,184	9,614	9,590	8,806	-0,784
18 Montijo	M	4,615	5,192	5,596	4,760	5,333	5,410	5,774	7,154	7,677	7,970	8,208	7,497	-0,712
19 Selhal	G	12,404	14,766	16,908	17,298	18,455	19,491	20,934	21,816	25,123	27,210	26,771	26,137	-0,634
20 Guarda	M	3,054	3,602	4,318	3,785	4,256	4,259	4,501	5,299	5,944	7,299	6,859	6,240	-0,620
21 Évora	M	4,215	4,721	4,217	4,216	3,851	3,968	4,817	4,981	6,701	7,261	7,254	6,654	-0,601
22 Palmela	M	6,555	7,927	8,675	8,294	8,274	8,951	8,939	10,989	12,866	12,948	12,175	11,580	-0,595
23 Castro Marim	P	1,721	1,854	2,142	2,175	2,140	2,107	2,229	2,469	2,732	2,939	3,186	2,662	-0,524
24 Vila Real Santo Antonio	P	2,966	3,831	3,989	4,193	4,732	4,912	5,024	6,409	7,329	7,637	7,832	7,326	-0,506
25 Vila do Conde	M	7,024	7,806	8,685	7,911	8,248	8,642	9,127	12,076	14,577	15,672	14,318	13,816	-0,502
26 Montemor-o-Velho	M	0,960	1,152	1,184	1,254	1,381	1,527	1,622	2,131	2,601	2,760	3,204	2,735	-0,469
27 Amadora	G	15,466	16,848	19,174	17,815	19,296	19,549	20,676	18,222	19,999	22,309	19,369	18,909	-0,460
28 Cascais	G	29,991	37,080	42,007	35,104	41,139	41,824	45,668	44,836	49,017	51,207	50,351	49,900	-0,451
29 Fátima	M	2,515	3,105	3,211	3,124	3,242	3,455	3,608	4,268	3,942	4,213	4,421	3,988	-0,434
30 Sines	P	1,520	1,850	1,996	1,788	1,924	1,904	1,959	1,943	2,271	2,216	2,813	2,393	-0,420
31 Celorico de Basto	F	0,429	0,536	0,670	0,705	0,689	0,782	1,048	1,098	1,181	1,246	1,136	0,775	-0,361
32 Espinho	M	3,232	3,382	3,753	3,370	3,489	3,638	3,712	4,116	4,557	4,914	4,899	4,560	-0,339
33 Oleiros	P	0,138	0,183	0,185	0,217	0,189	0,198	0,206	0,350	0,466	0,391	0,622	0,312	-0,319
34 Mogadouro	F	0,189	0,198	0,222	0,242	0,259	0,273	0,278	0,608	0,679	0,699	0,772	0,489	-0,283
35 Santiago do Cacem	M	1,878	2,070	2,271	2,309	2,345	2,496	2,626	3,219	3,929	4,076	3,946	3,671	-0,276

Rso – Municípios com maior receita cobrada de IMT em 2017

Unidade: milhões de euros

Município	Dim.	Mandato 06-09				Mandato 10-13				Mandato 14-17				IMT / Rec. total
		2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	
1 Lisboa	G	88,312	108,452	111,800	90,872	100,215	86,171	62,977	70,299	110,373	174,500	177,906	224,561	27,5%
2 Cascais	G	35,108	40,389	34,790	30,451	36,488	30,946	17,342	21,975	32,304	40,988	43,906	66,770	31,0%
3 Porto	G	24,606	27,266	21,687	21,245	30,011	23,832	18,354	19,380	31,433	26,145	34,330	44,332	20,7%
4 Loulé	M	27,566	46,359	34,849	26,612	20,562	16,757	12,658	16,068	21,996	25,805	29,601	36,899	33,7%
5 Oeiras	G	18,070	26,025	23,300	28,760	17,038	11,565	8,600	7,847	22,310	12,443	13,226	27,769	18,4%
6 Sintra	G	19,715	24,572	19,199	13,359	16,013	10,078	8,959	12,503	11,130	14,290	15,581	23,303	13,9%
7 Albufeira	M	12,703	26,637	21,363	12,214	8,156	7,647	5,619	5,820	9,173	17,808	12,676	20,416	24,5%
8 Vila Nova de Gaia	G	12,509	17,068	9,803	12,704	13,666	11,143	6,156	7,219	7,050	9,205	10,501	16,146	12,3%
9 Loures	G	17,020	23,190	19,159	15,055	13,661	9,492	6,879	6,560	8,766	8,022	9,063	14,427	12,6%
10 Lagos	M	12,982	17,224	14,286	7,578	6,624	4,975	5,650	4,958	7,379	9,029	11,071	13,353	26,0%
11 Matosinhos	G	13,224	14,746	14,993	7,636	10,116	8,740	7,647	4,419	4,641	6,639	8,687	12,395	9,7%
12 Portimão	M	8,450	15,326	11,245	6,978	6,811	6,703	4,173	3,887	3,627	5,496	6,326	11,488	8,2%
13 Funchal	G	9,156	10,229	8,582	7,025	11,021	11,392	5,004	5,471	3,617	6,448	6,897	11,215	14,6%
14 Grândola	P	0,934	1,674	3,231	6,178	2,125	1,423	2,169	3,358	4,755	3,500	3,172	10,838	37,7%
15 Braga	G	7,333	12,035	9,449	9,571	8,816	7,773	5,806	6,116	5,122	6,101	8,163	10,775	11,9%
16 Almada	G	9,865	14,053	9,843	7,777	7,973	6,754	5,144	5,847	4,919	6,266	6,842	10,605	12,1%
17 Coimbra	G	10,359	12,679	11,007	9,820	9,319	8,104	6,620	6,839	7,186	6,201	9,143	8,570	10,2%
18 Oddivelas	G	10,077	12,512	9,207	8,332	9,343	5,292	3,344	3,405	4,926	5,517	5,766	8,461	11,7%
19 Mafra	M	7,905	9,980	7,730	5,688	6,232	4,152	3,576	2,283	2,249	1,116	4,294	8,111	13,1%
20 Lagoa (Algarve)	M	7,397	11,900	8,496	4,740	5,444	4,087	5,829	3,632	4,774	8,313	7,575	8,029	22,1%
21 Amadora	G	12,013	10,089	11,928	7,292	4,915	2,950	5,967	2,906	4,224	5,047	5,474	7,984	9,5%
22 Setúbal	G	7,112	10,247	8,918	8,452	6,228	4,202	4,737	2,903	3,301	8,873	7,592	7,895	9,7%
23 Vila Franca de Xira	G	6,741	10,120	9,849	5,787	8,732	4,397	3,559	4,056	4,231	4,104	4,644	7,825	11,4%
24 Seixal	G	8,448	11,173	9,371	6,396	7,200	4,786	3,488	7,036	3,151	4,315	6,129	7,735	8,4%
25 Tancra	M	6,345	8,253	5,709	4,255	6,137	2,082	2,838	2,517	3,201	4,311	6,337	6,566	23,0%
26 Maia	G	8,469	12,207	7,878	6,072	5,890	4,610	4,558	3,365	2,784	4,711	8,903	6,455	9,7%
27 Guimarães	G	4,077	6,996	7,664	6,595	5,584	4,084	3,676	2,634	3,332	3,725	5,675	6,078	7,1%
28 Leiria	G	4,201	9,100	6,954	5,280	5,343	5,448	3,716	3,129	3,623	4,058	4,601	5,597	8,2%
29 Viseu	M	4,365	4,868	6,171	4,382	3,634	3,713	2,244	2,258	2,573	2,996	3,193	5,141	10,2%
30 Faro	M	5,086	6,761	5,620	3,866	3,369	3,932	2,617	1,874	4,056	3,288	4,735	4,953	9,3%
31 Sesimbra	M	4,946	7,387	5,566	4,058	6,862	3,292	2,364	3,377	3,208	3,135	3,347	4,674	10,3%
32 Vila do Conde	M	5,423	9,035	5,955	5,419	5,495	8,564	2,912	3,629	3,633	3,393	4,300	4,673	6,3%
33 Vila Nova de Famalicão	G	3,260	5,063	6,034	4,672	4,650	4,026	3,126	2,462	2,858	3,376	4,141	4,429	5,1%
34 Silves	M	4,340	6,732	6,069	4,682	3,060	2,488	2,455	2,021	2,473	2,579	4,439	4,251	11,3%
35 Palmela	M	5,323	5,848	5,914	5,936	5,731	2,492	2,993	3,356	3,477	2,728	3,451	4,080	9,7%
Total dos 35 municípios		649,030	881,232	763,434	610,006	616,055	501,482	385,929	381,951	487,672	582,995	655,463	853,444	10,3%

R16 - Municípios com maior volume de receita de venda de bens e serviços correntes em 2017

Unidade: milhões de euros

Município	Dim.	Mandato 06-09				Mandato 10-13				Mandato 14-17			
		2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1 Lisboa	G	47,554	63,466	62,100	54,953	54,543	54,695	64,884	72,154	67,550	94,909	96,170	122,297
2 Albufeira	M	15,423	11,582	11,312	12,606	11,913	17,367	20,943	21,910	20,672	23,171	25,865	25,224
3 Setúbal	G	16,283	14,281	14,172	13,903	12,262	10,152	12,390	13,916	13,382	13,555	22,398	23,603
4 Funchal	G	21,331	22,362	23,591	22,860	22,794	10,438	21,002	28,188	21,717	21,437	22,640	21,164
5 Oeiras	G	7,689	7,240	8,266	8,844	9,972	7,760	15,340	13,939	14,374	14,576	17,201	17,729
6 Porto	G	20,889	28,505	19,719	23,242	23,880	21,987	19,117	15,469	15,112	14,982	16,143	17,684
7 V. Nova Famliação	G	9,324	10,085	10,953	11,516	12,237	13,260	13,716	13,989	14,172	15,093	14,085	15,494
8 Loulé	M	6,265	7,134	7,497	7,009	6,765	6,773	7,111	7,221	7,359	7,737	11,157	14,417
9 Sesimbra	M	8,714	8,831	9,406	9,454	9,561	9,923	11,032	11,186	11,275	11,610	12,361	13,128
10 Póvoa de Varzim	M	12,362	12,928	12,186	12,242	13,391	13,136	12,742	12,012	11,936	12,487	13,676	13,121
11 Lagos	M	8,428	9,366	8,903	10,915	10,890	10,013	11,518	10,677	11,012	11,069	11,890	12,013
12 Lagos (Algarve)	M	6,264	7,022	7,440	6,937	6,342	6,190	7,603	8,960	9,201	9,761	10,427	11,274
13 Almada	G	7,730	7,359	8,828	8,024	9,705	9,676	9,758	10,807	10,932	11,550	11,928	10,025
14 Palmela	M	5,999	6,183	6,817	8,041	6,796	7,824	7,873	8,356	8,860	9,378	9,582	9,934
15 Matosinhos	G	5,606	4,258	5,562	4,781	5,886	6,797	6,758	5,621	6,804	8,140	9,243	9,360
16 Vila Franca de Xira	G	6,097	6,436	7,611	8,457	9,777	10,302	10,265	11,622	10,768	10,992	10,152	9,288
17 Gondomar	G	25,675	5,690	6,714	6,925	6,931	8,428	7,485	7,188	7,859	11,247	8,783	9,240
18 Mafra	M	4,677	5,379	5,782	5,971	6,085	6,622	6,341	6,149	6,559	6,611	6,559	6,177
19 Barcelo	M	6,174	6,440	6,684	7,465	7,893	7,521	7,771	7,740	9,127	8,730	8,888	9,018
20 Évora	M	8,699	8,568	8,539	7,865	7,252	6,460	6,587	5,886	7,033	6,165	8,506	8,642
21 Setúbal	G	9,212	9,590	6,429	5,491	5,443	5,788	5,185	4,295	5,729	6,221	7,313	8,162
22 Amadora	G	6,995	5,566	8,756	8,796	10,186	10,117	9,599	9,027	9,887	8,137	7,311	7,938
23 Cascais	G	7,715	6,730	7,371	7,478	8,665	8,458	7,719	7,441	6,606	6,584	7,365	7,654
24 Moita	M	4,216	4,893	4,983	4,809	5,925	6,050	7,141	7,029	7,004	7,002	7,042	6,980
25 Marinha Grande	M	5,547	5,614	5,279	5,895	6,162	6,360	6,032	6,151	6,053	6,419	6,573	6,902
26 Vila do Conde	M	10,807	12,223	13,498	6,374	8,901	5,781	6,732	6,406	6,183	5,696	7,107	6,775
27 Pombal	M	3,718	4,047	4,318	4,285	5,961	5,341	5,873	5,716	5,835	6,212	6,291	6,203
28 Sintra	G	1,962	1,857	1,471	1,554	1,599	2,088	1,731	1,774	3,280	4,631	5,784	6,164
29 Felgueiras	M	3,868	3,916	5,270	5,600	5,173	4,964	5,530	5,253	5,520	5,733	5,811	6,017
30 Leiria	G	2,134	2,687	2,420	2,324	3,134	4,847	2,729	2,697	4,584	4,685	6,195	5,882
31 Aveiro	M	4,537	3,415	1,171	1,208	1,199	1,213	1,818	1,308	4,256	6,571	6,108	5,806
32 Loures	G	6,711	5,861	6,055	5,612	7,087	5,486	8,023	6,220	5,793	5,654	5,638	5,601
33 Bragança	M	3,802	4,289	4,646	4,980	5,676	5,458	5,175	5,722	5,616	5,693	6,234	5,535
34 Chaves	M	4,072	4,083	4,664	3,286	3,300	4,530	4,497	4,701	5,032	5,371	5,736	5,453
35 Sta. Maria da Feira	G	3,246	3,536	4,146	7,824	4,805	4,866	3,437	3,213	5,123	3,938	4,898	5,317
Total 308 municípios		664,867	692,112	724,226	709,439	710,222	704,708	738,555	749,788	752,194	809,635	861,079	885,430

R20- Municípios que apresentam maior volume de despesa paga em 2017

Unidade: milhões de euros

Município	Dm.	Mandato 2006-2009					Mandato 2010-2013			Mandato 2014-2017				Despesa paga / Despesa comp.
		2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	
1 Lisboa	G	583,720	547,241	544,571	634,010	629,991	582,668	833,556	544,333	640,000	597,777	686,603	705,885	86,5%
2 Porto	G	191,840	199,684	197,273	205,356	194,886	186,011	154,673	182,352	154,655	165,834	206,782	191,687	87,1%
3 Cascais	G	134,816	132,902	142,212	171,524	160,038	153,972	141,883	130,064	143,461	149,543	158,070	178,181	90,5%
4 Portimão	M	43,563	51,864	59,528	56,446	46,484	45,775	39,618	43,573	44,868	51,791	77,629	136,954	95,3%
5 Sintra	G	137,735	166,551	146,185	153,660	175,790	161,373	181,602	148,000	122,911	147,463	139,716	135,023	86,2%
6 Vila Nova de Gaia	G	120,602	169,105	150,045	143,679	127,413	134,698	126,903	137,388	130,862	123,091	151,372	130,127	89,5%
7 Matosinhos	G	86,484	89,180	102,595	105,509	105,759	120,281	108,848	98,465	88,662	101,835	116,948	116,167	90,6%
8 Oeiras	G	123,822	123,787	135,745	129,788	114,936	110,332	103,392	103,054	108,813	106,311	115,172	114,798	86,3%
9 Loures	G	102,488	111,642	126,739	139,419	109,006	105,109	110,993	106,117	102,581	102,014	102,042	107,253	91,2%
10 Loulé	M	93,175	97,974	105,964	124,077	99,371	91,172	91,445	102,097	92,129	86,472	91,051	102,148	84,2%
11 Aveiro	M	44,651	48,040	69,847	57,556	49,995	44,262	40,897	39,932	44,831	48,269	48,478	97,790	88,5%
12 Guimarães	G	67,442	68,435	69,734	84,566	85,683	101,746	92,687	63,004	72,795	78,567	80,568	94,531	80,5%
13 Braga	G	75,232	76,597	81,769	96,565	92,488	84,297	87,261	99,120	87,137	85,430	82,452	93,348	89,9%
14 Almada	G	73,757	77,299	85,540	104,487	76,401	73,857	78,071	75,228	73,368	82,705	89,640	93,284	94,5%
15 Setúbal	G	69,776	80,674	92,500	84,134	80,042	74,580	79,191	79,998	108,617	75,638	112,199	90,550	91,2%
16 Vila Nova Famalicão	G	64,479	69,090	77,899	81,400	82,904	82,491	81,379	68,334	68,685	69,415	78,957	87,517	92,1%
17 Setúbal	G	55,991	60,044	65,353	62,993	60,951	61,248	67,301	62,182	65,613	77,653	88,118	82,215	73,9%
18 Amadora	G	70,214	71,825	73,422	91,915	85,751	88,405	76,574	79,963	74,619	70,302	75,306	81,144	90,6%
19 Coimbra	G	81,941	96,214	87,844	97,427	88,263	99,068	91,243	81,769	71,173	77,546	78,578	80,622	79,8%
20 Funchal	G	81,943	94,727	91,254	78,793	82,576	77,238	73,869	110,517	74,126	70,580	71,760	74,642	86,8%
21 Vila do Conde	M	49,881	57,097	61,518	58,772	50,057	55,570	45,433	78,773	42,721	46,498	44,791	73,860	90,7%
22 Gondomar	G	77,441	64,788	76,217	84,720	72,797	87,122	71,459	72,242	63,157	63,484	63,812	72,486	84,1%
23 Odiveias	G	51,386	60,937	60,646	63,915	70,913	63,741	61,136	56,549	64,417	63,114	64,546	60,522	87,2%
24 Vila Franca de Xira	G	58,157	58,857	70,896	70,072	71,441	61,710	99,527	69,874	59,117	55,297	56,319	60,073	96,5%
25 Albufeira	M	60,788	69,410	81,422	94,608	61,885	59,972	62,071	73,587	77,834	59,663	63,017	68,612	88,1%
26 Leiria	G	56,955	60,075	74,456	66,865	61,220	62,750	55,773	55,213	57,244	54,140	57,754	68,291	78,0%
27 Maia	G	62,487	86,305	75,530	81,533	70,036	62,103	56,389	56,266	59,462	67,135	62,365	67,689	90,3%
28 Viana do Castelo	M	42,625	47,629	49,717	56,243	53,936	55,118	51,017	55,762	48,617	61,142	55,680	64,189	82,7%
29 Carmona	M	18,042	16,954	26,881	15,022	18,692	18,465	14,591	14,837	25,821	21,316	16,456	63,719	96,0%
30 Mafra	M	51,743	53,549	53,613	51,770	56,185	49,996	52,902	50,778	52,141	58,934	55,925	51,188	91,2%
31 Santa Maria da Feira	G	54,314	59,922	72,405	69,245	62,141	63,578	57,674	74,567	57,423	51,719	54,891	57,270	84,2%
32 Faro	M	36,835	35,794	37,026	43,991	31,415	39,401	32,685	29,917	58,471	34,716	36,509	56,925	95,9%
33 Viseu	M	44,078	44,040	51,660	50,263	61,806	53,519	42,278	43,837	42,452	43,053	45,865	53,258	72,1%
34 Barcelos	C	55,013	55,194	55,046	55,233	58,899	54,119	56,083	61,285	58,580	51,734	47,572	50,571	88,8%
35 Marco de Canaveses	M	18,177	21,891	28,786	24,163	22,285	23,753	24,328	25,275	25,264	25,494	24,796	50,075	91,4%
Total dos 308 municípios		6.992,1	7.410,3	7.875,9	8.358,1	7.872,0	7.720,2	7.587,1	7.698,6	7.218,8	7.230,9	7.466,4	8.059,3	86,8%

R24 – Municípios que apresentam maior volume de despesa paga em pessoal no ano de 2017

Unidade: milhões de euros

Município	P.O.	Mandato 2006-2009				Mandato 2010-2013				Mandato 2014-2017				Varia. 16-17 %
		2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	
1 Unboia	G	254,292	242,852	240,428	256,441	255,373	242,756	208,624	227,900	216,512	213,265	216,260	226,896	4,0%
2 Porto	G	65,739	65,354	65,597	63,095	61,046	58,250	50,567	56,994	56,304	58,506	61,393	65,798	7,2%
3 Sintra	G	33,015	32,936	34,011	35,157	46,255	45,289	41,066	43,622	45,871	47,472	49,117	51,039	3,9%
4 Oeiras	G	32,330	32,450	33,338	34,868	34,992	34,362	30,822	33,460	33,126	34,650	40,594	42,071	3,6%
5 Loures	G	30,135	30,453	31,684	40,045	40,387	38,172	34,940	38,273	38,008	38,667	38,829	40,399	4,0%
6 Cascais	G	30,567	30,497	31,677	33,452	34,300	33,139	29,242	31,525	32,495	32,312	37,454	39,874	6,5%
7 Vila Nova de Gaia	G	30,670	29,931	30,606	31,127	32,208	33,146	29,459	33,178	34,354	35,123	36,445	37,163	2,0%
8 Matosinhos	G	18,994	20,131	24,161	32,168	32,661	31,147	28,300	29,749	29,702	29,687	32,199	33,063	2,7%
9 Sebal	G	29,766	31,780	33,430	34,502	35,467	35,605	30,396	32,645	32,811	32,827	32,435	32,950	1,6%
10 Almada	G	26,065	26,476	26,516	28,532	28,984	27,958	25,022	27,640	28,170	29,833	30,941	32,738	5,8%
11 Funchal	G	27,848	28,288	28,941	31,231	31,005	29,823	28,948	31,181	30,408	29,271	29,732	30,090	1,2%
12 Amadora	G	22,105	22,600	22,426	28,804	28,826	28,009	24,806	26,948	26,644	27,250	28,825	29,194	1,3%
13 Loulé	M	21,595	22,634	24,522	26,849	29,961	28,902	25,552	25,898	25,771	26,027	25,645	26,022	5,0%
14 Braga	G	17,709	19,073	19,380	26,040	27,096	26,212	23,640	25,187	24,503	23,724	24,791	26,418	6,6%
15 Setúbal	G	25,154	26,352	26,739	27,404	26,689	26,115	22,919	25,073	24,223	25,122	25,455	26,090	2,5%
16 Coimbra	G	28,994	29,512	29,262	29,407	30,093	28,282	25,108	26,615	26,111	25,718	25,627	26,002	1,5%
17 Vila Nova Famalicão	G	17,048	17,537	18,121	19,146	19,513	18,733	16,265	17,510	18,040	19,078	23,531	25,015	6,3%
18 Guimarães	G	15,673	16,261	17,046	24,110	24,485	25,014	22,696	23,475	23,351	22,895	23,490	24,459	4,3%
19 Odrebas	G	18,046	18,523	19,496	19,733	23,114	22,760	21,148	22,653	22,733	23,643	22,385	22,791	1,8%
20 Gondomar	G	15,461	16,436	17,188	23,398	24,758	25,184	24,255	23,770	22,215	22,667	22,333	22,457	0,6%
21 Albufeira	M	17,226	18,041	18,751	22,517	23,375	22,749	19,779	20,861	20,125	19,859	19,736	20,109	1,0%
22 Maia	G	15,120	16,117	17,761	18,868	19,295	19,373	17,575	19,098	18,567	18,536	18,869	18,653	-1,1%
23 Palmela	M	17,389	17,462	18,311	20,007	19,563	18,282	16,348	18,416	17,607	17,266	17,480	17,809	1,9%
24 Évora	M	14,291	15,062	15,416	18,835	20,420	19,051	16,880	18,021	18,166	17,711	17,745	17,658	-0,5%
25 Sesimbra	M	14,680	15,781	17,362	18,046	18,767	17,684	15,760	19,042	17,414	16,724	17,065	17,502	2,6%
26 Vila Franca de Xira	G	15,632	16,084	17,340	18,443	18,258	17,072	14,831	16,280	16,307	16,265	16,582	17,292	4,3%
27 Viana do Castelo	M	10,751	11,131	11,705	15,204	16,173	16,881	14,845	16,017	15,793	15,870	16,395	16,671	1,7%
28 Vila do Conde	M	15,776	14,983	15,467	18,671	17,451	17,510	15,700	18,029	15,615	15,283	15,867	16,462	3,7%
29 Barreiro	M	15,085	15,188	15,305	15,971	16,506	15,549	13,800	16,705	14,643	14,240	14,707	15,086	2,6%
30 Mafra	M	10,020	10,261	10,901	12,347	14,454	14,464	13,552	14,345	13,910	14,056	14,484	14,995	1,5%
31 Portimão	M	11,399	11,834	12,181	15,656	15,714	15,780	13,152	14,490	14,010	14,627	15,171	14,866	-2,0%
32 Santa Maria da Feira	G	11,449	12,736	14,373	15,870	16,035	15,452	11,880	13,086	13,831	13,801	13,606	14,105	3,7%
33 Moita	M	11,394	13,385	16,955	14,820	14,305	13,817	13,148	13,936	13,951	13,828	13,806	14,014	1,5%
34 Faro	M	11,615	12,268	12,750	16,208	16,288	14,913	12,704	13,445	13,714	13,264	12,998	13,881	6,8%
35 Santarém	M	10,613	11,011	13,393	14,883	15,175	14,027	12,785	14,257	13,939	13,701	13,740	13,716	-0,2%
Total dos 308 municípios		2 029,8	2 073,5	2 154,5	2 398,9	2 451,2	2 365,0	2 089,7	2 246,9	2 227,4	2 216,5	2 252,1	2 320,1	3,0%

R28 – Municípios que apresentam maior volume de despesa paga em aquisição de bens e serviços, em 2017*

Unidade: milhões de euros

Município	Dím.	Mandato 2006-2009				Mandato 2010-2013				Mandato 2014-2017				Varia. 16-17 %
		2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	
1 Lisboa	G	73,510	105,232	114,520	117,001	120,991	108,198	94,851	97,685	132,541	125,467	130,999	129,778	-0,9%
2 Cascais	G	54,064	40,793	45,843	52,282	47,604	52,024	52,278	50,072	61,920	75,430	76,612	64,685	-15,6%
3 Porto	G	26,698	35,272	38,654	40,146	40,298	44,996	44,892	47,549	46,680	49,670	50,165	54,240	8,1%
4 Sintra	G	17,017	17,871	21,050	19,159	18,283	23,272	38,835	27,292	33,720	37,491	41,914	38,273	-8,7%
5 Vila Nova de Gaia	G	24,688	28,481	28,618	35,242	26,241	28,186	25,609	27,782	33,801	35,873	38,029	37,501	-1,4%
6 Loulé	M	27,317	29,978	32,127	32,727	27,913	21,934	32,328	36,294	26,582	31,053	33,174	37,046	11,7%
7 Oeiras	G	27,253	31,044	34,041	42,443	35,012	36,038	37,088	32,476	29,999	33,128	31,122	32,249	3,6%
8 Loures	G	23,928	29,267	33,307	32,291	30,597	29,604	32,995	32,691	32,104	33,562	34,416	29,341	-14,7%
9 Albufeira	M	24,881	27,637	34,080	25,651	20,210	21,776	29,111	41,938	28,317	23,415	24,769	27,862	12,5%
10 Matosinhos	G	22,977	26,364	26,720	28,026	23,786	30,255	30,875	27,992	25,466	27,705	28,550	27,424	-3,9%
11 Vila Nova Famalicão	G	16,342	17,010	18,375	18,683	20,297	21,984	22,185	20,993	23,005	23,305	26,253	26,724	1,8%
12 Seixal	G	5,183	7,977	11,008	8,778	10,064	6,657	12,037	26,648	33,322	18,388	24,302	26,480	9,0%
13 Setúbal	G	10,403	13,106	15,162	15,133	11,298	12,191	14,979	13,268	21,945	24,772	24,855	26,133	5,1%
14 Almada	G	19,935	21,687	21,441	22,079	20,105	19,917	20,359	21,061	21,683	22,916	26,367	26,083	-1,1%
15 Odiveias	G	11,136	15,030	13,957	15,197	15,767	14,255	17,618	15,234	23,898	23,185	23,297	23,945	2,8%
16 Gondomar	G	13,461	15,079	15,645	15,664	17,637	17,554	17,887	19,333	19,795	21,723	22,680	22,873	0,9%
17 Mafra	M	11,395	13,290	14,302	18,264	17,507	17,716	18,158	15,169	21,844	16,751	21,164	22,811	7,0%
18 Portimão	M	10,380	13,702	13,475	16,235	13,177	10,644	8,121	6,718	6,451	13,157	23,566	22,379	-5,0%
19 Coimbra	G	15,492	20,288	17,895	19,633	22,406	22,284	22,120	20,560	19,852	18,178	20,934	21,582	3,1%
20 Guimarães	G	12,188	13,664	14,833	15,668	16,523	18,818	17,066	16,805	18,508	18,502	20,597	21,012	2,0%
21 Braga	G	8,194	8,532	10,240	11,472	12,145	14,187	15,208	16,679	17,076	18,816	18,693	20,569	10,0%
22 Amadora	G	25,174	23,663	26,215	27,601	27,184	31,679	29,094	31,167	27,495	22,846	19,810	20,227	2,1%
23 Funchal	G	18,472	20,029	30,103	18,041	15,947	15,528	12,335	38,970	23,147	21,991	23,146	20,080	-13,2%
24 Paços de Ferreira	M	4,323	4,455	4,762	5,510	6,008	5,886	6,537	10,296	6,978	7,977	8,234	18,746	127,7%
25 Lagos	M	15,313	15,724	16,739	11,443	10,243	12,604	15,104	20,776	17,811	20,182	17,350	18,628	7,4%
26 Leiria	G	10,534	13,735	16,637	16,471	13,803	16,676	17,294	16,205	14,606	15,121	16,690	18,435	10,5%
27 Santa Maria da Feira	G	13,290	12,820	17,399	14,974	13,072	16,160	18,265	24,286	17,205	16,528	15,856	17,114	7,9%
28 Vila Franca de Xira	G	12,204	13,644	14,760	15,744	16,697	16,264	18,650	18,126	18,434	19,414	16,848	17,087	1,4%
29 Évora	M	7,582	11,212	9,275	17,495	8,733	8,985	8,654	20,053	18,598	9,210	37,113	16,477	-55,0%
30 Viseu	M	6,874	8,029	9,692	11,816	10,866	10,397	11,314	11,632	12,382	13,528	15,202	15,012	4,7%
31 Maia	G	12,140	13,618	14,750	17,481	14,350	15,382	15,832	13,943	15,434	16,281	16,281	15,897	-2,4%
32 Aveiro	M	8,846	8,034	21,905	6,622	5,859	6,852	5,265	6,190	7,316	11,811	12,721	15,634	22,9%
33 Lagoa (Algarve)	M	11,100	13,044	14,060	9,149	9,975	12,526	15,171	15,916	12,066	12,752	15,322	15,334	0,1%
34 Vila do Conde	M	14,258	17,729	17,300	18,584	14,274	14,974	13,372	26,221	12,067	12,763	14,031	14,911	6,3%
35 Póvoa do Varzim	M	11,640	14,248	12,395	14,813	14,507	14,608	13,716	14,233	13,383	13,934	14,004	14,776	5,5%
Total dos 308 municípios		1.419,3	1.627,0	1.782,5	1.855,0	1.731,1	1.789,4	1.852,3	2.060,0	2.037,9	2.052,3	2.171,2	2.210,9	1,8%

* Valores que apenas incluem as despesas realizadas pela estrutura orgânica do município, excluído, portanto, as entidades do SEL.

R30 – Municípios que apresentam maior volume de investimentos pagos (aquisições assumidas de bens de capital) em 2017*

Unidade: milhões de euros

Município	Dim.	Mandato 2006-2009				Mandato 2010-2013				Mandato 2014-2017				Varia. 16-17 %
		2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	
1 Lisboa	G	125,863	66,889	32,029	48,571	75,046	45,206	63,323	77,482	68,771	66,663	128,188	159,002	24,814
2 Porto	G	10,807	6,345	8,330	7,517	30,269	7,093	6,383	46,653	13,133	19,122	26,268	41,937	15,669
3 Matosinhos	G	22,299	20,724	28,645	15,503	22,751	34,372	23,377	18,357	13,005	23,629	28,857	28,411	-0,446
4 Cascais	G	17,056	20,577	22,458	43,334	30,029	21,488	17,747	11,487	13,420	14,668	15,704	28,278	12,574
5 Portimão	M	12,691	11,446	15,024	6,266	4,207	4,048	3,406	2,832	3,653	5,629	3,454	23,096	19,642
6 Guimarães	G	18,899	13,505	15,647	18,912	24,662	37,107	30,791	4,628	10,861	9,034	14,244	23,074	8,830
7 Vila Franca de Xira	G	18,110	15,722	25,385	21,043	21,847	15,867	12,239	24,212	13,740	8,490	12,217	21,889	9,672
8 Oeiras	G	43,050	38,368	50,729	34,517	28,091	26,138	22,723	22,187	28,187	20,738	22,915	20,573	-2,343
9 Leiria	G	8,107	6,421	19,837	9,057	10,042	12,157	6,369	5,823	9,623	10,569	12,914	20,287	7,373
10 Pombal	M	15,147	15,619	12,988	13,142	17,163	17,035	15,643	30,686	19,592	13,616	15,092	19,649	4,557
11 Sintra	G	26,696	23,596	16,580	20,243	27,369	16,096	7,674	15,148	4,160	6,171	9,284	18,091	8,806
12 Aveiro	M	8,789	12,697	15,862	13,783	8,030	9,234	7,025	7,560	5,633	8,753	5,728	17,468	11,740
13 Almada	G	16,029	15,836	23,579	38,612	12,046	14,222	10,667	12,159	9,899	11,905	15,410	17,111	1,700
14 Loures	G	24,058	23,698	29,205	30,294	10,802	10,448	6,470	2,598	5,130	3,898	6,990	16,434	9,425
15 Mafra	M	23,955	23,799	21,263	14,803	16,384	11,630	13,839	11,037	8,234	8,306	13,966	16,342	2,376
16 Viana do Castelo	M	15,517	17,307	16,242	16,293	15,807	10,223	12,850	15,493	8,416	17,561	10,029	16,245	6,217
17 Maia	G	15,777	27,340	18,220	21,786	17,984	8,164	5,417	6,915	10,857	19,476	11,504	16,232	4,728
18 Ponte de Lima	M	11,117	8,314	11,917	21,363	7,477	6,652	11,974	8,268	3,782	4,606	7,719	16,118	8,399
19 Vila Nova Famalicão	G	9,539	10,113	11,306	13,871	17,840	17,231	20,272	12,270	11,706	9,109	12,608	15,326	2,718
20 Castelo Branco	M	17,349	21,470	41,881	23,178	19,429	17,092	25,195	25,307	9,331	10,573	18,265	14,698	-3,567
21 Loulé	M	29,320	30,285	29,735	43,930	27,388	22,705	17,682	16,295	15,494	15,160	11,830	14,622	2,741
22 Vila Nova de Gaia	G	22,161	59,437	20,627	16,845	10,152	20,544	24,527	21,929	16,536	11,998	12,702	14,104	1,402
23 Setúbal	G	9,889	9,075	10,839	8,108	9,752	10,065	16,254	11,960	7,149	10,637	7,751	13,043	5,292
24 Póvoa de Varzim	M	11,889	13,384	15,225	14,984	9,711	9,074	8,769	11,804	8,291	10,405	5,468	12,513	7,045
25 Albufeira	M	11,352	15,746	18,150	36,554	10,247	7,538	4,979	4,504	1,956	3,593	11,277	11,319	0,043
26 Lagos (Algarve)	M	7,695	8,730	10,914	6,159	6,411	2,673	2,502	1,847	2,342	3,137	7,829	11,267	3,438
27 Seixal	G	14,518	16,543	19,445	14,068	9,588	7,576	5,330	4,517	12,154	1,804	4,942	10,783	5,841
28 Amadora	G	10,106	10,422	9,821	18,904	12,918	6,640	6,149	7,375	6,281	4,708	7,732	10,727	2,995
29 Vale de Cambra	M	4,309	5,334	9,404	7,291	4,913	5,078	7,177	6,280	3,206	1,497	2,237	10,466	8,229
30 Funchal	G	25,675	32,734	18,764	15,183	19,445	16,165	17,280	22,433	7,655	6,146	5,536	10,125	4,588
31 Amargente	M	7,710	7,775	8,206	7,842	8,707	5,374	7,864	5,665	4,434	4,290	6,217	9,730	3,513
32 Agueda	M	5,072	6,158	4,344	3,897	6,363	8,059	11,305	10,859	6,773	9,940	9,900	9,554	-0,346
33 Santa Maria da Feira	G	14,699	18,575	23,860	18,456	16,140	15,982	12,121	18,681	14,012	8,928	7,957	9,504	1,548
34 Santo Tirso	M	8,606	10,060	7,851	10,088	9,054	16,717	11,514	11,476	8,501	8,588	3,572	9,427	5,855
35 Gondomar	G	27,154	18,917	28,013	30,526	15,745	29,619	13,504	16,159	10,809	8,108	7,260	9,388	2,129
Total dos 35 municípios		1.992,96	1.986,85	2.089,46	2.063,91	1.782,26	1.670,35	1.535,59	1.597,38	1.140,45	1.175,92	1.053,64	1.473,76	420,11

*Não inclui o investimento realizado pelo sector empresarial local.

R32 – Municípios com maior investimento pago nos 3 mandatos de 2006 a 2017

Unidade: euros

Município	D.F.	Mandato 2006-2009		Mandato 2010-2013		Mandato 2014-2017		TOTAL 2006-2017	
		Total investido	Invest. / habita.	Total investido	Invest. / habita.	Total investido	Invest. / habita.	Total investido	Invest. / habita.
1 Lisboa	G	273.351.631	499	261.056.421	477	416.624.466	761	951.032.518	1.736
2 Oeiras	G	166.662.742	968	99.139.323	576	92.412.483	537	358.214.547	2.081
3 Matosinhos	G	87.171.042	497	98.857.529	563	93.902.329	535	279.930.900	1.595
4 Loulé	AM	133.270.031	1.887	84.069.755	1.190	57.156.274	809	274.496.061	3.887
5 Cascais	G	103.405.271	501	80.751.219	391	72.068.719	349	256.225.210	1.241
6 Vila Nova de Gaia	G	119.069.042	394	77.151.645	255	95.330.796	183	291.560.482	832
7 Castelo Branco	AM	103.777.792	1.850	87.022.981	1.551	52.867.901	942	243.668.766	4.343
8 Porto	G	32.998.832	139	90.399.547	380	100.459.354	423	223.857.732	942
9 Guimarães	G	66.961.209	423	97.186.928	615	57.213.761	362	221.363.898	1.400
10 Gondomar	G	104.610.223	623	75.026.269	447	35.564.749	212	215.201.231	1.281
11 Vila Franca de Xira	G	81.160.148	593	74.165.648	542	56.334.496	412	211.660.291	1.546
12 Pombal	AM	56.897.579	1.030	80.526.536	1.458	67.940.362	1.231	205.373.477	3.719
13 Almada	G	94.076.497	541	49.092.652	282	54.326.086	312	197.495.236	1.135
14 Funchal	G	92.354.216	825	75.323.282	673	29.462.475	263	197.139.974	1.762
15 Paredes	AM	61.633.886	709	94.227.201	1.085	39.210.245	451	195.051.332	2.246
16 Sintra	G	87.114.873	231	66.288.327	175	37.705.797	100	191.108.997	506
17 Mafra	AM	81.820.468	1.091	52.890.543	698	47.908.291	625	182.619.302	2.408
18 Maia	G	83.123.585	614	38.479.699	284	58.068.419	429	179.671.703	1.328
19 Santa Maria da Feira	G	75.591.059	543	62.922.318	452	40.400.688	290	178.914.065	1.284
20 Viana do Castelo	AM	65.356.994	737	54.372.980	613	52.250.846	589	171.980.820	1.938
21 Loures	G	107.255.403	523	30.318.217	148	32.431.454	158	170.005.072	829
22 Braga	G	74.505.190	411	56.979.794	314	33.646.484	185	165.131.468	910
23 Vila Nova de Famalicão	G	44.828.777	335	67.613.075	505	48.748.162	364	161.190.013	1.204
24 Penafiel	AM	49.841.247	690	55.205.195	764	37.414.716	518	142.461.158	1.971
25 Coimbra	G	52.029.945	363	52.293.186	365	35.223.589	246	139.546.720	973
26 Albufeira	AM	81.801.269	2.004	27.267.127	468	28.145.260	689	137.213.656	3.361
27 Fundão	AM	53.024.563	1.835	64.344.361	2.203	14.160.072	485	131.528.997	4.502
28 Póvoa do Varzim	AM	55.481.867	875	39.359.385	621	36.676.496	578	131.517.749	2.074
29 Leiria	G	43.422.134	342	34.390.669	271	53.393.324	421	131.206.117	1.034
30 Setúbal	G	37.911.229	313	48.079.930	396	38.560.500	318	124.551.659	1.027
31 Seixal	G	64.574.544	408	27.012.107	171	29.683.227	188	121.269.877	766
32 Aveiro	AM	51.130.469	452	31.848.537	406	37.581.554	479	120.560.559	1.537
33 Ponte de Lima	AM	52.709.453	1.212	34.370.465	790	32.224.936	741	119.304.854	2.743
34 Barcelos	G	59.953.651	498	38.329.664	318	20.753.888	172	119.037.203	989
35 Santo Tirso	AM	36.605.090	512	48.761.921	682	30.089.575	421	115.456.586	1.614
Total 308 municípios		8.133.175.017	770	6.611.308.188	626	4.843.770.943	459	19.588.254.148	1.855

**R36 - Municípios que apresentam maior volume despesa paga com aquisição de bens de capital e em transferências de capital
no total de 12 anos – período de 2006 a 2017**

Unidade: euros

Município	G.D.	Mandato 2006-2009	Mandato 2010- 2017	Mandato 2014-2017				TOTAL 2006-2017
				2014	2015	2016	2017	
1. Lisboa	G	370.931.366	295.909.982	88.473.973	84.709.757	162.986.408	181.813.987	517.484.134
2. Porto	G	182.015.059	170.216.584	15.119.263	21.631.541	28.622.053	43.820.646	109.195.503
3. Oeiras	G	181.382.994	108.724.350	79.494.917	22.778.464	24.731.400	22.978.818	93.475.599
4. Vila Nova de Gaia	G	170.611.758	321.272.521	21.001.130	15.646.132	37.766.378	38.066.954	77.480.504
5. Cascais	G	147.876.515	108.729.832	37.315.211	17.308.296	21.012.540	36.942.309	92.618.357
6. Loulé	M	139.990.112	101.761.787	18.286.799	18.321.831	16.956.497	20.661.471	73.628.549
7. Matosinhos	G	104.676.338	118.094.273	15.834.696	27.111.363	31.680.990	31.944.514	107.271.363
8. Braga	G	141.963.364	114.894.356	14.786.908	11.136.135	6.317.847	15.389.316	47.780.215
9. Castelo Branco	M	118.845.977	103.838.819	17.546.703	12.657.973	19.876.334	16.051.833	61.712.793
10. Sintra	G	129.141.206	104.909.106	5.734.852	8.921.657	37.110.948	22.575.077	49.344.534
11. Guimarães	G	81.994.180	107.790.883	13.434.215	11.732.344	18.197.321	31.472.737	74.936.137
12. Vila Nova Fimelândia	G	73.185.595	91.771.191	16.019.516	33.319.578	18.950.696	24.860.357	73.220.147
13. Vila Franca de Xira	G	95.303.157	82.650.955	14.106.880	8.999.872	12.779.347	23.445.722	59.331.570
14. Viana do Castelo	M	88.438.265	71.941.471	12.135.641	22.463.983	14.909.995	22.422.366	71.951.987
15. Gondomar	G	112.670.916	80.342.543	11.983.780	9.159.092	8.375.482	10.472.118	39.940.432
16. Pombal	M	62.952.748	88.600.670	71.319.875	15.201.026	16.910.468	71.757.652	75.204.003
17. Almada	G	104.590.943	57.701.311	11.980.493	13.392.506	17.506.520	19.340.780	62.219.300
18. Loures	G	174.283.127	44.072.250	7.529.755	6.192.119	9.780.590	19.660.933	42.763.597
19. Santa Maria da Feira	G	87.237.472	73.408.714	15.516.935	10.960.717	10.079.768	11.771.738	48.279.158
20. Funchal	G	100.786.949	76.292.235	7.658.718	6.146.164	5.536.343	10.161.632	29.702.855
21. Maia	G	92.837.602	47.746.359	17.386.788	21.163.402	17.837.790	18.630.646	65.018.677
22. Barcelos	G	80.570.668	67.015.974	16.432.075	14.435.600	10.875.323	14.349.110	56.092.318
23. Penafiel	M	62.652.737	95.875.205	2.310.192	6.841.672	37.076.075	9.201.371	42.479.059
24. Mafra	M	26.628.141	23.940.197	8.317.798	9.418.600	24.625.200	16.745.113	49.309.218
25. Setúbal	G	87.913.545	48.453.346	19.373.913	6.002.655	9.667.552	14.180.260	48.643.778
26. Coimbra	G	71.382.954	66.157.765	7.670.232	16.494.000	11.211.437	10.963.126	46.367.864
27. Viseu	M	77.130.381	61.303.052	8.067.968	7.721.817	7.577.146	11.375.665	36.642.797
28. Leiria	G	63.827.536	42.507.691	11.774.935	12.520.852	14.776.326	24.750.671	63.822.735
29. Paredi	M	58.097.548	60.730.351	12.651.833	10.733.282	8.667.018	9.851.782	41.405.915
30. Fátima	M	63.171.722	72.689.910	5.379.723	7.013.113	1.364.853	3.856.960	19.614.648
31. Póvoa do Varzim	M	63.231.813	44.886.850	9.461.389	11.764.671	6.815.106	14.095.290	42.136.456
32. Ponta da Lixa	M	62.941.523	44.736.719	5.313.474	6.204.746	10.317.017	19.475.601	41.060.838
33. Santo Tirso	M	48.908.749	61.752.850	10.132.573	10.509.696	4.773.567	11.253.120	36.669.063
34. Albufeira	M	65.142.052	78.095.978	1.956.194	3.628.135	11.610.653	17.015.907	29.291.090
35. Aveiro	M	58.865.825	36.947.433	5.739.004	8.954.662	7.647.363	23.136.580	45.377.608
Total da despesa com aquisição de bens de capital e com transferências de capital, dos 35 municípios (a)		9.722.007.978	7.880.478.178	1.361.934.909	1.380.377.264	1.301.244.642	1.740.303.829	5.803.860.643
Total aquisição bens de capital - 35 municípios (b)		8.131.175.077	6.611.308.188	1.140.452.747	1.175.918.120	1.051.644.061	1.473.755.607	4.843.770.943
Peso de aquisição de bens de capital no total (c) = (b/a)		83,7%	83,9%	83,7%	85,2%	81,0%	83,7%	83,5%
Total transferências de capital - 35 municípios (d)		1.588.832.902	1.269.169.990	221.482.162	204.459.144	247.600.587	286.548.222	960.089.700
Peso de transferências de capital no total (e) = (d/a)		16,3%	16,1%	16,3%	14,8%	19,0%	16,3%	16,5%

R43 – Municípios que apresentam maior diferença positiva entre o orçamento inicial e o orçamento corrigido da Despesa em 2017

Unidade euros

Município	Dm.	Orçamento inicial	Orçamento corrigido	Diferença (corrigido – inicial)	
		2017	2017	Valor	%
1 Lisboa	G	775.097.644	924.427.491	149.329.849	19,3%
2 Albufeira	AM	73.481.127	130.561.931	57.080.804	77,7%
3 Marco de Canaveses	AM	27.176.270	62.263.497	35.087.227	129,1%
4 Vila do Conde	AM	53.700.000	86.619.612	32.919.612	61,3%
5 Carfaxo	AM	39.769.345	72.243.904	32.474.559	81,7%
6 Leiria	G	76.000.000	106.000.000	30.000.000	39,5%
7 Coimbra	G	94.672.975	123.371.566	28.698.591	30,3%
8 Matosinhos	G	112.247.549	140.470.719	28.223.150	25,1%
9 Fornos de Algodres	P	6.040.000	34.198.684	28.158.684	466,2%
10 Vila Franca de Xira	G	61.099.833	89.041.945	27.942.112	45,7%
11 Guimarães	G	105.916.826	133.432.979	27.516.153	26,0%
12 Oeiras	G	128.023.360	155.260.352	27.236.992	21,3%
13 Viseu	AM	66.790.483	92.705.496	25.915.013	38,8%
14 Loulé	AM	104.451.778	128.477.124	24.025.345	23,0%
15 Faro	AM	39.295.018	61.652.063	22.357.045	56,9%
16 Setúbal	G	83.106.887	105.432.089	22.325.202	26,9%
17 Vila Nova de Gata	G	159.988.910	178.690.490	18.701.580	11,7%
18 Almada	G	86.455.649	105.143.731	18.688.082	21,6%
19 Santa Maria da Feira	G	61.032.132	80.431.369	17.399.237	27,0%
20 Vila Nova de Fátima	G	85.927.247	103.285.373	17.358.127	20,2%
21 Mafra	AM	51.725.910	60.602.480	8.876.570	17,2%
22 Vizeu	AM	13.681.806	28.808.122	15.126.316	110,6%
23 Amadora	G	87.221.141	101.342.779	14.121.638	16,2%
24 Aljô	P	11.101.054	25.155.256	14.054.202	126,6%
25 Cascais	G	196.007.161	209.788.154	13.780.993	7,0%
26 Lagos	AM	50.036.149	63.682.539	13.646.390	27,3%
27 Pombal	AM	37.532.266	49.435.600	11.903.334	31,7%
28 Ponte de Lima	AM	40.000.000	51.869.385	11.869.385	29,7%
29 Setúbal	G	119.377.838	131.058.868	11.681.030	9,8%
30 Coruche	P	21.283.813	31.730.771	10.446.958	49,1%
31 Barcelos	G	60.774.000	71.208.483	10.434.483	17,2%
32 Marinha Grande	AM	21.906.669	32.086.492	10.179.823	46,5%
33 Vale de Cambra	AM	17.916.500	28.073.435	10.156.935	56,7%
34 Loures	G	120.000.000	129.945.252	9.945.252	8,3%
35 Lagoa (Algarve)	AM	35.394.005	44.614.154	9.220.149	26,1%

R47 – Municípios com maior equilíbrio orçamental

Unidade: euros

Município	Dm.	Equilíbrio Orçamental (art.º 4º e artigo 8º da LFL)			
		Recalita corrente bruta cobrada (a)	Despesa + amort. médias (b)	Recalita corrente – despesa c/ amort. (c) = (a)-(b)	Despesa corrente c/ amort. / recalita corrente (d) = (b) / (c)
1 Oeiras	G	145.770.467	91.229.730	54.540.737	62,6%
2 Grândola	P	26.521.043	16.826.027	9.695.016	63,4%
3 Pombal	AM	33.197.010	21.360.744	11.836.266	64,3%
4 Leiria	G	63.969.808	42.263.734	21.706.075	66,1%
5 Albufeira	AM	84.809.073	56.108.550	28.700.523	66,2%
6 Alvalade	P	7.002.223	4.640.303	2.361.921	66,3%
7 Castelo Branco	AM	32.134.553	21.470.284	10.664.269	66,8%
8 Murtosa	P	6.341.855	4.293.247	2.048.607	67,7%
9 Sintra	G	163.341.455	111.880.758	51.460.697	68,9%
10 Lisboa	G	754.327.691	520.788.664	233.539.027	69,0%
11 Ribeira Grande	AM	17.400.854	12.145.926	5.254.928	69,8%
12 Santa Maria da Feira	G	58.787.930	41.244.552	17.543.380	70,2%
13 Barcelos	G	50.544.790	35.676.657	14.868.133	70,6%
14 Lagos	AM	50.539.207	36.319.331	14.219.876	71,9%
15 Santa Cruz das Flores	P	2.544.869	1.835.546	709.323	72,1%
16 Marinha Grande	AM	22.347.391	16.152.775	6.194.616	72,3%
17 Montalegre	P	15.981.234	11.555.895	4.425.339	72,3%
18 Loulé	AM	108.817.614	78.900.397	29.917.217	72,5%
19 Penafia do Castelo	P	6.650.378	4.844.022	1.806.356	72,8%
20 Mafra	AM	57.644.565	42.465.000	15.179.565	73,1%
21 Alcobaca	AM	28.613.853	21.249.661	7.364.192	74,3%
22 Azambuja	AM	16.440.906	12.210.562	4.230.344	74,3%
23 Monção	P	13.899.030	10.429.633	3.469.397	75,0%
24 Carrizosa de Anselmes	P	7.566.830	5.686.139	1.880.691	75,1%
25 Soure	P	12.601.568	9.546.008	3.055.560	75,8%
26 Maia	G	65.095.370	49.325.586	15.769.784	75,8%
27 Ilhavo	AM	21.579.377	16.385.300	5.194.077	75,9%
28 Lagoa (Algarve)	AM	35.297.207	26.934.981	8.362.226	76,3%
29 Paredes	AM	30.679.097	23.422.699	7.256.398	76,3%
30 Arcos de Valdevez	AM	19.022.599	14.524.383	4.498.216	76,4%
31 Porto	G	185.893.129	141.972.749	43.920.380	76,4%
32 Tavira	AM	27.229.969	20.806.747	6.423.222	76,4%
33 Figueira da Foz	AM	39.672.465	30.352.610	9.319.856	76,5%
34 Velas	P	5.317.528	4.085.690	1.231.838	76,8%
35 Arouca	AM	13.655.156	10.515.465	3.139.691	77,0%

R61 – Municípios com melhor EBITDA em 2017

Unidade: soma

Município	Dim.	Mandato 2006-2009				Mandato 2010-2013				Mandato 2014-2017			
		2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1 Lisboa	G	80,095	133,571	94,426	100,666	139,812	68,799	83,693	44,015	66,082	139,233	204,895	256,183
2 Cascais	G	37,512	30,730	24,593	-3,382	22,504	18,548	9,642	9,860	30,399	35,581	40,509	46,444
3 Sintra	G	49,172	49,251	29,022	31,896	35,491	34,068	32,208	30,910	41,812	41,297	38,718	43,942
4 Vila Nova de Gaia	G	31,474	38,414	24,607	25,245	31,987	34,606	35,705	36,696	35,063	39,634	39,257	43,340
5 Oeiras	G	35,725	37,247	25,646	31,826	22,317	17,174	27,191	37,264	23,353	37,728	34,191	42,895
6 Porto	G	43,795	51,578	54,110	34,642	43,352	41,136	31,785	36,652	29,019	34,102	33,089	42,507
7 Matosinhos	G	24,172	26,745	14,677	6,280	12,412	14,159	25,404	18,683	10,430	21,715	17,193	27,905
8 Leiria	G	11,413	17,110	15,346	9,749	12,949	10,357	13,849	15,384	20,772	23,407	25,920	26,421
9 Guimarães	G	23,699	21,696	25,757	28,671	22,780	23,847	42,590	26,516	20,332	26,128	24,420	25,411
10 Loulé	M	21,528	46,924	19,741	9,119	5,160	6,799	15,471	25,387	30,512	32,146	32,261	25,734
11 Mato	G	23,727	29,223	27,363	18,872	19,948	18,035	20,013	15,843	16,338	19,545	25,906	22,193
12 Albufeira	M	12,005	27,706	9,899	2,209	-7,077	-0,374	8,523	20,273	32,985	34,328	22,821	22,016
13 Setúbal	G	33,084	14,257	5,636	3,157	22,545	21,078	19,324	26,234	15,637	20,087	23,908	21,941
14 Barcelos	G	21,938	17,345	18,495	19,013	14,813	16,140	18,854	18,608	17,996	17,954	18,405	20,906
15 Vila Nova Famalicão	G	16,580	15,456	18,170	15,813	14,292	19,515	24,837	14,980	22,494	13,066	20,828	20,047
16 Santa Maria da Feira	G	18,457	14,779	16,473	11,639	25,264	9,785	18,378	18,647	17,987	20,093	19,449	19,555
17 Loures	G	23,162	45,565	21,560	4,616	31,807	26,907	17,989	14,568	10,747	16,379	23,896	19,415
18 Coimbra	G	4,642	3,608	8,686	6,797	7,239	7,486	9,889	9,422	6,982	13,525	15,199	18,777
19 Aveiro	M	9,230	10,647	10,250	6,087	4,369	9,372	11,437	9,364	10,872	17,413	24,750	17,625
20 Amadora	G	17,559	12,104	11,548	12,315	14,912	12,304	10,567	5,003	5,502	14,554	15,307	16,836
21 Mafra	M	14,410	16,078	11,111	1,214	1,341	5,284	8,698	8,114	25,119	15,588	11,024	16,296
22 Lagos	M	13,355	15,176	3,161	-2,012	-3,578	1,644	9,682	8,202	12,513	14,874	15,232	16,266
23 Portimão	M	4,455	4,312	-4,277	-19,438	-21,859	-13,040	7,253	15,719	15,020	17,880	16,037	15,513
24 Castelo Branco	M	23,343	23,403	24,811	21,398	24,897	17,265	15,543	12,479	13,972	13,098	14,199	14,554
25 Braga	G	31,152	60,978	33,398	37,940	35,308	43,705	32,018	29,726	21,382	21,755	16,343	14,045
26 Chaves	M	6,351	6,154	6,754	6,182	5,888	4,254	9,260	5,530	10,092	11,009	10,536	12,967
27 Gondomar	G	17,598	14,829	14,372	15,127	18,016	18,456	16,020	12,034	9,696	11,665	12,709	12,898
28 Puncat	G	13,035	13,969	11,760	7,558	11,269	10,036	7,931	7,942	12,110	13,800	18,798	12,882
29 Vila Franca de Xira	G	17,734	22,965	22,009	11,694	17,944	13,344	11,235	11,041	8,918	10,023	8,758	12,511
30 Setúbal	G	7,221	11,891	8,308	7,913	8,431	5,098	15,053	13,356	19,177	26,876	11,718	12,221
31 Azambuja	M	3,354	4,396	3,971	2,153	0,576	1,946	3,882	3,562	4,639	4,351	4,049	11,564
32 Pombal	M	11,210	12,927	12,417	12,614	12,710	12,148	10,240	11,950	10,883	10,859	10,905	11,494
33 Torres Vedras	M	6,005	4,791	3,292	1,934	1,595	5,845	7,360	8,963	9,620	9,180	10,141	11,343
34 Vila do Conde	M	11,118	15,887	14,204	4,745	19,692	6,398	8,584	14,194	13,981	11,976	11,425	10,663
35 Figueira da Foz	M	11,550	8,814	10,670	3,752	5,492	6,910	8,822	12,790	10,563	9,451	11,191	10,636
36 Faro	M	3,918	6,023	5,421	3,684	3,413	6,029	8,053	6,953	10,387	12,793	12,510	10,518
37 Paredes	M	8,920	8,533	7,809	7,059	8,389	10,795	8,910	9,403	9,623	11,683	13,877	10,366

R69.1 – 20 municípios com melhor índice de impostos por habitante

	Município	Distrito	Dimensão	Impostos por habitante	Pontuação
1	Crândola	Setúbal	P	1 064,5 €	200
2	Albufeira	Faro	M	1 020,1 €	199
3	Loulé	Faro	M	945,4 €	198
4	Lagos	Faro	M	882,2 €	197
5	Lisboa	Lisboa	G	839,4 €	196
6	Lagoa (Algarve)	Faro	M	768,5 €	195
7	Vila do Bispo	Faro	P	704,4 €	194
8	Portimão	Faro	M	672,0 €	193
9	Castro Marim	Faro	P	637,4 €	192
10	Cascais	Lisboa	G	617,2 €	191
11	Tavira	Faro	M	579,7 €	190
12	Sines	Setúbal	P	567,2 €	189
13	Vila Real de Santo António	Faro	P	550,6 €	188
14	Oeiras	Lisboa	G	522,4 €	187
15	Aljezur	Faro	P	503,1 €	186
16	Porto	Porto	G	456,9 €	185
17	Óbidos	Leiria	P	443,1 €	184
18	Sesimbra	Setúbal	M	405,7 €	183
19	Nazaré	Leiria	P	404,3 €	182
20	Mafra	Lisboa	M	376,2 €	181

1

039

R6g.J – 20 municípios com menor peso do passivo exigível consolidado nos rendimentos próprios¹⁰⁶

	Grupo Municipal / Município	Distrito	Dimensão	Peso da dívida nos rendimentos próprios	Pontuação
1	Sintra	Lisboa	G	13,21%	100
2	Benavente	Santarém	M	13,30%	99
3	Lagoa (Algarve)	Faro	M	15,10%	98
4	Mealhada *	Aveiro	P	15,21%	97
5	Marinha Grande	Leiria	M	15,32%	96
6	Porto	Porto	G	30,04%	95
7	Fonta do Sol *	Madeira	P	31,50%	94
8	Albufeira *	Faro	M	31,62%	93
9	Oeiras	Lisboa	G	32,18%	92
10	Alcoer do Sal *	Setúbal	P	32,37%	91
11	Vila Velha de Ródão *	Castelo Branco	P	33,72%	90
12	São Brás de Alportel *	Faro	P	34,65%	89
13	Loures	Lisboa	G	34,73%	88
14	Caldas da Rainha	Leiria	M	36,37%	87
15	Pampilhosa da Serra *	Coimbra	P	37,53%	86
16	Cascais	Lisboa	G	38,17%	85
17	Castelo Branco	Castelo Branco	M	38,23%	84
18	Mafra	Lisboa	M	38,71%	83
19	Castelo de Vide *	Portalegre	P	40,08%	82
20	Montijo	Setúbal	M	40,20%	81

R70.B – Ranking Global dos municípios de média dimensão na lista dos 100 melhor classificados globalmente

	Município	Distrito	Pontuação 2017	Posição 2016	Posição 2015	Posição 2014
1	Marinha Grande	Leiria	1.851	1º	2º	2º
2	Lagoa (Algarve)	Faro	1.625	3º	1º	1º
3	Albufeira	Faro	1.605	4º	3º	4º
4	Alcobaca	Leiria	1.532	8º	25º	43º
5	Benavente	Santarém	1.497	10º	4º	3º
6	Evora	Faro	1.399	6º	26º	21º
7	Castelo Branco	Castelo Branco	1.397	9º	11º	14º
8	Abrantes	Santarém	1.390	20º	23º	17º
9	Montijo	Setúbal	1.377	18º	7º	22º
10	Mafra	Lisboa	1.359	16º	8º	23º
11	Porto de Mós	Leiria	1.355	12º	13º	5º
12	Loulé	Faro	1.303	5º	11º	16º
13	Lagos	Faro	1.295	22º	30º	44º
14	Arouca	Aveiro	1.224	13º	28º	20º
15	Pombal	Leiria	1.191	14º	17º	26º
16	Anadia	Aveiro	1.161	6º	5º	7º
17	Bragança	Bragança	1.160	11º	15º	18º
18	Esposende	Braga	1.132	15º	16º	5º
19	Azambuja	Lisboa	1.113	24º	22º	23º
19	Palmela	Setúbal	1.091	38º	36º	30º
21	Odivos	Faro	1.089	21º	35º	45º
22	Fafe	Braga	1.068	31º	19º	25º
23	Ovar	Aveiro	1.017	26º	10º	6º
24	Alenquer	Lisboa	1.008	65º	80º	60º
25	Estarreja	Aveiro	1.008	29º	20º	43º
26	Tondela	Viseu	985	27º	45º	38º
27	Faro	Faro	962	32º	47º	62º
28	Ponte Delgada	Agoures	944	52º	53º	58º
29	Caldas da Rainha	Leiria	937	35º	14º	32º
30	Viseu	Viseu	937	18º	34º	13º
31	Torres Vedras	Lisboa	923	96º	66º	68º
32	Póvoa do Varzim	Porto	896	31º	21º	34º
33	Vizela	Braga	895	36º	25º	11º
34	Silves	Faro	894	28º	38º	35º
35	Figueira da Foz	Coimbra	890	39º	46º	47º
36	Machico	Madeira	879	57º	49º	57º
37	Marco de Canaveses	Porto	858	30º	39º	49º
38	Ponte de Lima	Viana do Castelo	837	17º	41º	11º

**R71.K – Ranking Global dos municípios do Distrito de Lisboa
com melhor pontuação global**

	Município	Dim	Pontuação 2017
1	Sintra	G	1.787
2	Oeiras	G	1.656
3	Loures	G	1.387
4	Mafra	M	1.359
5	Amadora	G	1.355
6	Vila Franca de Xira	G	1.317
7	Cascais	G	1.312
8	Azambuja	M	1.113
9	Odivelas	G	1.098
10	Lisboa	G	1.040
11	Alenquer	M	1.008
12	Torres Vedras	M	923

	Município	Dimensão	Distrito	Pontuação 2017
1	Marinha Grande	M	Leiria	1.851
2	Sintra	G	Lisboa	1.787
3	Porto	G	Porto	1.696
4	Murtosa	P	Aveiro	1.664
5	Oeiras	G	Lisboa	1.656
6	Mealhada	P	Aveiro	1.633
7	Lagoa (Algarve)	M	Faro	1.625
8	Albufeira	M	Faro	1.605
9	Santa Cruz das Flores	P	Açores	1.592
10	Alcobaça	M	Leiria	1.532
11	Coruche	P	Santarém	1.526
12	Benavente	M	Santarém	1.497
13	Penedono	P	Viseu	1.452
14	Ponta do Sol	P	Madeira	1.441
15	Alvito	P	Beja	1.431
16	São Brás de Alportel	P	Faro	1.411
17	Tavira	M	Faro	1.399
18	Castelo Branco	M	Castelo Branco	1.397
19	Abrantes	M	Santarém	1.390
20	Arronches	P	Portalegre	1.388
21	Loures	G	Lisboa	1.387
22	Montijo	M	Setúbal	1.377
23	Leiria	G	Leiria	1.371
24	Mafra	M	Lisboa	1.359
25	Amadora	G	Lisboa	1.355
26	Redondo	P	Évora	1.338
27	Vila Franca de Xira	G	Lisboa	1.317
28	Cascais	G	Lisboa	1.312
29	Barcelos	G	Braga	1.278
30	Santa Maria da Feira	G	Aveiro	1.253
31	Coimbra	G	Coimbra	1.181
32	Matosinhos	G	Porto	1.177
33	Almada	G	Setúbal	1.142
34	Odivelas	G	Lisboa	1.098
35	Lisboa	G	Lisboa	1.040



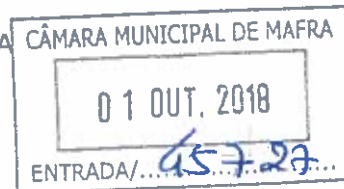
035

MUNICÍPIO DE MAFRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MAFRA

in remissão
2018-10-02

EXMO. SR. PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO
2644-001 MAFRA



Sua referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência
AM_Saida/2018/64
1.1.1/2018/9

Data
28-09-2018

Assunto: **ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MAFRA - SESSÃO DE 27 DE SETEMBRO DE 2018 - MINUTAS DE DELIBERAÇÕES**

Para os devidos efeitos, junto se enviam fotocópias das minutas das deliberações tomadas pela Assembleia Municipal, na sessão ordinária realizada no dia 27 de setembro corrente, sobre os seguintes assuntos:

- Informação do Presidente da Câmara sobre a atividade municipal e situação financeira;
- Freguesias – Atribuição de apoio financeiro ao investimento;
- Mobilidade Elétrica - Suspensão do pagamento da taxa de ocupação do domínio público municipal;
- Creche de Mafra – Proposta de criação de quatro postos de trabalho com vista à abertura de procedimento de concurso para recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego por tempo indeterminado na carreira de Técnico Superior (Educadores de Infância), bem como dotação do orçamento Municipal com as verbas necessárias;
- Espaço GO – Proposta de criação de 2 postos de trabalho com vista ao recrutamento de trabalhadores com vínculo público por tempo indeterminado na Carreira de Assistente Técnico, bem como dotação do Orçamento Municipal para as verbas necessárias;
- Plano de Gestão da Reserva Mundial de Surf da Ericeira;
- Alteração da delimitação e da Proposta da Área de Reabilitação Urbana da Malveira/ Venda do Pinheiro;



Assembleia Municipal

Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef.: 261 810 100 • Fax: 261 810 130
e-mail: assembleia@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt

anexo III



MUNICÍPIO DE MAFRA

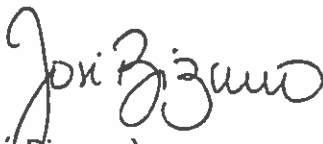
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MAFRA

- Proposta de Operação de Reabilitação Urbana Sistemática da Área de Reabilitação Urbana da Ericeira;
- Proposta de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Mafra e estabelecimento das respetivas medidas preventivas, na área da Carrasqueira;
- Pedido de reconhecimento de Interesse Público Municipal para implementação de atividade industrial-centro de triagem de resíduos de construção e demolição em nome de AECI-Arquitetura, Construção e Empreendimentos Imobiliários;SA;
- Pedido de reconhecimento de Interesse Público Municipal para implementação de atividade industrial-centro de triagem de resíduos de construção e demolição em nome de Jofilipes-Escavações e Transportes, Lda.;
- Autorização de Assunção de Compromissos Plurianuais;
- Parecer do Fiscal Único sobre a situação económica e financeira do Município, reportado a 30 de junho de 2018;
- Parecer do Fiscal Único sobre a situação económica e financeira das Empresas Locais (Matadouro e Giatul);
- 10.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2018 – 4.ª Revisão.

Remetem-se, ainda, fotocópias das Moções apresentadas, respetivamente, pelo PAN e PPD/PSD, intituladas "Por uma rede de parques caninos no Concelho de Mafra" e "Assembleia Municipal Jovem de Mafra", aprovadas, por unanimidade, na mesma sessão.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Municipal,


(José Bizarro)



Assembleia Municipal

Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef.: 261 810 100 • Fax: 261 810 130
e-mail: assembleia@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt



MUNICÍPIO DE MAFRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL
MINUTA

ACTA N.º _____

SESSÃO ORDINÁRIA DE 27/09/2018 _____,ª REUNIÃO DE ____/____/____

1. - ASSUNTO: **INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A ATIVIDADE MUNICIPAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA.** -----

ENTIDADE: _____

DELIBERAÇÃO/

PROPOSTA DE ____/____/____

INTERVENÇÕES/INFORMAÇÕES: _____

DELIBERAÇÃO: A Assembleia Municipal, tomou conhecimento da informação prestada pelo Presidente da Câmara Municipal sobre a atividade municipal e situação financeira, bem como sobre o Relatório de Gestão - Demonstrações Financeiras/ Execução Trimestral - 1.º Trimestre de 2018 da empresa Giatul - Actividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M. S.A.. -----

--- Tomou, ainda, conhecimento da deliberação da reunião de Câmara Municipal, tomada em 07 de setembro de 2018, bem como dos anexos que a acompanham sobre a Transferência de competências para as Autarquias Locais. -----

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade/Maioria. -----

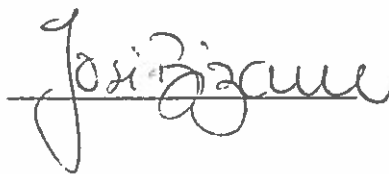
Votos a Favor:>

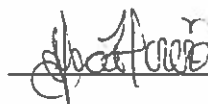
Votos Contra:

Abstenções:

ASSINATURAS:









MUNICÍPIO DE MAFRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL
MINUTA

ACTA N.º _____

SESSÃO ORDINÁRIA DE 27/09/2018 _____." REUNIÃO DE ____/____/____

2. - ASSUNTO: **FREGUESIAS - ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO INVESTIMENTO.** -----

ENTIDADE: _____

DELIBERAÇÃO/

PROPOSTA DE ____/____/____

INTERVENÇÕES/INFORMAÇÕES: _____

DELIBERAÇÃO: A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea j), do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a atribuição de € 10.000,00 (dez mil euros), às Freguesias do Milharado, Venda do Pinheiro e St.º Estevão das Galés, Azueira e Sobral da Abelheira, Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário, Igreja Nova e Cheleiros e Santo Isidoro, para aquisição de tratores, no valor global de € 60.000,00 (sessenta mil euros), mediante exibição de documento comprovativo da compra. -----

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade/Maioria. -----

Votos a Favor: 25 CPO/PSD, 2 PS, 1 PAN, 2 CDU

Votos Contra: —

Abstenções: —

ASSINATURAS:

[Assinatura]

José Bizares

[Assinatura]

**MUNICÍPIO DE MAFRA****ASSEMBLEIA MUNICIPAL****MINUTA**

ACTA N.º _____

SESSÃO ORDINÁRIA DE 27/09/2018 ____.^a REUNIÃO DE ____/____/____**3. – ASSUNTO: MOBILIDADE ELÉTRICA – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL. -----**

ENTIDADE: _____

DELIBERAÇÃO/

PROPOSTA DE ____/____/____

INTERVENÇÕES/INFORMAÇÕES: _____

DELIBERAÇÃO: A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, nos termos conjugados dos artigos 15.º da alínea d), e 16.º, n.º 2 do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, patente na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua versão atual, e dos artigos 25.º, n.º 1, alínea c) do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a suspensão temporária do pagamento da taxa de ocupação e utilização privativa do domínio público devida pelos operadores de postos de carregamento associados à mobilidade elétrica pela instalação e exploração dos mesmos postos no Município de Mafra, cessando a suspensão, igualmente, os seus efeitos com a entrada em vigor das normas que submetam ao mercado da concorrência a atividade in casu. Deliberou, ainda, que esta suspensão tenha efeitos retroativos à data de 24 de novembro de 2017. -----

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade/Maioria. -----

Votos a Favor: 25 PPD/PSD; 9 PS; 1 PAN; 2 CDU -----

Votos Contra: -----

Abstenções: -----

ASSINATURAS:



MUNICÍPIO DE MAFRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL
MINUTA

ACTA N.º _____

SESSÃO ORDINÁRIA DE 27/09/2018 _____ REUNIÃO DE ____/____/____

4. – ASSUNTO: CRECHE DE MAFRA – PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE QUATRO POSTOS DE TRABALHO COM VISTA À ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONCURSO PARA RECRUTAMENTO DE TRABALHADORES COM VÍNCULO DE EMPREGO POR TEMPO INDETERMINADO NA CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR (EDUCADORES DE INFÂNCIA), BEM COMO DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA AS VERBAS NECESSÁRIAS. -----

ENTIDADE: _____

DELIBERAÇÃO/

PROPOSTA DE ____/____/____

INTERVENÇÕES/INFORMAÇÕES: _____

DELIBERAÇÃO: A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, nos termos conjugados da alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, aprovar a alteração ao mapa de pessoal de 2018 necessária para a criação de quatro postos de trabalho de técnico superior na área de Educador de Infância de maneira a assegurar o serviço da Creche, bem como a dotação do Orçamento Municipal com as verbas necessárias, com vista à abertura de procedimento concursal, para recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado na carreira de técnico superior (Educador de Infância). -----

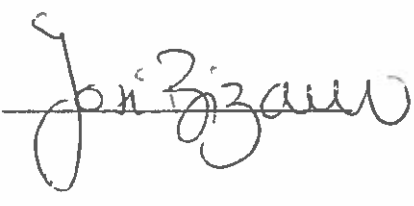
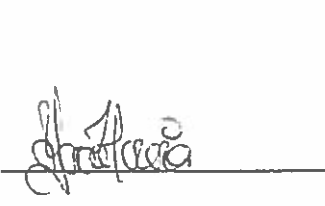
Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade/Maioria. -----

Votos a Favor: 25...PP...2...PSD...9...PS...1...PAN...2...CDU... -----

Votos Contra: -----

Abstencões: -----

ASSINATURAS:



MUNICÍPIO DE MAFRA

040

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

MINUTA

ACTA N.º _____

SESSÃO ORDINÁRIA DE 27/09/2018 ____ª REUNIÃO DE ____/____/____

5. - ASSUNTO: ESPAÇO GO - PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE 2 POSTOS DE TRABALHO COM VISTA AO RECRUTAMENTO DE TRABALHADORES COM VÍNCULO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO NA CARREIRA DE ASSISTENTE TÉCNICO, BEM COMO DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA AS VERBAS NECESSÁRIAS. -----

ENTIDADE: _____

DELIBERAÇÃO/

PROPOSTA DE ____/____/____

INTERVENÇÕES/INFORMAÇÕES: _____

DELIBERAÇÃO: A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, nos termos conjugados da alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, com o artigo 29.º da LGTFP e da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, aprovar a alteração ao mapa de pessoal de 2018 necessária para a criação de dois postos de trabalho de assistente técnico de maneira a assegurar o serviço do "Espaço GO", bem como a dotação do Orçamento Municipal com as verbas necessárias. -----

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade/Maioria. -----

Votos a Favor: 25 PP2/PSD, 9 PS, 1 PAN, 2 CDU

Votos Contra: —

Abstenções:

ASSINATURAS:

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



041

MUNICÍPIO DE MAFRA**ASSEMBLEIA MUNICIPAL****MINUTA**

ACTA N.º _____

SESSÃO ORDINÁRIA DE 27/09/2018 _____, 2.ª REUNIÃO DE ____/____/____**6. – ASSUNTO: PLANO DE GESTÃO DA RESERVA MUNDIAL DE SURF DA ERICEIRA.** -----

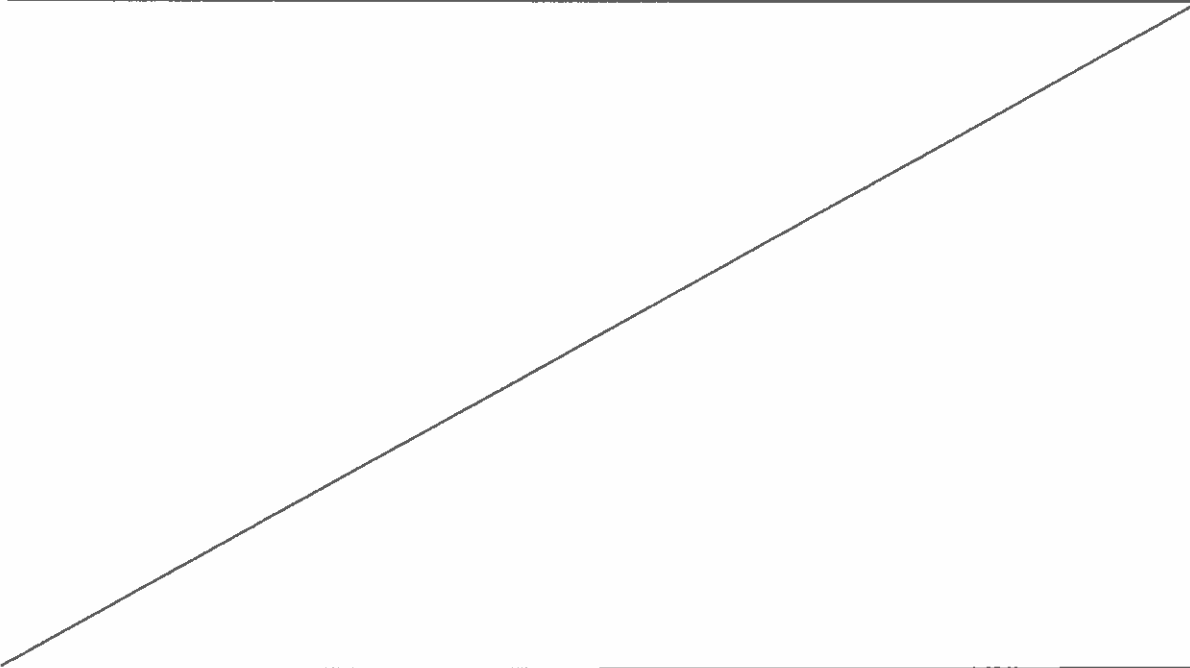
ENTIDADE: _____

DELIBERAÇÃO/

PROPOSTA DE ____/____/____

INTERVENÇÕES/INFORMAÇÕES: _____

DELIBERAÇÃO: A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, nos termos do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o Plano de Gestão da Reserva Mundial de Surf da Ericeira, conforme documento anexo. -----



Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade/Maioria. -----

Votos a Favor: 24 PPD/PSD; 9 PS; 1 PAN.Votos Contra: —Abstenções: 2 CDU

ASSINATURAS:



MUNICÍPIO DE MAFRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL
MINUTA

ACTA N.º _____

SESSÃO ORDINÁRIA DE 27/09/2018 ____ª REUNIÃO DE ____/____/____

7. – ASSUNTO: ALTERAÇÃO DA DELIMITAÇÃO E DA PROPOSTA DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DA MALVEIRA/ VENDA DO PINHEIRO. -----

ENTIDADE: _____

DELIBERAÇÃO/

PROPOSTA DE ____/____/____

INTERVENÇÕES/INFORMAÇÕES: _____

DELIBERAÇÃO: A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, ao abrigo do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, aprovar a alteração da delimitação e da proposta da Área de Reabilitação Urbana da Malveira/ Venda do Pinheiro, aprovada por deliberação da Assembleia Municipal, de 10 de setembro de 2015, publicada no Diário da República, 2.ª série, através do Aviso n.º 11677/2015, de 13 de outubro, mantendo-se a mesma designação e encontrando-se devidamente fundamentada na memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida, os objetivos estratégicos a prosseguir, a planta com a delimitação da área abrangida e o quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais (n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro), conforme documento anexo. -----

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade/Maioria. -----

Votos a Favor: 23 PSD/PSD, 8 PS, 1 PAN, 2 CDU

Votos Contra: —

Abstenções: —

ASSINATURAS:

[Assinatura] José B. [Assinatura] [Assinatura]



MUNICÍPIO DE MAFRA

043

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

MINUTA

ACTA N.º _____

SESSÃO ORDINÁRIA DE 27/09/2018

____.ª REUNIÃO DE ____/____/____

8. - ASSUNTO: PROPOSTA DE OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA SISTEMÁTICA DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DA ERICEIRA. -----

ENTIDADE: _____

DELIBERAÇÃO/

PROPOSTA DE ____/____/____

INTERVENÇÕES/INFORMAÇÕES: _____

DELIBERAÇÃO: A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, ao abrigo do n.º 1 do artigo 17.º do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana (RJRU) aprovar a Operação de Reabilitação Urbana Sistemática da Área de Reabilitação Urbana da Ericeira, definida através de instrumento próprio, contendo o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU), conforme o disposto no artigo 8.º do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana (RJRU) e o Relatório de Ponderação da Discussão Pública e, simultaneamente, proceder à divulgação da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática da Área de Reabilitação Urbana da Ericeira e do Relatório de Ponderação da Discussão Pública nos respetivos sites oficiais da Câmara Municipal, em cumprimento do previsto no n.º 5 do artigo 17.º da RJRU. -----

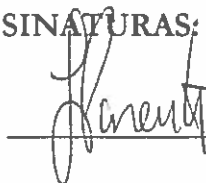
Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade/Majoria. -----

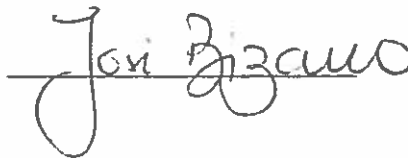
Votos a Favor: 22 PSD/PSD, 0 PS, 2 CDU, 1 PAN

Votos Contra: -----

Abstenções: -----

ASSINATURAS:







**MUNICÍPIO DE MAFRA****ASSEMBLEIA MUNICIPAL****MINUTA**

ACTA N.º _____

SESSÃO ORDINÁRIA DE 27/09/2018 _____, 2.ª REUNIÃO DE ____/____/____

9. – ASSUNTO: PROPOSTA DE SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MAFRA E ESTABELECIMENTO DAS RESPETIVAS MEDIDAS PREVENTIVAS, NA ÁREA DA CARRASQUEIRA. -----

ENTIDADE: _____

DELIBERAÇÃO/

PROPOSTA DE ____/____/____

INTERVENÇÕES/INFORMAÇÕES: _____

DELIBERAÇÃO: A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, face ao disposto no n.º 7 do artigo 126.º do atual regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, aprovar a proposta de suspensão parcial do PDM Mafra e o estabelecimento das respetivas medidas preventivas, após consulta à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, na área de incidência territorial da Carrasqueira, localizada na freguesia de Santo Isidoro, para a construção de edificações afetas a atividades económicas e instalação das respetivas infraestruturas, bem como execução de obras e trabalhos associados e exploração de estabelecimentos industriais, sujeitas aos pareceres das entidades competentes. -----

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade/Maioria, -----

Votos a Favor: 23 PP/PSD, 9 PSVotos Contra: 2 CDUAbstenções: 1 PAN

ASSINATURAS:

**MUNICÍPIO DE MAFRA****ASSEMBLEIA MUNICIPAL****MINUTA**

ACTA N.º _____

SESSÃO ORDINÁRIA DE 27/09/2018 _____, REUNIÃO DE ____/____/____

10. – ASSUNTO: PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADE INDUSTRIAL – CENTRO DE TRIAGEM DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO EM NOME DE AEI – ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A. -----

ENTIDADE: _____

DELIBERAÇÃO/

PROPOSTA DE ____/____/____

INTERVENÇÕES/INFORMAÇÕES: _____

DELIBERAÇÃO: *A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, nos termos do previsto da alínea r) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, emitir a declaração de reconhecimento de interesse público municipal para a implementação de construção de edificações, a localizar no prédio rústico denominado "Serra de Arranhá", em Sobreira, freguesia de Milharado, destinadas à instalação de Atividade Industrial - Centro de receção, triagem e armazenagem de resíduos resultantes de obras de construção e demolição, com a Classificação de Atividade Económica 38211, 38321 e 38322, com vista ao seu respetivo licenciamento junto da CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, por se considerar que a sua instalação será uma mais valia para o concelho, dada a escassez de centros de receção, triagem e armazenagem de resíduos resultantes de obras de construção e demolição (RCD), resultando numa redução das distâncias de transporte de veículos pesados contendo os resíduos resultantes de obras de construção e demolição, e, ainda, a criação de postos de trabalho.* -----

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade/Maioria. -----Votos a Favor: 24.PP2/PSDVotos Contra: 8.PS, 2.CDU, 1.PANAbstenções: 1.PS

ASSINATURAS:

**MUNICÍPIO DE MAFRA****ASSEMBLEIA MUNICIPAL****MINUTA**

ACTA N.º _____

SESSÃO ORDINÁRIA DE 27/09/2018 _____ REUNIÃO DE ____/____/____

11. – ASSUNTO: PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADE INDUSTRIAL – CENTRO DE TRIAGEM DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO EM NOME DE JOFILIPES – ESCAVAÇÕES E TRANSPORTES, LDA.. -----

ENTIDADE: _____

DELIBERAÇÃO/

PROPOSTA DE ____/____/____

INTERVENÇÕES/INFORMAÇÕES: _____

DELIBERAÇÃO: A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, nos termos do previsto da alínea r) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, emitir a declaração de reconhecimento de interesse público municipal para a implementação de construção de edificações, a localizar nos seguintes prédios rústicos, sitos em Vila Franca do Rosário, União de Freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário, inscritos com os artigos matriciais n.ºs 74, 76, 77, 78, 135 e 139, todos da Secção 2C, destinados à instalação de Atividade Industrial - Centro de receção, triagem e armazenagem de resíduos resultantes de obras de construção e demolição, com a Classificação de Atividade Económica 38211, 38321 e 38322, com vista ao seu respetivo licenciamento junto da CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, por se considerar que a sua instalação será uma mais valia para o concelho, dada a escassez de centros de receção, triagem e armazenagem de resíduos resultantes de obras de construção e demolição (RCD), resultando numa redução das distâncias de transporte de veículos pesados contendo os resíduos resultantes de obras de construção e demolição, e, ainda, a criação de postos de trabalho. -----

Esta deliberação foi aprovada por: Unanidade/Maioria. -----Votos a Favor: 24 PRO/PSDVotos Contra: 8 PS; 2 CDU; 1 PANAbstenções: 1 PS

ASSINATURAS:



MUNICÍPIO DE MAFRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL
MINUTA

ACTA N.º _____

SESSÃO ORDINÁRIA DE 27/09/2018 _____, REUNIÃO DE ____/____/____

12. - ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS. -----

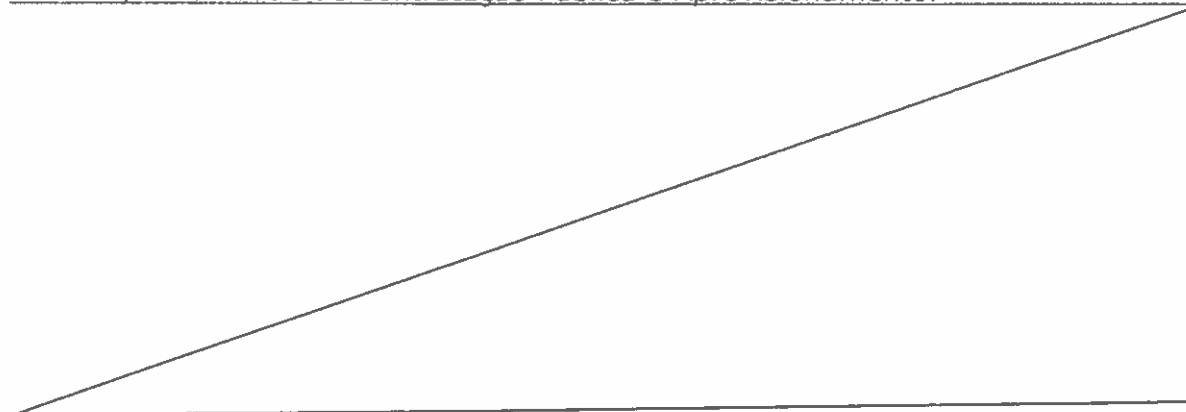
ENTIDADE: _____

DELIBERAÇÃO/

PROPOSTA DE ____/____/____

INTERVENÇÕES/INFORMAÇÕES: _____

DELIBERAÇÃO: A Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, deliberou autorizar a assunção dos compromissos plurianuais, constantes do Mapa de Encargos Plurianuais, insito na informação interno/2018/13582, elaborada em 17 de setembro de 2018, na Unidade de Contratação Pública e Aprovisionamento. -----



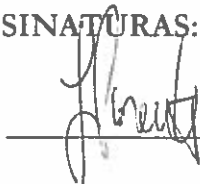
Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade/Maioria. -----

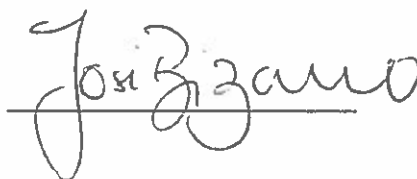
Votos a Favor: 24..PPD/PSD

Votos Contra: 2..CA

Abstenções: 1..PAN; 9..PS

ASSINATURAS:







**MUNICÍPIO DE MAFRA****ASSEMBLEIA MUNICIPAL****MINUTA**

ACTA N.º _____

SESSÃO ORDINÁRIA DE 27/09/2018 _____,ª REUNIÃO DE ____/____/____

13. - ASSUNTO: PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE A SITUAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO, REPORTADO A 30 DE JUNHO DE 2018. -----

ENTIDADE: _____

DELIBERAÇÃO/

PROPOSTA DE ____/____/____

INTERVENÇÕES/INFORMAÇÕES: _____

DELIBERAÇÃO: A Assembleia Municipal, no exercício das suas competências de fiscalização, apreciou, nos termos das disposições conjugadas na alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, o parecer do Fiscal Único sobre a situação económica e financeira do Município de Mafra, reportado a 30 de Junho de 2018, elaborado pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas RSM & Associados - Sroc, Lda, representada pelo Dr. Joaquim Patrício da Silva (ROC n.º 320). -----

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade/Majoria -----

Votos a Favor:

Votos Contra:

Abstenções:

ASSINATURAS:

**MUNICÍPIO DE MAFRA****ASSEMBLEIA MUNICIPAL****MINUTA**

ACTA N.º _____

SESSÃO ORDINÁRIA DE 27/09/2018 ____.^a REUNIÃO DE ____/____/____

14. - ASSUNTO: PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE A SITUAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA DAS EMPRESAS LOCAIS (MATADOURO E GIATUL). -----

ENTIDADE: _____

DELIBERAÇÃO/

PROPOSTA DE ____/____/____

INTERVENÇÕES/INFORMAÇÕES: _____

DELIBERAÇÃO: A Assembleia Municipal, no exercício das suas competências de fiscalização, apreciou, nos termos do previsto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o parecer do Fiscal Único sobre a situação económica e financeira das empresas locais (Matadouro Regional de Mafra, SA e Giatul Actividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A.). -----

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade/Maioria. -----

Votos a Favor:

Votos contra:

Abstenções:

ASSINATURAS:



MUNICÍPIO DE MAFRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL
MINUTA

ACTA N.º _____

SESSÃO ORDINÁRIA DE 27/09/2018 _____ REUNIÃO DE ____/____/____

15. – ASSUNTO: 10.ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2018 – 4.ª REVISÃO. -----

ENTIDADE: _____

DELIBERAÇÃO/

PROPOSTA DE ____/____/____

INTERVENÇÕES/INFORMAÇÕES: _____

DELIBERAÇÃO: A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a 4.ª Revisão ao Orçamento da Receita, a 4.ª Revisão ao Orçamento da Despesa, a 4.ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais e a 3.ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos, apresentando o Orçamento da Receita "inscrições/reforços" no valor de € 5,00 (cinco euros) e "diminuições /anulações" no valor de € 5,00 (cinco euros); o Orçamento da Despesa apresenta "inscrições /reforços" no valor de € 142.265,00 (cento e quarenta e dois duzentos e sessenta e cinco euros) e "diminuições/anulações" no valor de € 142.265,00 (cento e quarenta e dois duzentos e sessenta e cinco euros); o Plano Plurianual de Investimentos apresenta "inscrições/reforços" no valor de € 175.760,00 (cento e setenta e cinco setecentos e sessenta euros) e "diminuições/anulações" no valor de € 175.760,00 (cento e setenta e cinco setecentos e sessenta euros); o Plano de Atividades Municipais apresenta "reforços" no valor de € 16.505,00 (dezasseis mil quinhentos e cinco euros) e "diminuições/anulações" no valor de € 14.755,00 (catorze mil setecentos e cinquenta e cinco euros). -----

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade/Maioria. -----

Votos a Favor: 24 PP2/PSA -----

Votos Contra: 2 CDU -----

Abstenções: 1 PCN, 9 PS -----

ASSINATURAS:

[Assinatura]

João Bizarra

[Assinatura]

Aprovado por unanimidade
Com 25 votos PSD, 9 PS,
2 CDU, 1 PAN

GRUPO MUNICIPAL

MOÇÃO

Por uma rede de parques caninos no Concelho de Mafra

O parque canino é um espaço verde, vedado, ao ar livre, preferencialmente com sombra, equipado com bebedouros e algum mobiliário com o objetivo de possibilitar a livre circulação, o exercício físico de cães e o seu convívio com outros animais e pessoas, de uma forma segura e responsável em relação à restante população.

Nos últimos anos tem vindo a surgir um número crescente de equipamentos médico-veterinários no concelho de Mafra (um hospital, várias clínicas, pet-shops, escolas de treino canino, etc.) o que dá nota de como os e as mafrenses se preocupam cada vez mais com o bem estar dos seus animais. Na nossa sociedade há um crescente número de animais de estimação (encontram-se em mais de metade dos lares portugueses) e reconhecimento dos enormes benefícios para o bem-estar físico e psíquico que os animais proporcionam aos seus detentores surge a necessidade de se criar uma rede de áreas de recreio para cães, vulgarmente conhecidos por *parques caninos*, de forma a melhorar a interação responsável, segura e saudável entre pessoas e animais no espaço público.

Considerando o comportamento natural dos animais e o uso obrigatório de trela e/ou açaime, o parque canino possibilita aos cães expressarem os seus comportamentos naturais de forma livre, sem recurso a estes suportes restritivos. Na inexistência de parques caninos, os animais não podem legalmente e de uma forma segura serem soltos, correr, saltar e brincar e interagir livremente com as pessoas e outros animais, logo não se tornam tão sociáveis e, consequentemente, não diminui o risco de comportamentos agressivos.

Assim, o parque canino tem especial interesse na sociedade pelo facto de serem espaços que promovem:

- Uma interação responsável entre as pessoas e os animais,
- O estreitamento de relações comunitárias ao ser ponto de encontro e de convívio entre pessoas;
- Uma comunidade mais saudável, combatendo o sedentarismo;

GRUPO MUNICIPAL

- O exercício físico necessário ao bem-estar canino e à sua expressão individual;
- A sociabilização dos cães, evitando as consequências da solidão, tais como o stress e a agressividade;
- A requalificação dos espaços urbanos.

Tem-se verificado um crescente interesse das populações e dos municípios pela implementação de parques caninos e os resultados têm sido positivos, pois agradam a todos, quer a quem não tem cão, quer sobretudo aos detentores dos animais. Atualmente existem parques caninos em várias localidades portuguesas: Oeiras, Lisboa, Cascais, Sintra, São João da Madeira, Braga, Olhão, Matosinhos e, mais recentemente, Torres Vedras.

Face ao exposto, o PAN recomenda a esta Assembleia Municipal de Mafra que delibere recomendar à Câmara Municipal de Mafra a criação de uma rede de parques caninos que abranja os principais aglomerados urbanos do concelho.

Pessoas - Animais – Natureza
(GM PAN)



Matilde Batalha

Ericeira, 27 de Setembro de 2018

Pelo Grupo Municipal do PAN

Aprovado por unanimidade
 Cum 25 votos PSD, 9 PS, 2 CDU,
 1 PAN e

Moção

“Assembleia Municipal Jovem de Mafra”

A participação cívica e a vivência da cidadania dos jovens de hoje, adultos de amanhã, é um dos principais desafios que o nosso país enfrenta para a garantia a médio e longo prazo do bom governo das instituições, da harmonia entre parceiros da comunidade e para qualidade de vida das nossas populações.

Mafra é hoje um dos municípios mais jovens do país, sendo que 17,9% da população tem menos de 15 anos, por comparação aos 15,9% da Área Metropolitana de Lisboa e aos 14,1% da média nacional. Outro indicador relevante é o índice de envelhecimento que regista 87,6 idosos por cada 100 jovens no Concelho de Mafra, por oposição à Área Metropolitana de Lisboa e a Portugal, cujos valores são substancialmente superiores: 133 e 149, respetivamente.

É geralmente aceite que uma “terra com jovens é uma terra com futuro”. Certamente que todos os senhores membros da Assembleia também concordarão que uma terra com jovens mais interessados pelas dinâmicas do seu território e mais conhecedores dos seus desafios e potencialidades, resultará necessariamente no futuro num território mais coeso, harmonioso e participado, com maior capacidade de diálogo conjunto entre os seus cidadãos.

Para um crescimento saudável é importante que os jovens experimentem vivenciar diferentes papéis na sua vida ativa, permitindo-lhes o desenvolvimento de competências para uma melhor gestão de conflitos, resolução de problemas da vida social, capacidade de reflexão sobre o seu futuro e sobre o futuro da sua comunidade, bem como dos determinantes que contribuem para uma sociedade mais sustentável, tolerante e solidária.

Desafiar os jovens para uma maior participação cívica e comunitária bem como para uma maior vivência da cidadania é também uma responsabilidade de todos nós, eleitos autárquicos de hoje.

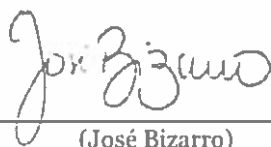
Considero que a Assembleia Municipal de Mafra deve desenvolver em articulação com a Câmara Municipal de Mafra e com os agrupamentos de escolas, um programa com o objetivo de assegurar periodicamente um projeto de promoção e vivência da cidadania dedicado aos jovens do Concelho de Mafra em idade escolar.

Este programa, que proponho que se denomine “Assembleia Municipal Jovem de Mafra”, deverá ser um espaço onde os jovens do concelho de Mafra apresentem e debatam estratégias, necessidades e aspirações da vida local e lhes forneça uma melhor perceção das realidades da nossa comunidade, permitindo a conceção e partilha de propostas, com o objetivo de formar cidadãos ativos e participativos na comunidade local e na sociedade em geral, assim como a interiorização dos valores da participação cívica.

Com base no espírito e pressupostos enunciados nos considerandos acima, proponho que a Assembleia Municipal de Mafra delibere a criação do programa “Assembleia Municipal Jovem de Mafra” e que mandate a Comissão de regimento para no prazo de três meses preparar e submeter à apreciação desta Assembleia Municipal uma proposta de implementação da “Assembleia Municipal Jovem de Mafra”.

Ericeira, 27 de setembro de 2018.

Presidente da Assembleia Municipal de Mafra

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Bizarro', is written over a horizontal line.

(José Bizarro)



054

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Assuntos Jurídicos

PARECER**DESPACHO**

...../...../.....

O(A) Vereador(a),

concordo com a proposta
reformular.

01.../10.../2018

O(A) Diretor(a) de Departamento,

[Assinatura]

[Assinatura]

01.../10.../18

O Presidente da Câmara,

[Assinatura]

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2018/14550

ASSUNTO: Projeto de alteração do Regulamento de Obras e Trabalhos na Via Pública Relativo à Construção, Instalação, Uso e Conservação de Infraestruturas no Município de Mafra - Consulta Pública

1. Considerando a necessidade de adaptar o atual Regulamento de Obras e Trabalhos na Via Pública Relativo à Construção, Instalação, Uso e Conservação de Infraestruturas no Município de Mafra, que se encontra em vigor desde 23 de julho de 2007, ao Regime Jurídico da Construção, do Acesso e da Instalação de Redes e Infraestruturas de Comunicações Eletrónicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, alterado pela Retificação n.º 43/2009, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de setembro, pela Lei n.º 47/2013, de 10 de julho, pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de julho e pela Retificação n.º 26-A/2017, de 28

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Assuntos Jurídicos

de setembro, foi constituído um Grupo de Trabalho, formado por Técnicos pertencentes à Divisão de Assuntos Jurídicos, à Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística, à Divisão de Obras Municipais e à Fiscalização Técnica e Ordenamento do Território.

2. No "Projeto de alteração do Regulamento de Obras e Trabalhos na Via Pública Relativo à Construção, Instalação, Uso e Conservação de Infraestruturas no Município de Mafra", anexo à presente informação, resultante dos trabalhos desenvolvidos pelo citado Grupo de Trabalho, foram contempladas as regras constantes no referido Regime Jurídico da Construção, do Acesso e da Instalação de Redes e Infraestruturas de Comunicações Eletrónicas, mormente, a harmonização de procedimentos no relacionamento dos operadores com a autarquia, estabelecendo-se que a construção de infraestruturas adequadas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas está sujeita ao procedimento de comunicação prévia à câmara municipal, previsto no regime jurídico da urbanização e edificação.
3. Foi, ainda, contemplado no "Projeto de alteração do Regulamento de Obras e Trabalhos na Via Pública Relativo à Construção, Instalação, Uso e Conservação de Infraestruturas no Município de Mafra" as condições de atribuição de direitos de utilização/ passagem no domínio público municipal e as condições de atribuição do direito de acesso a infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas da propriedade do Município de Mafra já construídas ou a construir, nomeadamente as que vierem a ser construídas no âmbito das Infraestruturas de Telecomunicações em Loteamentos, Urbanizações e Conjuntos de Edifícios (ITUR) ou de outras cedências para o domínio público municipal.
4. Por outro lado, foi contemplado no projeto do Regulamento a obrigatoriedade de remoção de todas as redes aéreas ou as instaladas à vista em fachadas de edifícios, passando-as para as redes subterrâneas.
5. O início do procedimento referente à elaboração da alteração do Regulamento de Obras e Trabalhos na Via Pública Relativo à Construção de Infraestruturas no Município de Mafra foi deliberado em reunião de câmara datada de 3 de novembro de 2017, em conformidade com o disposto no artigo 98.º, n.º 1, do

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****Departamento de Administração Geral e Finanças****Divisão de Assuntos Jurídicos**

Código do Procedimento Administrativo e atenta a competência prevista na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tendo o mesmo sido devidamente publicitado, para que os interessados, querendo, se constituíssem como tal no procedimento.

6. Não obstante não ter havido constituição como interessados no decorrer do prazo para o efeito, atendendo à natureza das questões reguladas no projeto do Regulamento e, bem assim, a regulação *ex novo* de algumas questões que implicam a constituição de ónus para alguns operadores, afetando de modo direto e imediato direitos e interesses dos mesmos, tais como a remoção das redes aéreas ou as instaladas à vista em fachada de edifícios, considera-se que se justifica a submissão da proposta de Regulamento a consulta pública.
7. Nestes termos, **propõe-se, salvo o melhor entendimento de V. Exa., que, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal delibere, submeter o "Projeto de alteração do Regulamento de Obras e Trabalhos na Via Pública Relativo à Construção, Instalação, Uso e Conservação de Infraestruturas no Município de Mafra", em anexo à presente informação, a apreciação pública, por 30 dias, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, atenta a natureza da matéria regulada no mesmo.**

É o que me cumpre informar

E submeter à Consideração Superior

Mafra, 28 de setembro de 2018

X Cátia Sousa

Cátia Sousa
Técnica Superior



**REGULAMENTO DE OBRAS E
TRABALHOS NA VIA PÚBLICA
RELATIVO À CONSTRUÇÃO,
INSTALAÇÃO, USO E
CONSERVAÇÃO
DE INFRAESTRUTURAS
NO MUNICÍPIO DE MAFRA**

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando o lapso de tempo decorrido desde a entrada em vigor do Regulamento de Obras e Trabalhos na Via Pública Relativo à Construção, Instalação, Uso e Conservação de Infraestruturas no Município de Mafra, em 23 de julho de 2007, torna-se necessário proceder a uma revisão do mesmo, tendo em vista a sua conformação à realidade atual e à legislação aplicável, entretanto aprovada.

No que respeita concretamente às infraestruturas de comunicações eletrónicas, o Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, alterado pela Retificação n.º 43/2009, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de setembro, pela Lei n.º 47/2013, de 10 de julho, pela Lei n.º 82º-B/2014, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de julho e pela Declaração de Retificação n.º 26-A/2017, de 28 de setembro, veio definir o regime jurídico da construção, do acesso e da instalação de redes de infraestruturas de comunicações eletrónicas. Tendo o legislador, nesse âmbito, incumbido as autarquias locais de assumir um papel ativo na regulamentação, ao nível municipal, da atribuição/utilização dos direitos de passagem e acesso às infraestruturas bem como, caso se justifique, na fixação ou atualização das instruções técnicas aplicáveis à construção ou ampliação de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas.

Tendo, ainda, sido fixadas obrigações de informação ao regulador relativas ao cadastro das redes existentes, pelo que importa envolver ativamente os operadores de telecomunicações no fornecimento dessa informação à ANACOM.

Com efeito, a evolução tecnológica, a liberalização e abertura do mercado a uma multiplicidade de operadoras determina a necessidade de disciplinar de forma adequada a matéria.

Assim, e considerando que o regulamento existente não regula estas questões e carece, ademais, de ajustamentos ou densificação, que a respetiva aplicação

tem revelado como necessárias também noutros âmbitos, entende-se que se justifica uma revisão integral do mesmo.

Considerando que nesta matéria já existe alguma experiência regulamentadora por parte de alguns municípios da Área Metropolitana de Lisboa (AML), importando caminhar no sentido da desejável harmonização metropolitana das intervenções soa operadores e concessionários.

E que, com esse objetivo, foram devidamente ponderadas as soluções já encontradas por outros municípios da AML, tendo-se seguido as metodologias e modelos que se afiguram mais adaptáveis às especificidades do Concelho de Mafra.

Com as alterações efetuadas ao presente regulamento visa-se acautelar, designadamente, o princípio da boa administração do domínio público municipal, o princípio da salvaguarda da segurança de pessoas e bens na execução de obras e trabalhos no domínio público municipal, o princípio da coordenação das intervenções no domínio público municipal, e o princípio da onerosidade da atribuição/ exercício do direito de ocupação e utilização do domínio público em consequência da realização de obras ou trabalhos de construção, ampliação e remodelação ou reparação de infraestruturas urbanas, nomeadamente redes de transporte e/ou distribuição de energia elétrica e de iluminação pública, redes de comunicações eletrónicas, redes de abastecimento e tratamento de águas, redes de abastecimento de gás, sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais, redes de AQF, redes de SLAT, de sistemas de gestão de resíduos urbanos e relativas infraestruturas de suporte destinadas a transportes públicos no domínio público municipal, bem como do direito de utilização/ passagem no mesmo e do direito de acesso de empresas de comunicações eletrónicas a infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que sejam da titularidade do Município de Mafra integradas no domínio público municipal.

Visando-se prosseguir os seguintes objetivos:

- i) Regular as condições de ocupação e utilização do espaço público com a construção, ampliação e remodelação ou reparação das infraestruturas urbanas;

- ii) Disciplinar a atribuição/ exercício, no quadro da execução das referidas obras ou trabalhos, do direito de utilização/ passagem dos titulares ou gestores das infraestruturas urbanas;
- iii) Estabelecer as condições de atribuição/ exercício do direito de acesso, a empresas de comunicações eletrónicas, a infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas da titularidade do Município de Mafra e já construídas no domínio público municipal, ou a construir, nomeadamente as que vierem a ser construídas no âmbito das Infraestruturas de Telecomunicações em Loteamentos, Urbanizações e Conjuntos de Edifícios (ITUR) e a serem integradas no domínio público municipal ou de outras cedências para o domínio público municipal;
- iv) Promover a eliminação das infraestruturas obsoletas e sem utilização;
- v) Migrar as infraestruturas que se encontram apostas sobre as fachadas dos edifícios para o subsolo, nomeadamente a da rede elétrica e das redes de comunicações eletrónicas, que representam um risco para a segurança e proteção civil, e prejudicam em geral a estética das edificações e do espaço público, e em especial o património cultural construído;
- vi) Limitar as barreiras arquitetónicas e disciplinar a ocupação da via pública minimizando os prejuízos para a acessibilidade dos cidadãos em geral e prevenindo os riscos dela decorrentes, especialmente para crianças, idosos, pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade condicionada concretizando os importantes deveres que os Municípios têm em matéria de acessibilidade;

Este projeto foi submetido a consultas informais durante a sua elaboração, tanto a entidades públicas como privadas, e foi, nos termos legalmente previstos, submetido a consulta pública, durante um período de _____ dias úteis, antes da sua aprovação pelos órgãos municipais, tendo sido devidamente ponderadas as sugestões, observações e reclamações que foram apresentadas nesse âmbito.

Nestes termos, em face do que antecede e constatando-se que, decorrido o prazo de 10 dias úteis, concedido aos interessados, para efeitos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, através do Edital n.º 211/2017, assinado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em nove de novembro de 2017, publicitado na página da *internet* da Câmara Municipal,

em ----- de novembro de 2017, para que se constituíssem, como tal, no procedimento de alteração ao aludido regulamento, não foi apresentada qualquer solicitação nesse sentido, nem concomitantemente apresentados quaisquer contributos, pese embora a ampla divulgação que foi dada à proposta de alteração em causa, e no uso da competência prevista pelos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferida pelas alíneas k) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, do artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro, na sua redação atual, e dando execução do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, na sua redação atual, vem a Câmara Municipal, após o cumprimento do disposto nos artigos 98.º, 99.º e 100.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovar o projeto de alteração do Regulamento de Obras e Trabalhos na via Pública Relativo à Construção, Instalação, Uso e Conservação de Infraestruturas no Município de Mafra, o qual será posteriormente submetido à aprovação da Assembleia Municipal, com a seguinte redação integral:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1 - O presente regulamento estabelece a sujeição a licenciamento municipal da ocupação e utilização do domínio público no Município de Mafra e aplica-se a todas as obras e trabalhos a realizar no domínio público municipal, com vista à instalação, construção, alteração, substituição, manutenção ou reparação de redes elétricas, de comunicações eletrónicas, de televisão por cabo, de gás, de águas e esgotos, independentemente da entidade responsável pela sua execução e sem prejuízo do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis.

2 - O presente regulamento estabelece as condições de atribuição de direitos de utilização/ passagem no domínio público municipal e as condições de

atribuição do direito de acesso a infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas da propriedade do Município de Mafra já construídas ou a construir, nomeadamente as que vierem a ser construídas no âmbito das Infraestruturas de Telecomunicações em Loteamentos, Urbanizações e Conjuntos de Edifícios (ITUR) ou de outras cedências para o domínio público municipal.

3 - O presente regulamento aplica-se à ampliação, à remodelação e à reparação dos ramais de ligação às redes.

ARTIGO 2.º

Âmbito Subjetivo

1 - Todas as entidades, públicas ou privadas, que intervenham no espaço público do Município de Mafra estão sujeitas às disposições do presente regulamento.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Estado, o Município de Mafra e as Freguesias do Concelho de Mafra não estão sujeitos ao procedimento de licenciamento de ocupação e utilização do domínio público previsto no n.º 1 do artigo 1.º e Capítulo III do presente regulamento.

3 - A existência, por via legal ou contratual, de um direito de ocupação/ utilização/ passagem do domínio público municipal não exime o respetivo titular da observância das disposições aplicáveis constantes do presente regulamento.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento, aplicam-se os conceitos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), no Plano Diretor Municipal de Mafra, no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Mafra e ainda os seguintes:

- a) Acesso - disponibilização de infraestruturas físicas existentes no domínio público municipal para o alojamento, a instalação e a remoção

de sistemas, equipamentos ou recursos, instalação de recursos de rede, bem como para a realização de ações corretivas e desobstrutivas nomeadamente às redes de comunicações eletrónicas;

- b) ARU – Área de Reabilitação Urbana;
- c) Domínio público municipal - todo o espaço aéreo, solo e subsolo dentro da área da circunscrição administrativa do Município de Mafra nomeadamente, as ruas, avenidas, alamedas, praças, caminhos, passeios, viadutos, túneis, parques, jardins, lagos e fontes;
- d) Via pública – a área de acesso livre e de uso coletivo afeta, a qualquer título, ao domínio público do município, nomeadamente a área destinada à circulação rodoviária, ciclável, pedonal ou mista, conforme o tipo de utilização;
- e) Ocupação do domínio público municipal – aproveitamento temporário do domínio público municipal durante e para realização de obras ou trabalhos de construção, ampliação, remodelação ou reparação de sistemas, de redes ou de infraestruturas no espaço público, incluindo edifícios, condutas, tubagens, ductos, cabos, galerias, reservatórios, caixas, câmaras de visita, válvulas, armários, catenárias, fios de contacto, carris, cabos, postes de madeira e de betão, sumidouros, equipamentos, dispositivos ou quaisquer elementos inerentes ao funcionamento das mesmas ou quaisquer outros recursos;
- f) Utilização do domínio público municipal – aproveitamento do domínio público municipal com sistemas de redes e/ou infraestruturas, incluindo edifícios, condutas/ tubagens/ductos, cabos, galerias, reservatórios caixas, câmaras de visita, válvulas, armários, catenárias, fios de contacto, carris, cabos, postes de madeira e de betão, sumidouros, equipamentos, dispositivos ou quaisquer elementos inerentes ao funcionamento das mesmas, durante o prazo a estabelecer pela Câmara Municipal;
- g) Remodelação – todas e quaisquer obras ou trabalhos de desvio, de alteração, de transformação, de modificação, de substituição, de remoção ou de enfiamento/ colocação de toda e qualquer parte inerente aos sistemas, de redes e ou infraestruturas;
- h) Obras ou trabalhos de iniciativa municipal – as obras ou trabalhos realizadas por iniciativa do município, incluindo as obras ou trabalhos

das empresas do setor empresarial local e das participadas pelo Município de Mafra.

Artigo 4.º

Princípios gerais

1 – A intervenção no domínio público municipal, por qualquer entidade pública ou privada, está vinculada ao princípio da segurança de pessoas e de bens, ambiente, saúde pública e de salvaguarda da imagem urbana, da redução de incómodos, e da não adoção de comportamentos lesivos dos direitos e dos legítimos interesses dos utentes da via pública.

2 – As obras e os trabalhos objeto do presente regulamento observam um princípio de ocupação mínima da via pública, devendo a área ocupada e o tempo de ocupação limitar-se ao período necessário à realização das obras ou trabalhos, os quais devem ser faseados sempre que a sua execução o permita.

3 – Sempre que nos termos do presente regulamento for ocupada a via pública ou outros espaços públicos, devem ser implementadas medidas de segurança que reforcem os meios de proteção dos respetivos utentes.

4 – A execução das obras ou trabalhos no domínio público municipal tem que garantir a segurança, a higiene e atenuar a degradação ambiental e visual, minimizando o impacte negativo provocado.

5 – As obras de construção, ampliação e remodelação ou reparação de infraestruturas urbanas devem contribuir para a progressiva eliminação das desconformidades com as normas técnicas de acessibilidades no domínio público municipal.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTO DE COORDENAÇÃO E COLABORAÇÃO

Artigo 5.º

Coordenação e colaboração

1. As entidades que intervenham, ou pretendam intervir, no Município de Mafra, mediante a realização de trabalhos nos termos do presente Regulamento, devem coordenar a sua intervenção, no tempo e no espaço, com outros operadores e com a Câmara Municipal de Mafra, a fim de se evitar a repetição de trabalhos no mesmo local.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, devem as entidades responsáveis pela execução dos trabalhos comunicar à Câmara Municipal de Mafra, até ao dia 31 de outubro, as intervenções e trabalhos, cuja planificação e execução estejam previstas no Município de Mafra para o ano civil subsequente, salvo obras da iniciativa de clientes que solicitem ligação à rede ou obras que se devam a avarias de verificação imprevisível.
3. A Câmara Municipal de Mafra informará as entidades que já executaram obras na via pública de todas as intervenções de remodelação, reconstrução ou de desnivelamento de vias, de iniciativa municipal ou de outras entidades, 45 dias antes do início das mesmas, de forma a que estas possam pronunciar-se sobre o interesse de, na zona em causa, construírem novas infraestruturas.
4. A construção e encargos relativos a novas infraestruturas a instalar pelas entidades respetivas, quando tal intervenção seja da iniciativa municipal, nos termos do número anterior, poderão ser objeto de Protocolo a celebrar entre estas e a Câmara Municipal.
5. As obras de construção de infraestruturas, quando realizadas nos termos dos números 3 e 4 do presente artigo, não isentam as entidades executantes dos trabalhos do pedido de autorização para a realização das mesmas, assim como do pagamento das respetivas taxas, quando a elas haja lugar, sem prejuízo do estabelecido nos protocolos e contratos em vigor.
6. A Câmara Municipal poderá recusar, durante um período de 3 anos, o licenciamento de quaisquer infraestruturas no solo ou subsolo quando, consultadas as entidades responsáveis pela execução das diversas infraestruturas nos termos do número 3 do presente artigo, estas não mostrem interesse em proceder à sua construção na zona em causa.
7. No caso de existirem operadores interessados, estes devem solicitar ao município a coordenação das respetivas obras de construção.

Artigo 6.º

Cadastro e telas finais das infraestruturas instaladas

1 - Os titulares das infraestruturas (aéreas, solo e subsolo) que intervenham no domínio público municipal devem entregar, no serviço municipal competente, no prazo máximo de 60 dias após a conclusão da obra ou dos trabalhos, as respetivas telas finais e plantas de cadastro, em formato papel e digital (formato universal SIG).

2 - O cadastro das infraestruturas instaladas no domínio público deve conter as coordenadas georreferenciadas de todos os equipamentos, acessórios, condutas, cabos (incluindo aéreos), caixas, valas, câmaras de visita e armários das diversas infraestruturas identificadas com simbologia explícita em legenda segundo as normas técnicas vigentes.

3 - Todos os elementos das infraestruturas devem ser devidamente discriminados no cadastro, designadamente deve ser registado, quanto às condutas e cabos, diâmetro/seção, se estão ou não protegidos por laje ou betão (com referência à sua profundidade e extensão, largura e espessura médias), material ou designação que os permita identificar e os respetivos metros lineares de extensão, bem como o respetivo número de cabos e condutas instalados em cada troço de extensão da rede, com indicação, à escala, dos equipamentos e acessórios existentes no solo e subsolo, da largura e da cota da vala e explicitando na legenda a sua posição relativa a elementos singulares como as fachadas de edifícios.

4 - No que diz respeito à planta de cadastro referida no n.º 1 do presente artigo, os titulares de infraestruturas, na sua primeira intervenção no domínio público municipal após a entrada em vigor deste regulamento, devem entregar uma planta de cadastro relativa a toda a área do concelho de Mafra e nas intervenções seguintes devem disponibilizar apenas as atualizações respetivas.

5 - A Câmara Municipal, logo que esteja na respetiva posse, disponibiliza, nos termos legais, a informação referente às infraestruturas aptas a alojar redes de comunicações eletrónicas.

6 – As entidades públicas ou privadas, que no decurso das obras ou trabalhos verifiquem a existência de redes de infraestruturas não cadastradas, devem comunicá-lo à Câmara Municipal de Mafra no prazo máximo de 5 dias.

7 - A Câmara Municipal pode solicitar às entidades responsáveis pela execução dos trabalhos a presença de técnicos destas para a prestação de esclarecimentos, sempre que necessário, nos locais em que esteja a executar obras em infraestruturas aéreas, nos pavimentos e/ou no subsolo.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO DA OCUPAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS

Artigo 7.º

Licença Municipal e comunicação prévia

1 – A execução dos trabalhos referidos no artigo 1.º do presente Regulamento está sujeita a prévia obtenção de licenciamento nos moldes referidos no presente Regulamento, com exceção do previsto no número seguinte e salvo o disposto em legislação especial aplicável.

2 – A construção de infraestruturas adequadas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas encontra-se sujeita ao procedimento de comunicação prévia previsto no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.

3 – Sempre que a realização de obras e trabalhos identificadas no artigo 1.º estiver conexas com uma operação urbanística sujeita a licenciamento ou a apresentação de comunicação prévia, o pedido deve ser apresentado em simultâneo com o pedido de licença ou com a comunicação prévia relativos ao procedimento de controlo urbanístico.

3 – Sempre que no local existirem infraestruturas de telecomunicação ou de gás em loteamentos, urbanizações e conjuntos de edifícios (ITUR) já instaladas é obrigatória a sua utilização, desde que as mesmas permitam suportar os serviços a prestar e as tecnologias a disponibilizar.

Artigo 8.º

Instrução do Processo

1 – O pedido de licenciamento é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal sob a forma de requerimento, devendo o mesmo ser acompanhado de:

- a) Planta de localização, à escala de 1:25.000 e ortofotomapa, também à escala de 1:25.000;
- b) Memória descritiva, com os seguintes elementos:
 - i) Esclarecimento da pretensão e a justificação resumida da ocupação e utilização pretendidas;
 - ii) Identificação das ruas e dos troços dos arruamentos afetados;
 - iii) Croqui à escala de 1:1000 e fotomontagem, quando a mesma implique abertura de vala ou a implantação de postes em madeira ou betão;
 - iv) Descrição dos pavimentos afetados:
 - a) Dimensão, comprimento e largura
 - b) Tipo de material
 - v) Descrição do tipo de tubagens e cabos, com indicação dos respetivos diâmetros, secções e extensão;
 - vi) Quantificação do número de armários e postes de madeira ou betão;
- c) Calendarização das obras, com as seguintes informações:
 - i) Prazo previsto para a execução dos trabalhos, em dias seguidos;
 - ii) O faseamento dos trabalhos;
 - iii) A data do início e da conclusão da obra
- d) Orçamento, correspondente ao valor da obra a efetuar;
- e) Caução, referente ao valor da obra de reposição dos pavimentos afetados pela intervenção;
- f) Plano de segurança, que incluirá, quando necessário, plano de alteração da circulação rodoviária;
- g) Termo de responsabilidade dos técnicos autores dos projetos, de acordo com o modelo em Anexo II ao presente Regulamento;
- h) Declaração subscrita pelo requerente em como assume a reparação dos danos provocados em peões e bens propriedade de terceiros, nomeadamente do Município, juntando para o efeito cópia da apólice do respetivo seguro de responsabilidade civil;

2. As entidades com intervenção habitual no pavimento e subsolo do domínio público deverão acreditar, junto da Câmara Municipal, um técnico

responsável pelas obras a efetuar na área do município e pelas infrações que se venham a verificar às disposições do presente Regulamento. Para o efeito, deverá ser apresentado o respetivo termo de responsabilidade, que será válido pelo período de um ano.

3. O requerimento referido no n.º 1 do presente artigo respeitará o modelo constante do Anexo I do presente Regulamento, que se encontra disponível para download no sítio institucional da Câmara Municipal de Mafra.

4. A apresentação de comunicação prévia para construção de infraestruturas adequadas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas é dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, sob forma de requerimento, e é instruído com os elementos fixados na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, que identifica os elementos instrutórios dos procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).

Artigo 9.º

Competência da Decisão de Licenciamento

1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação deste em qualquer dos Vereadores, decidir, no prazo de 20 dias, sobre o pedido de licenciamento previstos no presente Regulamento.

2. Os pedidos de licenciamento previstos no presente Regulamento são objeto de rejeição liminar caso não estejam instruídos com os elementos constantes nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 8.º do presente regulamento.

3. Caso o pedido de licenciamento não esteja instruído com algum dos elementos das alíneas d) a h), do artigo 8.º do presente regulamento, o requerente é convidado a suprir essas deficiências, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

4. O pedido de licenciamento de ocupação e utilização do domínio público pode ser indeferido quando se verificarem as seguintes situações:

- a) A utilização do espaço público pretendida seja incompatível com outras utilizações de bens do domínio público previstas em plano municipal ou previamente licenciadas ou objeto de concessão;
- b) A ocupação ou utilização do espaço público pretendida prejudique gravemente, pela sua natureza, localização, extensão, duração ou época da sua realização, a utilização normal do espaço público, nomeadamente a circulação de pessoas e veículos;

c) Nos casos identificados pela Câmara Municipal, em que o pedido diga respeito a obras ou trabalhos objeto deste regulamento a realizar em área que anteriormente o requerente não aderiu a intervenções coordenadas e programadas, conforme previsto no artigo 5.º do presente regulamento;

5. Com a notificação da decisão de deferimento do pedido de licenciamento, a Câmara Municipal, ou o delegado ou subdelegado, poderá fixar as condições técnicas que se entendam necessárias observar para a execução da obra, o prazo para a conclusão da mesma e ainda o montante da caução a prestar, que poderão ser distintas das inicialmente propostas no projeto, por razões devidamente justificadas, podendo o prazo para a conclusão da obra ser prorrogado quando não seja possível a conclusão das obras no prazo previsto, mediante requerimento fundamentado da entidade responsável pela execução dos trabalhos a entregar nos serviços competentes, com a antecedência mínima de cinco dias da data prevista para a conclusão da obra e dará lugar ao aditamento ao alvará.

7. A notificação da decisão de deferimento da licença deve indicar as taxas que forem devidas pelo requerente, nos termos do artigo 15º, a localização e o tipo de obra ou trabalhos inerentes à ocupação e utilização, as condições de licença, o prazo para a conclusão da intervenção e o seu faseamento, quando exista.

8 — O requerente só pode dar início à ocupação e utilização do espaço público após o pagamento das taxas devidas.

Artigo 10.º

Competência da Decisão sobre admissão de comunicação prévia

Compete ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 20 dias a contar da receção da comunicação prévia referida no artigo 7.º do presente Regulamento:

- a) Admitir expressa ou tacitamente a comunicação prévia;
- b) Determinar o adiamento da instalação e funcionamento das infraestruturas pelas empresas de comunicações eletrónicas, por um período máximo de 30 dias, quando, por motivos de planeamento e de execução das obras, pretenda condicionar a intervenção à obrigação

de a anunciar de modo a que outras empresas manifestem a sua intenção de aderir à intervenção;

- c) Rejeitar a realização da obra quando existam infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas ou de gás, pertencentes ao domínio público, nas quais exista capacidade disponível que permita satisfazer as necessidades da empresa requerente.

Artigo 11.º

Caducidade

A licença para a realização das obras caduca se, no prazo de 90 dias a contar da sua notificação, não for requerida a emissão do competente alvará.

Artigo 12.º

Alvará de licença

1. A Câmara Municipal emite o alvará de licença no prazo de 5 dias a contar da data de apresentação do **respetivo** requerimento, que obedecerá ao modelo constante **no** Anexo III **ao presente Regulamento**, desde que se mostrem pagas as taxas devidas e prestada a respetiva caução.
2. O alvará deverá especificar os seguintes elementos:
 - a) Identificação do titular;
 - b) Identificação do local onde se realizam as obras e do tipo de obra;
 - c) Os condicionamentos do licenciamento;
 - d) O prazo de conclusão da obra e o seu faseamento, caso o mesmo exista;
 - e) Montante da caução prestada e identificação do respetivo título.

Artigo 13.º

Informação a prestar às Juntas de Freguesia

Após a emissão do alvará, o serviço competente da Câmara Municipal enviará uma cópia do alvará de licença à Junta de Freguesia do local onde terão lugar os trabalhos.

Artigo 14.º

Caducidade do alvará

1. O alvará de licença de obras caduca:

- a) Se as obras não forem iniciadas no prazo de 90 dias a contar da notificação da emissão do alvará;
 - b) Se as obras estiverem suspensas ou abandonadas por período superior a 30 dias, salvo se a referida suspensão ocorrer por facto não imputável ao titular;
 - c) Se as obras não forem concluídas no prazo fixado no alvará e respetivas prorrogações.
2. Em caso de caducidade poderá o interessado requerer novo licenciamento que seguirá a tramitação prevista no presente Regulamento.

Artigo 15.º

Taxas

1. O licenciamento para a execução dos trabalhos obriga os utilizadores do domínio público ao pagamento de uma taxa, cujo montante se encontra definido na Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Mafra, [atentos os critérios consagrados na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro](#).
2. [Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, pela utilização do domínio público que se traduza na construção ou instalação de infraestruturas aptas, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, é devida Taxa Municipal de Direitos de Passagem \(TMDP\), nos termos do artigo 106.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, atento o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, alterado pela Retificação n.º 43/2009, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de setembro, pela Lei n.º 47/2013, de 10 de julho, pela Lei n.º 82º-B/2014, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de julho e pela Declaração de Retificação n.º 26-A/2017, de 28 de setembro.](#)
3. Excetuam-se os casos em que haja protocolos, contratos ou acordos estabelecidos entre a edilidade e as entidades, ou nos casos de isenção expressamente previstos na lei.
4. A isenção prevista no ponto anterior não dispensa as entidades dos formalismos de licenciamento definidos do presente Regulamento.

Artigo 16.º**Remuneração do direito de acesso**

1. Pela utilização de infraestruturas públicas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, que sejam propriedade do Município de Mafra, é apenas devida TMDP, definida de acordo com o previsto nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, alterado pela Retificação n.º 43/2009, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de setembro, pela Lei n.º 47/2013, de 10 de julho, pela Lei n.º 82º-B/2014, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de julho e pela Declaração de Retificação n.º 26-A/2017, de 28 de setembro.
2. A Câmara Municipal, com observância do princípio da igualdade e da não discriminação, pode optar por não cobrar a taxa referida no número anterior, tendo em vista a promoção do desenvolvimento de redes de comunicações eletrónicas.

Artigo 17.º**Caução**

1. A caução referida na alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º, no n.º 5 do artigo 9.º e no n.º 1 do artigo 12.º, é prestada através de garantia bancária, depósito ou seguro-caução a favor da Câmara Municipal e destina-se a assegurar:
 - a) A boa e regular execução das obras;
 - b) O ressarcimento das despesas efetuadas pela Câmara Municipal em caso de substituição na execução das obras;
 - c) O ressarcimento por danos causados na execução das obras.
2. A caução poderá ser prestada sob condição de atualização nos seguintes casos:
 - a) Reforço - Sempre que a mesma se mostre insuficiente para garantia de conclusão dos trabalhos, tenha havido prorrogação do prazo para conclusão das obras, ou em caso de acentuada subida dos fatores de produção inerentes à obra;
 - b) Redução - A requerimento do interessado, em conformidade com o andamento dos trabalhos.
3. O montante da caução inicial será igual ao valor orçamentado para a reposição de pavimentos.

Artigo 18.º

Informação e Identificação das Obras

1. Antes de dar início aos trabalhos, as entidades ficam obrigadas a colocar, **nos limites da obra e** de forma bem visível, os painéis identificativos da obra, que deverão permanecer até à sua conclusão, em que constem os seguintes elementos:

- a) Número e data de emissão do alvará;
- b) Identificação do titular do alvará;
- c) Identificação do tipo de obra;
- d) Data de início e conclusão da obra;
- e) Fases de execução da obra, com a data de início e conclusão de cada fase;
- f) Área abrangida pela obra.

2. Os painéis terão as dimensões definidas na legislação em vigor e respeitarão as especificações ali definidas, de modo a resistirem a intempéries e ao vandalismo.

Artigo 19.º

Obras Urgentes

1. Quando se trate de obras cuja urgência exija a sua execução imediata podem as entidades responsáveis pela execução dos trabalhos dar início a estas antes da formulação do competente pedido de licenciamento e emissão do respetivo alvará.

2. Nos casos previstos no número anterior, a entidade que deu início à obra deve, no primeiro dia útil seguinte, comunicar a realização da mesma e proceder à competente legalização, no prazo máximo de 8 dias a contar do seu início.

3. São obras urgentes, para efeitos do presente Regulamento:

- a) A reparação de fugas de gás e de água;
- b) A reparação de avarias de cabos elétricos ou telefónicos;
- c) A desobstrução de coletores;
- d) A reparação de postes ou substituição de postes ou quaisquer instalações cujo estado possa constituir perigo ou originar graves perturbações no serviço a que se destinam.

Artigo 20.º

Ramais de ligação das águas residuais domésticas e pluviais

O pedido de ligação de esgoto ao coletor, que tem como finalidade assegurar a condução das águas residuais prediais, desde as câmaras de ramal de ligação até à rede pública, deverá cumprir os seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de requerimento na Secção de Atendimento, conforme modelo em Anexo V, [ao presente Regulamento](#);
- b) O Fiscal de Saneamento, após a receção do requerimento, contactará telefonicamente o requerente, a fim de marcar reunião no local da obra, para estabelecer as diretrizes técnicas da instalação a executar, preenchendo no local um documento em duplicado, ficando uma cópia na posse do requerente e outra junto ao processo do pedido de instalação;
- c) Deverá o Fiscal de Saneamento fiscalizar a referida instalação antes de se proceder ao aterro das valas, bem como assegurar que foi efetuada a correta reposição do pavimento, após o que prestará informação sobre a conclusão da obra.
- d) Aquando do pedido de instalação, deverá ser cobrada a taxa prevista na Tabela de Taxas em vigor.

Artigo 21.º

Proteção do património

- 1 — A ocupação e utilização do espaço público devem evitar, sempre que possível, o levantamento ou a perfuração de áreas revestidas por calçada artística de reconhecido valor patrimonial.
- 2 — A Câmara Municipal pode impor medidas especiais de salvaguarda à ocupação e utilização do espaço público que impliquem o levantamento ou a perfuração de áreas revestidas por calçada artística de reconhecido valor patrimonial, nomeadamente no que diz respeito a materiais, processos construtivos, qualificação e supervisão da mão-de-obra.

Artigo 22.º

Proteção dos espaços verdes e do mobiliário urbano

- 1 — A ocupação e utilização do espaço público que afetem o subsolo podem estar sujeitas a condicionamentos para salvaguarda dos espaços verdes, os

quais constam das condições apostas na licença de ocupação e utilização do domínio público.

2 — Qualquer ocupação e utilização do espaço público que afetem a normal utilização ou preservação dos jardins ou outros espaços verdes públicos e que afete a área útil e/ou radicular das árvores localizadas em caldeira na via pública (alinhamentos arbóreos ou exemplares isolados) deve observar o preceituado no Anexo VI ao presente regulamento, sob pena de contraordenação.

Artigo 23.º

Outros condicionamentos

A ocupação e utilização do espaço público podem estar sujeitas a outros condicionamentos e ao estabelecimento de medidas preventivas previstas nas normas legais e regulamentares em vigor, nomeadamente no que diz respeito às servidões e restrições de utilidade pública, aos sistemas de proteção de valores e recursos e/ou às áreas e zonas de proteção.

Artigo 24.º

Responsabilidade

O Estado, as entidades concessionárias de serviços públicos, empresas públicas e particulares são responsáveis por quaisquer danos provocados à Câmara Municipal de Mafra ou a terceiros, decorrentes da execução dos trabalhos ou da violação do presente Regulamento, a partir do momento que ocupem a via pública para dar início aos mesmos.

Artigo 25.º

Obrigações

1. Os titulares de licença para a execução de trabalhos nos termos do presente Regulamento ficam obrigados a cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente:

- a) Garantir a segurança dos utentes da via pública e minimizar os incómodos que as obras lhes possam causar;
- b) Garantir a segurança dos trabalhadores;
- c) Apresentar, sempre que lhe for solicitada pelos serviços municipais ou de fiscalização, o alvará de licença de obra ou cópia do mesmo.

2. O operador fica obrigado a cumprir e a fazer cumprir aos empreiteiros e subempreiteiros por si contratados, o teor do presente regulamento.

CAPÍTULO IV

OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO COM A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Artigo 26.º

Condições Técnicas

A ocupação e utilização do espaço público inerente às obras de urbanização, nomeadamente as identificadas no artigo 1.º, devem observar, para além das normas legais e regulamentares aplicáveis à operação urbanística em causa, as condições técnicas constantes do Anexo VI ao presente regulamento, com a exceção das obras ou trabalhos urgentes previstos no artigo 19.º do presente Regulamento.

Artigo 27.º

Localização das Redes a Instalar

1. A utilização do espaço público com redes deve observar o perfil tipo de implantação de infraestruturas constante no Anexo VI deste Regulamento, salvo quando não seja possível observar as cotas definidas.
2. Nos arruamentos novos ou reconstruídos, a Câmara Municipal pode determinar que a utilização do espaço público seja feita através da instalação de galerias técnicas e definir o esquema de localização das condutas destinadas à sua instalação, cabendo aos titulares e/ou concessionárias dessas redes promover a transferência ou instalação das infraestruturas nas mesmas galerias, com exceção da rede de gás.
3. Em arruamentos com sistemas, redes ou infraestruturas já instaladas, a utilização do espaço público através de galerias técnicas é, obrigatoriamente, precedida da realização de sondagens para localização mais precisa das ocupações existentes, nomeadamente no corredor de implantação da galeria, bem como para confirmação da sua exequibilidade.

Artigo 28.º

Interferência de Redes

1. Na execução das obras ou trabalhos objeto do presente regulamento não é permitida qualquer interferência nas infraestruturas de outras entidades já instaladas sem a prévia autorização das mesmas.
2. No que diz respeito aos equipamentos para deposição de resíduos existentes no local da obra ou dos trabalhos (nomeadamente ecopontos, vidrões, papeleiras, contentores e respetivos suportes), o requerente da licença informa o serviço competente da Câmara Municipal sobre o local e as datas de início e fim da realização da obra ou trabalhos, articulando com esse serviço a necessidade de retirada e recolocação destes equipamentos no local, nos períodos referidos e garantindo a reposição da sua situação inicial, sempre que possível.
3. Previamente ao início dos trabalhos, o requerente da licença ou dos trabalhos solicita o cadastro aos serviços municipais competentes ou, por sua conta, às entidades titulares ou concessionárias das redes ou das infraestruturas, bem como as sondagens necessárias para confirmação e localização mais precisa das ocupações de subsolo existentes na área de intervenção.
4. É da responsabilidade do requerente da licença ou dos trabalhos a salvaguarda das infraestruturas existentes no subsolo, devendo efetuar, na realização de quaisquer sondagens ou prospeções, escavação manual quando considerado necessário.
5. A execução das sondagens é acompanhada por representante designado para o efeito pelas entidades titulares ou concessionárias das redes ou das infraestruturas.
6. O requerente da licença deve proceder à suspensão, desvio, suporte ou proteção de todas as infraestruturas encontradas — cadastradas ou não — de forma a confirmar ou redefinir os traçados previstos em projeto e submeter o respetivo projeto de alterações para a apreciação da Câmara Municipal.
7. Verificando a existência de infraestruturas não cadastradas, o requerente da licença ou dos trabalhos regista tal facto no livro de obra e comunica esse evento ao serviço municipal competente, no próprio dia, ou no dia útil seguinte, caso tal facto ocorra quando o serviço não esteja aberto ao público,

indicando as soluções construtivas que se propõe adotar para garantir a segurança e o prosseguimento da obra ou dos trabalhos.

8. Se no decurso da obra de instalação ou remodelação de infraestruturas no domínio municipal ocorrerem danos nas redes de drenagem de águas residuais o dono de obra fica obrigado à sua reparação, nos seguintes termos:

- a) Ramais de ligação e coletores — substituição integral dos elementos de tubo ou manilha que tenham sido afetados;
- b) Sarjetas, sumidouros, câmaras de visita ou outros órgãos — conforme a gravidade dos danos, avaliada pelos serviços competentes da Câmara Municipal, a entidade responsável procederá apenas à reparação da sua área afetada, substituirá o elemento afetado desse equipamento ou substituirá integralmente o equipamento;
- c) Em nenhum caso a reparação diminuirá a seção interna e a capacidade de escoamento originalmente existentes.

Artigo 29.º

Técnicos de outras entidades

Sempre que o entenda por conveniente, pode a Câmara Municipal solicitar, com a antecedência que se julgue exequível, a presença de um técnico representante de outras entidades com instalações no local de execução das obras, para assistência das mesmas.

Artigo 30.º

Regime de execução

1. A execução dos trabalhos é efetuada em regime diurno, à exceção do previsto no artigo 19.º do presente regulamento.
2. Excecionalmente, poderá a Câmara Municipal impor a execução de obras em regime noturno, ou autorizar a realização destas, mediante requerimento do titular do alvará de licença, quando devidamente justificado.
3. Na apreciação do pedido para realização de obras em período noturno deverá ser considerado o volume da obra, o trânsito, a importância do local, os trajetos para circulação de peões, o grau de ruído provocado, assim como a proximidade de habitações, escolas, centros de saúde ou repouso e outras circunstâncias relevantes.

Artigo 31.º

Continuidade dos trabalhos

1. Na realização das obras deve observar-se a continuidade na execução dos trabalhos, devendo estes processar-se por fases sucessivas, sendo proibida a interrupção dos mesmos, salvo casos de força maior.
2. A reposição do pavimento levantado deve ser executada logo que o estado do adiantamento das obras o permita, independentemente da execução dos trabalhos envolver a aplicação de mão-de-obra de várias especialidades.

Artigo 32.º

Abertura de valas

1. A abertura de valas ou trincheiras para trabalhos de construção, remodelação ou reparação de instalações no subsolo, deve ser efetuada por troços faseados de comprimento não superior a 50 metros, conforme o local e de modo a não causar incómodos para os utentes da via pública.
2. A abertura de valas a realizar na faixa de rodagem só poderá ser efetuada com licença municipal, devendo os cortes no tapete betuminoso ser executados com a aplicação de serra **de corte**.
3. Nas travessias, a escavação para a abertura de valas deve ser efetuada, sempre que possível, em metade da faixa de rodagem, de forma a permitir a circulação alternada de veículos e peões na outra metade.
4. O operador que efetuar os trabalhos previstos no número anterior deve dispor de chapas de ferro para, posteriormente, prosseguir com o trabalho na outra metade da faixa de rodagem.
5. Em casos devidamente justificados **poderá ser exigido** o recurso a outros processos, designadamente, “perfuração horizontal dirigida”, o que constará da respetiva licença.
6. As distâncias e profundidades das canalizações para os diferentes operadores, em função da largura do passeio, são as constantes do Anexo VII ao presente regulamento.

Artigo 33.º**Aterro e compactação**

1. O aterro e a compactação das valas e trincheiras devem ser efetuados por camadas de 0,20m de espessura, regando-se e batendo com maço mecânico ou cilindro vibrador.
2. Quando as terras provenientes das escavações para a abertura de valas ou trincheiras não forem as adequadas para a execução do aterro serão obrigatoriamente substituídas por areão ou outras terras que deem garantias de boa compactação.
3. O grau de compactação deve atingir 95% de baridade seca máxima (AASHO modificado) em faixa de rodagem e 90% fora daquela faixa.
4. A Câmara Municipal poderá impor, em casos excecionais e devidamente justificados, que o aterro das valas e trincheiras seja em *tout-venant*.
5. No tapamento das valas, sobre as diversas infraestruturas existentes, devem ser colocadas as sinalizações adequadas e regulamentares, a fim de assinalar a sua presença.

Artigo 34.º**Pavimentos Provisórios**

1. Nas intervenções que intercetem áreas da faixa de rodagem é colocado pavimento provisório logo após o aterro e compactação da vala, de forma a ser possível manter as condições de circulação em segurança de peões e veículos até à colocação do pavimento definitivo, devendo atender-se em particular às necessidades específicas dos utentes vulneráveis, designadamente no que se refere à necessidade de assegurar a ausência de ressaltos. Este pavimento provisório é mantido pela entidade promotora da obra ou dos trabalhos.
2. A existência de vala em área da faixa de rodagem com pavimento provisório é sinalizada, no mínimo, com colocação de sinal provisório de proibição de exceder velocidade máxima (C13) e de perigo de lomba ou depressão (sinal A2c) à distância regulamentar. Esta sinalização provisória é mantida pelo titular da licença de ocupação e utilização do domínio público.
3. A estrutura do pavimento provisório é a do pavimento definitivo, exceto nas vias onde a camada de desgaste existente seja em mistura betuminosa,

caso em a camada de desgaste provisória é preferencialmente executada em macadame betuminoso e é aplicada apenas na largura da secção da vala.

4. Sem prejuízo do número anterior, podem ser previamente acordadas com a Câmara Municipal, em função do local, outras soluções para a camada de desgaste provisória, obrigatoriamente com baixa permeabilidade e deformabilidade adequada e com ligante.

5. O pavimento provisório é substituído pelo definitivo no prazo definido pelos serviços municipais competentes, em função do local da obra ou trabalhos e da altura do ano.

6. O requerente da licença comunica à Câmara Municipal, com uma antecedência mínima de 5 dias, o início da execução do pavimento definitivo.

Artigo 35.º

Reconstrução de pavimentos

1. O pavimento a reconstruir na faixa de rodagem, quando a camada de desgaste for em betuminoso, deverá ser análogo ao existente com o mínimo de:

- a) Base e sub-base em *tout-venant* com 0,30m de espessura, efetuadas em duas camadas de 0,15m devidamente compactadas;
- b) Camada de macadame asfáltico (binder) com 0,10m de espessura (após compactação);
- c) Camada de desgaste em betão betuminoso aplicado a quente, com inertes de basalto, com 0,04m de espessura (após compactação).

2. As áreas mínimas referentes à fresagem e repavimentação em abertura de valas na faixa de rodagem deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a) Nas valas longitudinais à via: Fresar e repavimentar meia faixa de rodagem no troço adjacente à vala;
- b) Nas valas transversais à via: Fresar e repavimentar faixas adjacentes à vala para um e outro lado da mesma, numa largura igual a metade da largura da via.

3. A reconstrução de calçadas será efetuada com os materiais e processos análogos aos existentes antes da abertura das valas. Quando a reconstrução for efetuada em vidraço ou cubos de calcário, devem os mesmos ser assentes sobre uma almofada de 0,10m de espessura de cimento e areia ao traço de 1:6.

4. No caso de os pavimentos serem de tipo diferente dos anteriormente referidos, a Câmara Municipal especificará a constituição do pavimento a aplicar.
5. A Câmara Municipal poderá impor, em casos excepcionais e devidamente justificados, a aplicação de uma camada de desgaste em betuminoso a toda a largura da via, ou refazer todo o revestimento do passeio, tendo em vista a uniformização do pavimento. No caso de existirem tampas de caixas de visita ou outras na zona de intervenção, as mesmas terão que ficar desobstruídas e niveladas com o restante pavimento.
6. A reposição de pavimentos deve ser realizada de forma a obter-se uma ligação perfeita com o pavimento remanescente, sem que se verifique entre ambos irregularidades ou fendas, nem ressaltos ou assentamentos diferenciais, sendo que, na faixa de rodagem, a referida ligação deverá ser executada através de corte mecânico.
7. Nos passeios, caso a vala seja mais larga que metade do passeio, deverá ser efetuada a reposição total do passeio.
8. O disposto no presente artigo aplica-se igualmente às empresas concessionárias, protocoladas e equiparadas.

Artigo 36.º

Danos provocados durante a execução dos trabalhos

1. As tubagens, sumidouros, lancis e quaisquer outros elementos destruídos ou danificados durante a execução dos trabalhos deverão ser imediata e devidamente reparados, sendo substituídos todos os elementos danificados ou destruídos.
2. A existência dos danos referidos no artigo anterior deve ser comunicada, pelo requerente da obra, de imediato, à Câmara Municipal, bem como à entidade concessionária de serviços públicos a quem pertencer a infraestrutura.
3. Se o titular da licença de ocupação e utilização do domínio público ou o dono de obra não realizar a reparação no prazo estabelecido pela Câmara Municipal, esta pode acionar o seguro de responsabilidade civil previsto na alínea h), do n.º 1 do artigo 8.º do presente regulamento e executar ou mandar executar a reparação em causa.

Artigo 37.º

Limpeza da zona de trabalhos

1. Todos os produtos não reutilizáveis na obra (sobrantes) serão removidos dos locais dos trabalhos no máximo até ao final de cada dia de trabalho.
2. Admite-se a deposição temporária de produtos a utilizar na obra e no local dos trabalhos desde que:
 - a) Devidamente separados e acondicionados, incluindo, quando necessário, a sua cobertura, de modo a não serem contaminados nem arrastados pelo vento ou chuva;
 - b) Fique garantida a segurança de circulação dos peões, atendendo em particular às necessidades específicas dos utentes vulneráveis, veículos e dos trabalhadores nos termos da legislação em vigor.
3. Não estando reunidas as condições para cumprimento das exigências constantes nas alíneas do número anterior, a armazenagem dos produtos a utilizar na obra será efetuada na zona do estaleiro da obra sendo descarregados no local dos trabalhos à medida da sua utilização imediata.
4. A execução dos trabalhos deve incluir a limpeza da área onde os mesmos decorrem, tendo particularmente em vista garantir a segurança, minimizar os incómodos e reduzir o impacto visual negativo.
5. A manufatura de argamassas, de qualquer tipo, é feita com recurso à utilização de um estrado de madeira ou de chapa de aço como amassadouro, devendo o pavimento inadvertidamente sujo ser, de imediato, abundantemente lavado, por forma a evitar-se a sedimentação dos materiais, no pavimento e na rede de coletores de drenagem de águas residuais existente.
6. Concluídos os trabalhos, todos os materiais que ainda subsistam devem ser retirados do local, bem como vedações, máquinas, ferramentas e outros utensílios, deixando em perfeito estado de utilização as áreas de intervenção, do estaleiro da obra ou dos trabalhos e a envolvente da obra, se afetada, de acordo com as condições previstas na licença, incluindo-se aqui eventuais resíduos que ainda se encontrem no local e que deverão ser devidamente encaminhados para o operador autorizado.
7. Com a conclusão dos trabalhos é igualmente retirada a placa referida no artigo 18.º do presente regulamento, bem como a sinalização e medidas provisórias previstas nos termos do presente regulamento.

8. As marcas rodoviárias provisórias são fresadas. Caso exista pavimento provisório proceder-se-á em conformidade com o definido para essa situação neste regulamento.

9. Antes da abertura da área de intervenção à utilização normal são removidas todas as ocupações provisórias do subsolo, nomeadamente maciços de fundações de sinalização vertical, semafórica, tubos, cabos, devendo os trabalhos de abertura de covas e valas, o seu preenchimento, a reposição e reconstrução dos pavimentos nesses locais ser efetuados em conformidade com o disposto neste regulamento.

10. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o titular da licença de ocupação e utilização do domínio público deve cumprir com todas as obrigações decorrentes do regime de resíduos de construção e demolição, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, na sua redação atual, bem como com o disposto no Regulamento Sobre Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública do Município de Mafra.

Artigo 38º

Prazo para remoção de cabos e equipamentos

1. Todas as redes aéreas ou as instaladas à vista em fachadas de edifícios, pelos operadores de comunicações eletrónicas, de energia elétrica ou outros, têm que ser removidas pelos proprietários das redes até 31 de dezembro de 2023 nas ARUS e até 31 de dezembro de 2028 no restante território, passando-as para as redes subterrâneas através da opção entre as seguintes soluções:

- a) ITUR, caleiras/galerias técnicas ou multitubos municipais;
- b) Nova infraestrutura de comunicações eletrónicas a executar pelo(s) operador(es) nos passeios ou vias, consoante a zona do concelho;
- c) Sistemas de drenagem de águas residuais municipais com $\varnothing \geq 500$ mm;
- d) Acesso a infraestruturas de comunicações eletrónicas já existentes do(s) operador(es).

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 43.º, independentemente da sua localização ou alojamento, as entidades titulares ou gestoras de redes ou infraestruturas estão obrigadas à remoção de cabos, equipamentos ou quaisquer elementos das suas redes que não estejam a ser efetivamente utilizados.

3. No caso de as entidades titulares ou gestoras de redes ou infraestruturas não realizarem as obras ou trabalhos necessários a dar execução ao disposto no n.º 2 deste artigo, a Câmara Municipal pode executá-los coercivamente.

4. As obras ou trabalhos de remoção referidos no número anterior, por qualquer entidade pública ou privada, estão sujeitas ao disposto no Capítulo III, quanto ao procedimento de obtenção de licença de ocupação e utilização do domínio público, sem prejuízo das exceções constantes do n.º 2 do artigo 2.º do presente regulamento.

5. As obras ou trabalhos de remoção referidos neste artigo beneficiam de isenção de pagamento de taxas de licenciamento de ocupação e utilização do domínio público.

CAPÍTULO V

INFRAESTRUTURAS APTAS AO ALOJAMENTO DE REDES DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS

Artigo 39.º

Direito de passagem

A atribuição de direito de passagem em bens de domínio público municipal, às empresas de comunicações eletrónicas, é realizada através de licença de ocupação e utilização do domínio público, prevista no artigo 7.º do presente regulamento.

Artigo 40.º

Comunicação Prévia e autorização municipal

1. A construção, a ampliação e a remodelação ou a reparação de infraestruturas adequadas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, fora do âmbito das operações de loteamento, de urbanização ou de edificação, encontra-se sujeita, nos termos da legislação específica aplicável, ao procedimento de comunicação prévia previsto no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.

2. A instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações previstas no Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, está sujeita a autorização municipal nos termos daquele diploma.

Pedido de licenciamento de ocupação e de utilização do domínio público

O pedido de licenciamento de ocupação e de utilização do domínio público associado à construção, ampliação e remodelação ou reparação de infraestruturas urbanas adequadas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas deve ser apresentado e instruído nos termos previstos nos artigos 7.º e 8.º, simultaneamente com a apresentação da comunicação prévia e a autorização previstas no artigo anterior, devendo, ainda, ser acompanhado com os seguintes elementos:

- a) Documentos comprovativos da aprovação do direito de passagem em domínio público por parte da entidade administradora do bem dominial ou pela entidade por esta designada, quando não se tratem de bens integrados no domínio público municipal, nos termos do n.º 4 e 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, na redação sua redação atual;
- b) Documento comprovativo do pedido de atribuição de direito de acesso a infraestruturas existentes e aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, assim como da respetiva decisão.

Artigo 42.º**Ocupação e utilização do espaço público com redes de comunicações eletrónicas**

1 - A ocupação e utilização do espaço público com redes de comunicações eletrónicas estão sujeitas ao cumprimento das normas constantes do Capítulo IV, bem como do disposto nos números seguintes.

2 - A ocupação e utilização do espaço público, por qualquer entidade pública ou privada, com infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas só são permitidas caso se situem no solo ou subsolo, sendo expressamente interdita a utilização do espaço aéreo, nas Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) e núcleos urbanos.

3 - A ocupação e utilização do espaço público inerente à construção, ampliação e remodelação ou reparação das infraestruturas referidas no n.º 2 deste artigo está ainda sujeita aos seguintes condicionamentos:

- a) Deve observar as normas legais e regulamentares em vigor, nomeadamente o Regime de Acessibilidade aos Edifícios e Estabelecimentos, constante do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, o previsto no Plano Diretor Municipal e no Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização de Mafra;
- b) Não pode prejudicar a utilização ou as condições de acesso a infraestruturas existentes ou a instalar no local, de acordo com o artigo 5.º do presente regulamento.

Artigo 43.º

Remoção de cabos, equipamentos ou quaisquer elementos das redes de comunicações eletrónicas

- 1 - Os cabos, equipamentos ou quaisquer elementos das redes de comunicações eletrónicas que não estejam a ser efetivamente utilizados e cuja utilização não esteja prevista no período de 1 ano seguinte, independentemente da sua localização ou alojamento, devem ser removidos.
- 2 - Quando sejam detetadas infraestruturas sem utilização, nomeadamente cablagens instaladas em fachadas, com prejuízo para o interesse público, nomeadamente para o arranjo estético do edifício ou para a qualidade da paisagem urbana, a Câmara Municipal comunica a situação ao ICP -ANACOM e pode intimar à realização de obras de conservação, com remoção das cablagens, ao abrigo do n.º 2 do artigo 89.º do RJUE.
- 3 - Para efeitos do número anterior, a Câmara Municipal notifica o proprietário do edifício ou, no caso de não se tratar de infraestruturas que pertençam ao proprietário do edifício ou ao condomínio, a entidade titular ou gestora da rede de comunicações eletrónicas, para proceder aos trabalhos de remoção das cablagens necessários à conservação e arranjo estético do edifício.
- 4 - No caso de o interessado não realizar as obras ou trabalhos que sejam determinadas nos termos do n.º 2 e 3 deste artigo, há lugar à execução coerciva daquelas obras ou trabalhos, nos termos previstos no RJUE.
- 5 - Os trabalhos de remoção referidos no número anterior, por qualquer entidade pública ou privada, estão sujeitos ao disposto no Capítulo III, quanto ao procedimento de obtenção de licença de ocupação e utilização do domínio público, sem prejuízo das exceções constantes do n.º 2 do artigo 2.º do presente regulamento.

6 - As obras ou trabalhos de remoção referidos neste artigo beneficiam de isenção de pagamento de taxas de licenciamento de ocupação e utilização do domínio público.

072

Artigo 44.º

Obras em fachadas de edifícios

As obras de conservação, alteração, ampliação ou reabilitação de edifícios que incidam sobre as fachadas incluem, obrigatoriamente, a remoção de cabos, equipamentos ou quaisquer elementos das redes de comunicações eletrónicas que estejam apostas sobre as mesmas e à vista, caso existam, por forma a dar cumprimento ao Manual de Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios (ITED).

CAPÍTULO VI

ATRIBUIÇÃO DE DIREITOS DE ACESSO

Artigo 45.º

Acesso a redes existentes

Sempre que se pretenda ocupar e utilizar o espaço público com a instalação de infraestruturas e no local já existam infraestruturas aptas a essa finalidade, nomeadamente as que tenham sido executadas em loteamentos, urbanizações e conjuntos de edifícios ou infraestruturas de comunicações eletrónicas ou elétricas, ou de drenagem e tratamento de águas residuais, ou de abastecimento de águas, ou de gás, ou galerias técnicas, ou outras já instaladas, é obrigatória a sua utilização, desde que as mesmas permitam suportar os serviços a prestar e as tecnologias a disponibilizar, em conformidade com o disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, alterado pela Retificação n.º 43/2009, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de setembro, pela Lei n.º 47/2013, de 10 de julho, pela Lei n.º 82º-B/2014, de 31 de dezembro. pelo Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de julho e pela Declaração de Retificação n.º 26-A/2017, de 28 de setembro.

Artigo 46.º

Acesso a infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas propriedade do Município de Mafra

1 - A atribuição do direito de acesso a infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas que sejam propriedade do Município de Mafra depende de aprovação do Presidente da Câmara Municipal e observa o disposto no presente regulamento e no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, alterado pela Retificação n.º 43/2009, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de setembro, pela Lei n.º 47/2013, de 10 de julho, pela Lei n.º 82º-B/2014, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de julho e pela Declaração de Retificação n.º 26-A/2017, de 28 de setembro.

2 — Para a atribuição de direito de acesso às infraestruturas municipais referidas no número anterior devem ser apresentados os elementos instrutórios constantes do artigo 47.º

3 — A reserva de espaço em condutas e outras infraestruturas existentes no espaço público é efetuada em função do respetivo limite de capacidade.

4 — As ligações para uso exclusivo do Município, no âmbito dos sistemas nacional, regional ou municipal de proteção civil ou equiparado, prevalecem sobre as demais.

Artigo 47.º

Pedido de acesso

1-O pedido de atribuição de direito de acesso, previsto no artigo anterior, é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, mediante a apresentação de requerimento, instruído com os seguintes elementos:

- a) Planta de localização, à escala de 1:25.000 e ortofotomapa, também à escala de 1:25.000;
- b) Memória descritiva, com os seguintes elementos:
 - i. Esclarecimento da pretensão e a justificação resumida da ocupação e utilização pretendidas;
 - ii. Identificação das ruas afetadas e dos troços dos arruamentos afetados;

- iii. Croqui à escala de 1:1000 e fotomontagem, quando a mesma implique abertura de vala ou a implantação de postes em madeira ou betão;
 - iv. Descrição dos pavimentos afetados:
 - a) Dimensão comprimento e largura;
 - b) Tipo de material
 - v. Descrição do tipo de tubagens e cabos, com indicação dos respetivos diâmetros, secções e extensão;
 - vi. Quantificação do número de armários e postes de madeira ou betão;
 - c) Calendarização das obras, com as seguintes informações:
 - i. Prazo previsto para a execução dos trabalhos, em dias seguidos;
 - ii. O faseamento dos trabalhos;
 - iii. A data do início e da conclusão da obra
 - d) Orçamento, correspondente ao valor da obra a efetuar;
 - e) Caução, referente ao valor da obra de reposição dos pavimentos afetados pela intervenção;
 - f) Plano de segurança, que incluirá, quando necessário, plano de alteração da circulação rodoviária;
 - g) Termo de responsabilidade de acordo com o modelo em Anexo _ dos técnicos autores dos projetos;
 - h) Declaração subscrita pelo requerente em como assume a reparação dos danos provocados em peões e bens propriedade de terceiros, nomeadamente do Município, juntando para o efeito cópia da apólice do respetivo seguro de responsabilidade civil;
- 2 — As condições técnicas a observar na utilização das infraestruturas e a simbologia a utilizar no pedido que seja apresentado para o efeito, são as que forem elaboradas e publicitadas pela Câmara Municipal de Mafra, sem prejuízo da aplicação supletiva das indicadas no Manual ITUR e, quando necessário, no Manual ITED.
- 3 — O requerimento e demais elementos instrutórios previstos no n.º 1 do presente artigo são remetidos à Câmara Municipal de Mafra através de correio eletrónico, por carta registada, ou presencialmente, nos serviços municipais.

Artigo 48.º

Atribuição do direito de acesso

1 - A atribuição do direito de acesso decorre da decisão de aprovação do pedido, pelo Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 20 dias a contar da receção do pedido ou da falta de decisão nesse mesmo prazo.

2 — O pedido de acesso é indeferido nas seguintes situações:

- a) Quando seja tecnicamente inviável o alojamento de redes de comunicações eletrónicas nas infraestruturas em causa;
- b) Quando a utilização das infraestruturas pelas empresas de comunicações eletrónicas inviabilize o fim principal para que aquelas foram instaladas, ponha em causa a segurança de pessoas ou bens ou venha a causar sério risco de incumprimento de regras legais, regulamentares ou técnicas;
- c) Quando não haja espaço disponível em consequência do seu estado de ocupação ou da necessidade de assegurar espaço para uso próprio ou para intervenções de manutenção e reparação.

3 — O direito de acesso é concedido pelo prazo de 5 anos, automaticamente renovável por períodos iguais e sucessivos, mediante o pagamento das taxas previstas no artigo 16 e 17.º do presente Regulamento.

4 — O direito de acesso caduca em qualquer das seguintes situações:

- a) No termo do prazo para que foi concedido;
- b) Se a instalação de infraestruturas não for iniciada no prazo de 4 meses a contar da notificação do deferimento do pedido;
- c) Se for incumprido, por parte das empresas de comunicações eletrónicas a quem tenha sido conferido o acesso, o dever de remuneração do mesmo.

Artigo 49.º

Normas técnicas

A utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas está sujeita aos procedimentos de desobstrução de infraestruturas, às especificações técnicas deste regulamento e às normas técnicas constantes do Manual ITUR.

CAPITULO VII

GARANTIA DA OBRA

Artigo 50.º

Prazo de garantia

O prazo de garantia da obra é de dois anos, contados a partir da data da vistoria final dos trabalhos.

Artigo 51.º

Obras defeituosas

1. As obras que não se apresentem em boas condições durante o período de garantia deverão ser retificadas no prazo a estipular pela Câmara Municipal.
2. Em caso de incumprimento da intimação da Câmara **Municipal**, nos termos do número anterior, poderá esta demolir, reconstruir ou repor no estado inicial, sendo os respetivos encargos imputados ao titular da licença.

Artigo 52.º

Vistoria final dos trabalhos e receção da obra

1. Concluídos os trabalhos, a entidade responsável comunica o facto à Câmara Municipal e proceder-se-á, em conjunto, à vistoria final.
2. Caso se verifiquem defeitos de execução, os mesmos deverão ser imediatamente reparados pela entidade responsável pela execução da obra.
3. Em face do resultado da vistoria, poderá a Câmara Municipal decidir no sentido de prescindir, total ou parcialmente, do montante da caução, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.
4. À vistoria é aplicável, com as necessárias adaptações, o regime aplicável à receção provisória e definitiva das obras de urbanização e o regime das empreitadas de obras públicas.

CAPÍTULO VIII

MEDIDAS PREVENTIVAS E DE SEGURANÇA

Artigo 53.º

Trânsito

1. As obras devem ser executadas, na medida do possível, de forma a garantir o trânsito de viaturas na faixa de rodagem e de peões no passeio, sendo obrigatória a utilização de sinalização temporária e de todas as medidas de carácter provisório indispensáveis à segurança e comodidade da circulação e acesso às propriedades.
2. Consideram-se medidas de carácter provisório as passadeiras de acesso às propriedades, a utilização de chapas metálicas ou quaisquer obras temporárias que a Câmara Municipal e as concessionárias, por acordo, considerem necessárias.

Artigo 54.º

Sinalização Temporária

1. Com o início dos trabalhos, assim como durante o seu decurso, devem ser colocados todos os sinais de trânsito que garantam a segurança de peões e veículos automóveis.
2. A obrigatoriedade da sinalização abrange não apenas o local da obra, mas também aqueles lugares em que se verifique necessária, como consequência direta ou indireta da obra.
3. Os sinais de trânsito a utilizar respeitarão a legislação em vigor.
4. Em caso algum poderá a via pública ser ocupada sem estar previamente instalada a sinalização definida nos termos legais e regulamentares.
5. É da responsabilidade do titular da licença manter a sinalização em todo momento, conforme definido nos termos legais e regulamentares.
6. Quando pela natureza e extensão das obras seja necessária a utilização de sinalização horizontal, será realizada em cor laranja e será refletora.
7. Para delimitar as zonas não utilizáveis pelo trânsito, seja de peões, seja de veículos, serão utilizadas barreiras, colocadas ligadas entre si, de modo a não deixar separação entre elas. Serão colocados painéis refletores nos extremos da área ocupada, perpendicularmente ao movimento dos veículos.
8. As barreiras utilizadas não terão altura inferior a 1,00m nem comprimento inferior a 1,25m, serão de cor branca e vermelha e contarão com uma placa conforme definido no Anexo VIII deste Regulamento.
9. Deverá respeitar-se sempre a circulação dos peões, deixando uma largura mínima de 1,00m em passeios ou passadeiras, com uma altura útil de 2,10m. No caso de não ser possível manter estas distâncias no passeio, será definido

um corredor na faixa de rodagem perfeitamente protegido com elementos fixos ao solo, com uma largura a acordar com a Câmara Municipal de Mafra.

10. Serão instaladas passadeiras metálicas ou em madeira de modo a eliminar o risco de escorregar, garantindo que todos os elementos estejam fixos.

11. Quando a distância entre a passagem dos peões e uma vala ou escavação seja inferior a um metro, serão instalados elementos de proteção (guardas).

12. As trincheiras e valas serão assinaladas e protegidas com dispositivos apropriados, nomeadamente guardas, rodapés em madeira, grades e fitas plásticas refletoras coloridas a vermelho e branco.

13. Para além do explicitado nos pontos anteriores, deverá, em qualquer circunstância, ser dado integral cumprimento ao Regulamento de Sinalização de Trânsito, relativamente à disciplina e sinalização temporária de obras e obstáculos na via pública.

Artigo 55.º

Manufatura de argamassa

1. Não é permitida a ocupação do espaço público para a preparação de argamassas.

2. Nas pequenas obras de reparação, em casos que se justifiquem, poderá autorizar-se a instalação de amassadouros em estrado, os quais terão uma dimensão não superior a 2x1m e serão resguardados e vedados lateralmente por taipais de altura não inferior a 0,20m.

3. Sempre que, no ato de manufatura de argamassas, o pavimento ou calçada sejam manchados, estes devem ser lavados de imediato para que não exista sedimentação dos materiais.

CAPÍTULO XIX

FISCALIZAÇÃO, EMBARGO E SANÇÕES

Artigo 56.º

Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento do presente regulamento compete à **Fiscalização Técnica e Ordenamento do Território da Câmara Municipal de**

Mafra, bem como às Autoridades Policiais, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras Entidades.

2. Na ação de fiscalização será verificada a existência de atos passíveis de consubstanciar contraordenações, designadamente a conformidade da execução de todas as fases da obra ou dos trabalhos com as condições de licença de ocupação e utilização do domínio público, com as do título resultante do pedido de controlo prévio da operação urbanística, bem como com as condições de execução estabelecidas no presente regulamento e com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 57.º

Embargo da obra

1. O Presidente da Câmara Municipal, ou o vereador com competência delegada, poderá determinar o embargo de quaisquer obras sujeitas a licenciamento ou autorização municipal que não tenham sido licenciadas ou autorizadas, bem como embargar aquelas que não cumpram o estipulado no presente Regulamento, nomeadamente quanto ao projeto e prazo de execução.
2. Em caso de embargo de obra, a mesma deverá ser mantida em condições de não constituir perigo de qualquer natureza.
3. O embargo e respetiva tramitação seguem o regime previsto na legislação em vigor.

Artigo 58.º

Contraordenações

1. Constituem contraordenações, independentemente das previstas em legislação própria:
 - a) A execução de obras no pavimento e subsolo sem o competente alvará de licença, salvo no caso de obras urgentes;
 - b) A execução de obras em desacordo com o projeto aprovado;
 - c) As falsas declarações dos autores dos projetos relativamente à observância das normas técnicas gerais e específicas, bem como às disposições legais aplicáveis;
 - d) A falta de comunicação referente às obras urgentes ou de pequenas dimensões em passeios, dentro dos prazos estabelecidos;

- e) O prosseguimento de obras cujo embargo tenha sido legitimamente ordenado;
 - f) A não fixação do aviso que publicita o alvará;
 - g) A não conclusão das obras no prazo fixado no alvará de licença ou autorização, salvo casos de força maior;
 - h) O incumprimento das normas de execução de obras;
 - i) O incumprimento da obrigação de remoção de cabos, equipamentos ou quaisquer elementos das redes prevista no artigo 38.º, 43.º e no artigo 44.º do presente regulamento;
 - j) A violação das disposições respeitantes às medidas preventivas e de segurança previstas no Capítulo VIII do presente Regulamento.
2. As contraordenações previstas nas alíneas a), b), c), e) h) e i) do número anterior são puníveis com coima a fixar nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual, com o limite superior correspondente a 10 vezes a retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares e 100 vezes aquele valor para as pessoas coletivas.
3. As contraordenações previstas nas alíneas d), f), g) e j) do número anterior são puníveis com coima a fixar nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual, com o limite superior correspondente a 5 vezes a retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares e 50 vezes aquele valor para as pessoas coletivas.
4. O produto das coimas reverte integralmente para o município.
5. A negligência e a tentativa são puníveis, sendo os seus limites fixados em metade dos referidos nos n.º 2 e n.º 3.

Artigo 59.º

Exclusão

Não se aplicam as disposições do presente Regulamento aos operadores de subsolo em tudo o que contrariem os contratos de concessão celebrados ou a celebrar com a Câmara Municipal de Mafra, desde que as intervenções respeitem integralmente o objeto, os fins e os termos dos respetivos contratos de concessão.

Artigo 60.º

Casos Omissos

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento aplica-se, subsidiariamente, o previsto em legislação especial aplicável, nomeadamente o previsto no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, alterado pela Retificação n.º 43/2009, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de setembro, pela Lei n.º 47/2013, de 10 de julho, pela Lei n.º 82º-B/2014, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de julho e pela Declaração de Retificação n.º 26-A/2017, de 28 de setembro.

Artigo 61.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor _ dias após a data da sua publicação, nos termos legais.



Registo de Entrada									
Requerimento n.º					/	2	0	1	
Processo						/			
Guia n.º						O Funcionário			
Data			/			/	201		
Valor									

pretendidas;

- ☐ Identificação das ruas e dos troços dos arruamentos afetados;
- ☐ Croqui à escala de 1:1000 e fotomontagem, quando a mesma implique abertura de vala ou a implantação de postes em madeira ou betão;
- ☐ Descrição dos pavimentos afetados (Dimensão, comprimento e largura e o tipo de material);
- ☐ Descrição do tipo de tubagens e cabos, com indicação dos respetivos diâmetros, secções e extensão;
- ☐ Quantificação do número de armários e postes de madeira ou betão;
- ☐ Calendarização das obras com o prazo previsto para execução dos trabalhos, em dias seguidos, com a data de início e conclusão das obras e o faseamento dos Trabalhos;
- ☐ Orçamento do valor total da obra a efetuar;
- ☐ Caução, referente ao valor da obra de reposição dos pavimentos afetados pela intervenção
- ☐ Plano de segurança da obra (que incluirá alteração da circulação rodoviária, quando necessário);
- ☐ Termo(s) de Responsabilidade
- ☐ Declaração subscrita pelo requerente em como assume a reparação dos danos provocados em peões e bens propriedade de terceiros, nomeadamente do Município (com cópia da apólice do respetivo seguro de responsabilidade civil).

☐ Para efeitos do presente pedido, autorizo a notificação via *e-mail*.

Pede deferimento,

Mafra, _____ de _____ de 201__

O Requerente _____

As falsas declarações ou informações prestadas no seu preenchimento, integram o crime de falsificação de documentos, nos termos do Artigo 256º do Código Penal

¹ Riscar o que não interessa

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****Termo de Responsabilidade do Autor do Projeto de:**_____^(a)

Nome _____

NIF _____ Tlm _____ E-mail _____

residente em _____

_____ freguesia _____ concelho _____

código postal _____ - _____ inscrito na _____^(b) sob o n.º_____, declara, que o projeto de _____^(c) de que éautor, relativo à obra de _____^(d) localizada em

_____ a qual foi

requerida por _____^(e),

observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o regulamento de obras e trabalhos na via pública, relativo à construção, instalação, uso e conservação de infraestruturas no Município de Mafra.

Mafra, _____ de _____ 20 ____

Assinatura

_____^(f)

BI / CC n.º _____ emitido em / válido até ____ / ____ / ____

(a) Indicar qual o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão.

(b) Indicar associação pública de natureza profissional, se for o caso.

(c) Indicar qual o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou especialidade em questão.

(d) Indicação da natureza da operação urbanística a realizar.

(e) Indicação do nome e morada do requerente.

(f) Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal.



1

- ☐ Documento comprovativo da prestação de caução para garantir _____;
- ☐ Minuta do contrato de urbanização;
- ☐ Planta de Síntese da operação de loteamento em suporte de papel e digital;
- ☐ Plano de Segurança e Saúde.
- ☐ _____

Processo: /

Local _____ Freguesia _____

- ☐ Para efeitos do presente pedido, autorizo a notificação via *e-mail*.

Pede deferimento,

Mafra, ____ de _____ de 201__

O Requerente _____

As falsas declarações ou informações prestadas no seu preenchimento, integram o crime de falsificação de documentos, nos termos do Artigo 256º do Código Penal

TABELA DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

1. No cálculo da caução para reposição dos pavimentos, serão considerados os seguintes valores:

PAVIMENTO / Outros	UNIDADE	VALOR*
Terra batida	M ²	2,50 €
Macadame	M ²	6,00 €
Semi-penetração	M ²	15,00 €
Tapete betuminoso	M ²	20,00 €
Calçada em Paralelepípedos	M ²	25,00 €
Valeta em terra batida	ML	2,50 €
Valeta em macadame	ML	6,00 €
Valeta em betonilha	ML	12,50 €
Valeta em cubos ou paralelepípedos	ML	30,00 €
Passeio em terra batida	M ²	2,50 €
Passeio em cubos de cimento	M ²	12,50 €
Passeio em betonilha	M ²	12,50 €
Passeio em pedra calcárea	M ²	30,00 €
Passeio em lajetas de betão	M ²	20,00 €
Passeio em semi-penetração	M ²	17,50 €
Estacionamento em cubos de cimento	M ²	12,50 €
Lancil de granito	ML	37,50 €
Lancil em calcário	ML	32,50 €
Lancil de cimento	ML	17,50 €

2. O valor pela reposição do pavimento do espaço público será acrescido do valor da taxa pela ocupação do espaço subterrâneo da via ou espaço público.



Antecedentes:

Processo: /

Nome: _____

☐ Para efeitos do presente pedido, autorizo a notificação via *e-mail*.

Pede deferimento,

Mafra, _____ de _____ de 201_

O Requerente

As falsas declarações ou informações prestadas no seu preenchimento, integram o crime de falsificação de documentos, nos termos do Artigo 256º do Código Penal

Condições técnicas – Parte Escrita

1- Obrigações das entidades públicas ou privadas que ocupem o espaço público com obras ou trabalhos

1- Todas as entidades que realizem obras ou trabalhos objeto deste regulamento, devem, no decurso dos mesmos, observar, para além das normas legais e regulamentares aplicáveis, as seguintes regras:

a) Executar e conservar em boas condições os desvios provisórios de trânsito automóvel e pedonal, incluindo a garantia de circulação segura dos utilizadores vulneráveis;

b) Instalar e conservar, em boas condições de visibilidade, toda a sinalização diurna e noturna e/ ou outros equipamentos de segurança, adequados à garantia de segurança do trânsito de peões e veículos, na zona afetada pelos trabalhos, de acordo com o previsto na lei e regulamentos aplicáveis;

c) Garantir a limpeza de todos os espaços de obra ou dos trabalhos e das zonas limítrofes afetadas pela obra ou pelos trabalhos, até à sua conclusão;

d) Assegurar a limpeza dos sistemas de drenagem de águas residuais existentes na zona da obra ou dos trabalhos e nas zonas limítrofes afetadas pela obra ou pelos trabalhos, até à sua conclusão;

e) Garantir a segurança e a proteção dos trabalhadores, de acordo com o previsto na lei;

f) Reparar ou substituir todos os equipamentos, muros, mobiliário urbano, soleiras, espaços verdes e estrutura arbórea, sistemas, infraestruturas ou redes, lancis ou quaisquer outros elementos eventualmente afetados pelos trabalhos;

g) Comunicar à CMM, no prazo previsto no artigo 38.º do presente regulamento, a ocorrência de qualquer dano ou prejuízo ocorrido no espaço da obra ou dos trabalhos e nos limítrofes afetados pela intervenção. No caso de o dano ou prejuízo ser em sistemas, infraestruturas ou redes que não sejam municipais, tal deve ainda ser comunicado, no mesmo prazo, ao operador ou ao proprietário desses sistemas, infraestruturas ou redes;

h) Garantir um correto acondicionamento dos resíduos produzidos e o encaminhamento regular dos mesmos para o operador licenciado, de acordo com o previsto na lei;

2- Abertura de valas

1- A abertura de valas ou trincheiras para a realização de obras ou trabalhos objeto deste regulamento é realizada por troços de uma extensão compatível com o ritmo de concretização dos trabalhos e execução do pavimento.

2- A frente de escavação da vala não deve ir avançada em relação ao assentamento dos tubos/conduitas/cabos, com uma duração superior a 1 dia

de trabalho, salvo situações técnicas especiais justificadas a analisar pelos serviços municipais competentes.

3- Os cortes em pavimentos com revestimento/camada de desgaste do tipo contínuo – betuminoso, betão, betonilha – para abertura de valas, devem ser executados com recurso a equipamento mecânico de corte.

4- Nas travessias, a escavação para abertura de valas é realizada em metade da faixa de rodagem, por forma a permitir a circulação alternada de veículos e peões através da outra metade da faixa de rodagem. Apenas após reposta a circulação na primeira metade da faixa – com reposição do pavimento executada ou mantendo a vala aberta mas entivada para as ações do tráfego de veículos pesados e com cobertura provisória de chapas de aço não passíveis de deslocação devido à passagem dos veículos – se poderá abrir vala na segunda metade da faixa de rodagem.

5- Caso o troço da vala coberto provisoriamente com chapas de aço se localize em zona de circulação de peões insuscetível de ser desviada, devem ser colocados os materiais e equipamentos necessários à sua segurança, nomeadamente guarda-corpos e rodapés, tendo em especial atenção as necessidades específicas dos utilizadores vulneráveis.

6- Não é permitida a circulação de veículos ou de outros equipamentos pesados ou mecânicos sobre troço de vala em que se encontrem trabalhadores.

7- A abertura de valas ou trincheiras, junto a fundações de edifícios ou de mobiliário urbano, árvores e outros equipamentos, deve ser antecedida da avaliação da possibilidade das escavações afetarem a sua estabilidade, devendo ser adotadas as medidas necessárias à sua segurança, designadamente a entivação específica da vala para o efeito e/ou o escoramento ou recalçamento/reforço da fundação dos equipamentos referidos.

8- Não é permitido o corte de raízes arbóreas, sem prévia aprovação do serviço municipal competente.

9- Dependendo do tipo de terreno e em conformidade com a legislação em vigor, pode ser necessário proceder a escoramento ou entivação das valas e/ou reduzir o comprimento dos troços da vala para que sejam mantidas as condições de estabilidade e segurança dos trabalhadores e peões.

10- Em casos devidamente justificados, pode ser exigido o recurso a outros processos de instalação de infraestruturas no subsolo, como a perfuração horizontal dirigida e outras, a constar da respetiva licença.

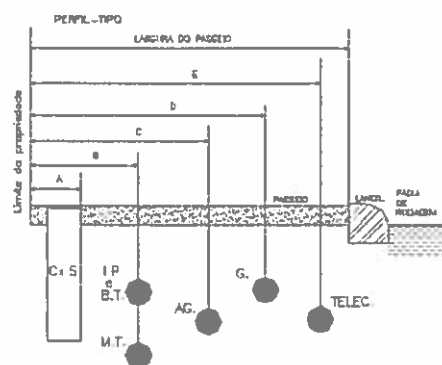
11- A zona da obra ou dos trabalhos deve estar completamente isolada e protegida com barreiras rígidas que possuam as seguintes características:

- a) Rígidas;
- b) Contínuas;
- c) Com altura igual ou superior a 0,90m;
- d) Com volume detetável por bengala aos 0,30m de altura;
- e) De cor contrastante (claro escuro) com o fundo contra o qual são avistadas;

12- Não são permitidos depósitos provisórios de quaisquer produtos junto ao bordo superior da vala ou trincheira nos termos definidos nas normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como no plano de segurança e saúde da obra.

ANEXO VI

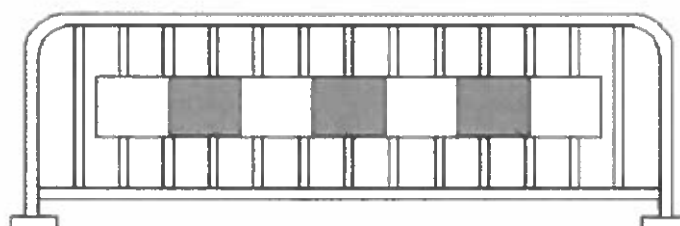
ESQUEMA DAS POSIÇÕES RELATIVAS OBRIGATÓRIAS PARA OS VÁRIOS OPERADORES



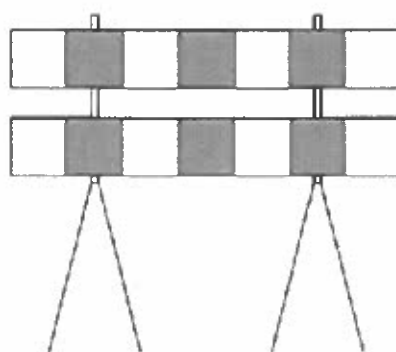
		DISTÂNCIAS E PROFUNDIDADES DAS CANALIZAÇÕES SEGUNDO AS LARGURAS DOS PASSIOS																			
		Largura do passeio	0,60	0,70	0,80	0,90	1,00	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50	1,60	1,70	1,80	1,90	2,00	2,10	2,20	2,30	2,40
DISTÂNCIAS	A																		0,80	0,80	0,80
	B	0,40	0,40	0,40	0,40	0,40	0,40	0,40	0,40	0,40	0,40	0,40	0,40	0,40	0,40	0,50	0,50	0,50	1,20	1,20	1,20
	C					0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,90	0,90	0,90	1,50	1,50	1,50
	D								1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,30	1,30	1,30	1,70	1,70	1,70
	E												1,40	1,40	1,40	1,60	1,60	1,60	2,00	2,00	2,00
PROFUNDIDADES	CxS	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
	M.T.	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20
	B.T.	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70
	A.G.					0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80
	G.								0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60
	TELEC.												1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
NOTAS: considera-se com profundidade a altura do aterro sobre as instalações (canalizações).																					
COR DA SINALIZAÇÃO / PROTEÇÕES											DESIGNAÇÕES:										
- ELÉTRICIDADE: VERMELHA											- CxS - Caixa de Saneamento										
- TELECOMUNICAÇÕES: VERDE											- B.T. - Cabo subterrâneo de baixa tensão										
- GÁS: AMARELA											- I.P. - Cabo subterrâneo de iluminação pública										
- ÁGUA: AZUL											- M.T. - Cabo subterrâneo de média tensão										
- ANTENAS: VERDE, LARANJA											- A.G. - Tubagem de água										
- SANEAMENTO: CASTANHA											- G. - Tubagem de gás										
- SINALIZAÇÃO (Sinalizadores - Painéis Informativos): BRANCA											- TELEC. - Tubagem de telefone e antenas R./T.V.										

ANEXO VII

(EXTRACTO DO ANEXO V DO DEC-REG. N.º 33/88, de 12 de Setembro)



Exemplo 1



Exemplo 2

Exemplo de baias / barreiras

DESCRIÇÃO – Serve para efectuar a sinalização de posição de obras ou obstáculos. A Baia Base compreenderá sete quadrados dos quais quatro são brancos e três encarnados, dispostos alternadamente.
 À Baia Base poderão ser associados outras, até ao limite de três sobre o mesmo suporte.

COR – Vermelho e Branco

DIMENSÕES		
COMPRIMENTO (m)	1.40	2.80
Altura (m)	0.20	0.40



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

085

8

PROPOSTA

Considerando que:

- Os peixes de água doce constituem um dos grupos taxonómicos mais ameaçados em Portugal, estando mais de metade das espécies nativas em risco de extinção;
- O ISPA – Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida, através do seu pólo de Investigação MARE-ISPA, desenvolveu na última década um trabalho considerável com espécies nativas de peixes de água doce, nas áreas da filogenia, filogeografia, genética populacional, etologia, conservação ex-situ, repovoamento de populações ameaçadas e educação ambiental, e que se encontra atualmente empenhado em desenvolver iniciativas que contribuam de forma efetiva para a conservação dos peixes de água doce, como é o caso do Projeto Peixes Nativos – Monitorização e Educação Ambiental;
- A empresa Águas do Tejo Atlântico tem como missão explorar e gerir o sistema multimunicipal de saneamento de águas residuais da Grande Lisboa e Oeste, garantindo a qualidade, a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de águas, no sentido da proteção da saúde pública, do bem-estar das populações, da acessibilidade aos serviços públicos, da proteção do ambiente e da sustentabilidade económica e financeira do setor, num quadro de equidade e estabilidade tarifária, contribuindo ainda para o desenvolvimento regional e o ordenamento do território, bem como para alcançar as metas previstas nos planos e programas nacionais e as obrigações decorrentes do normativo comunitário;
- Ao Município de Mafra compete, no que à área integrante do concelho diz respeito, a promoção e a salvaguarda do Ambiente, nos termos do artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, al. k) do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual,
- À Câmara Municipal, nos termos conjugados das alíneas t), u) e uu) do artigo 33.º, n.º 1 do mesmo diploma, compete deliberar sobre a administração dos

anexo V



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

recursos hídricos que integram o domínio público do Município, bem como assegurar, nomeadamente pela constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, do município, tal como apoiar atividades de natureza educativa;

- Nas linhas de água do seu concelho, o Município de Mafra alberga peixes de água doce endémicos que se encontram atualmente em risco de extinção.

Proponho, atentos os fundamentos *supra* referidos, e no sentido de promover a literacia ambiental e a preservação dos recursos naturais da região, que a **Câmara Municipal delibere aprovar a celebração de um Protocolo de Colaboração entre o ISPA – Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida, a empresa Águas do Tejo Atlântico e o Município de Mafra**, nos termos conjugados do artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, al. k) e das alíneas t), u) e uu) do artigo 33.º, n.º 1, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, de acordo com a minuta em anexo à presente Proposta, a qual se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, através do qual se visa prosseguir ações de cooperação institucional nas vertentes da formação, da sensibilização ambiental e da investigação científica e tem como objeto a definição dos princípios gerais por que se desenvolverá a cooperação entre as instituições, tendo como área de estudo as ribeiras do concelho de Mafra, com vista à integração do Município de Mafra, na qualidade de “Município Aderente”, na rede de municípios aderentes do Projeto Peixes Nativos.

Paços da Câmara Municipal de Mafra, 1 de outubro de 2018

O Presidente da Câmara

(Hélder Sousa Silva)

**PROTOCOLO ENTRE ISPA-INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE CIÊNCIAS
PSICOLÓGICAS, SOCIAIS E DA VIDA/ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO, S.A
E MUNICÍPIO DE MAFRA**

O **ISPA – Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida**, com sede na Rua Jardim do Tabaco, nº 34, 1149-041 Lisboa, representado pelo seu Reitor, Professor Doutor Rui Oliveira e a **Águas do Tejo Atlântico, S.A**, com sede na Fábrica da Água de Alcântara, Av. de Ceuta, 1300-254 Lisboa, representada pelo Administrador Executivo Hugo Zambre Pereira, com número de pessoa coletiva 514387130, parceiros no projeto **Projeto Peixes Nativos – Monitorização e Educação Ambiental** e adiante designados por PRIMEIROS OUTORGANTES,

E

O **MUNICÍPIO DE MAFRA**, pessoa coletiva de direito público, NIPC 502177080, com sede na Praça do Município, 2644-001 Mafra, aqui representado por Hélder Sousa Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mafra, portador do cartão de cidadão n.º 069739463 ZZ7, válido até 20/10/2018, adiante designada por SEGUNDO OUTORGANTE;

Estabelecem entre si o presente protocolo.

Preâmbulo

- i.) Considerando que os peixes de água doce constituem um dos grupos taxonómicos mais ameaçados em Portugal, estando mais de metade das espécies nativas em risco de extinção;
- ii.) Considerando que o ISPA – Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida, através do seu pólo de Investigação MARE-ISPA, desenvolveu na última década um trabalho considerável com espécies nativas de peixes de água doce, nas áreas da filogenia, filogeografia, genética populacional, etologia, conservação *ex-situ*, repovoamento de populações ameaçadas e educação ambiental, e que se encontra atualmente empenhado em desenvolver iniciativas que contribuam de forma efetiva para a conservação dos peixes de água doce, como é o caso do Projeto Peixes Nativos – Monitorização e Educação Ambiental;
- iii.) Considerando que a empresa Águas do Tejo Atlântico tem como missão explorar e gerir o sistema multimunicipal de saneamento de águas residuais da Grande Lisboa e Oeste, garantindo a qualidade, a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de águas, no sentido da proteção da saúde pública, do bem-estar das populações, da acessibilidade aos serviços públicos, da proteção do ambiente e da sustentabilidade económica e financeira do setor, num quadro de equidade e estabilidade tarifária, contribuindo ainda para o desenvolvimento regional e o ordenamento do território, bem como para alcançar as metas previstas nos planos e programas nacionais e as obrigações decorrentes do normativo comunitário;
- iv.) Considerando que ao Município de Mafra compete, no que à área integrante do Concelho diz respeito, a promoção e a salvaguarda do Ambiente, nos termos do artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, al. k) do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro,



na sua versão atual, bem como, nos termos conjugados das alíneas t), u) e uu) do artigo 33.º, n.º 1 do mesmo diploma, à Câmara Municipal compete deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do Município e assegurar, nomeadamente pela constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, do município, tal como apoiar atividades de natureza educativa;

- v.) Considerando que nas linhas de água do seu concelho, o Município de Mafra alberga peixes de água doce endémicos que se encontram atualmente em risco de extinção.

Por esses motivos, e no sentido de promover a literacia ambiental e a preservação dos recursos naturais da região, acordam os outorgantes em celebrar o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Natureza, fundamento e objeto)

1. As partes ora outorgantes acordam na celebração deste protocolo, visando prosseguir ações de cooperação institucional nas vertentes da formação, da sensibilização ambiental e da investigação científica.
2. O presente protocolo tem como objeto a definição dos princípios gerais por que se desenvolverá a cooperação entre as instituições, tendo como área de estudo as ribeiras do concelho de Mafra, com vista à integração do segundo outorgante, na qualidade de "Município Aderente", na rede de municípios aderentes do Projeto Peixes Nativos.

Cláusula 2.ª

(Âmbito)

1. A cooperação entre ambas as partes poderá compreender, entre outras, as seguintes iniciativas:

- a) Execução da vertente pedagógica do Projeto Peixes Nativos, dirigida a alunos do 4º ano do Ensino Básico de escolas do concelho (designadas para o efeito como "Escolas aderentes"), que consiste na realização de atividades de sensibilização e educação ambiental em sala de aula, complementadas por saídas de campo a um curso de água próximo da escola com a equipa técnica de monitorização da ictiofauna do ISPA;
 - b) Promoção conjunta de atividades de ensino, educação, formação, sensibilização e/ou divulgação que sejam do interesse de todas as partes;
 - c) Troca de informação e comunicação de documentos que, pelos temas abordados, sejam relevantes para os fins prosseguidos por ambas as instituições ou se integrem no objeto definido na Cláusula 1ª, sem prejuízo dos deveres de confidencialidade a que cada um dos Outorgantes esteja obrigado, salvaguardado, nomeadamente, o regime previsto para a proteção de dados pessoais, nos termos do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na sua versão atual.
2. Os outorgantes poderão acordar na realização conjunta de outras atividades, propostas por iniciativa de qualquer das partes.

Cláusula 3.ª

(Coordenação dos projetos de investigação)

1. Todos os programas e projetos de investigação a prosseguir pelos outorgantes, ao abrigo do disposto neste protocolo, serão coordenados pelo ISPA, cabendo-lhe a direção da execução de todas as iniciativas.
2. O ISPA obriga-se a reportar ao parceiro as atividades nos moldes a definir em instrumento próprio, assim como todos os resultados de investigação obtidos no âmbito do presente protocolo, os quais serão objeto de relatórios anuais a entregar ao segundo outorgante.

Cláusula 4.ª**(Encargos financeiros)**

Todos os projetos específicos que venham a ser desenvolvidos entre os três Outorgantes e incluam despesa e gestão financeira, serão objeto de adendas ao presente Protocolo sob a forma de contratos, cumprindo os requisitos legais que lhes forem aplicados.

Cláusula 5.ª**(Período de validade: início de vigência)**

O presente protocolo é válido pelo prazo de um ano a contar da data da respectiva assinatura, considerando-se automática e sucessivamente renovado por idênticos períodos, caso não ocorra denúncia.

Cláusula 6.ª**(Denúncia)**

1. A qualquer das partes é lícita a denúncia deste protocolo, precedendo comunicação escrita à outra parte, recebida com 3 meses de antecedência.
2. A denúncia do protocolo não prejudica a obrigação das partes de concluírem todas as ações em curso, nos termos em que foram acordadas, salvo se, expressamente, acordarem o contrário.

Cláusula 7.ª**(Disposições finais)**

1. Será, em todos os casos, salvaguardada a confidencialidade dos processos.
2. Reserva-se a cada uma das partes o direito do requerimento de revisão, a qualquer momento, dos termos deste protocolo, mediante prévia comunicação, ficando qualquer alteração sujeita a acordo dos outorgantes, reduzido a escrito.

Lisboa, ____ de _____ de 2018

Os Primeiros Outorgantes

Pelo Segundo Outorgante

Rui F. Oliveira

Reitor | ISPA – Instituto Universitário

Hélder Sousa Silva

Presidente da Câmara Municipal de Mafra

Hugo Xambre Pereira

Administrador Executivo | Águas do Tejo
Atlântico



089

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico****Divisão de Educação e Juventude****PARECER**

Concordo com a proposta de indeferimento.

21/09/2018

O(A) Diretor(a) de Departamento,

Concordo com a informação.

21/09/2018

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

Dado que urge tomar decisão quanto ao pedido formulado, é minha intenção indeferir o pedido formulado pelas razões de facto e de direito constantes da Informação Interno 2018/14090, que fazem parte integrante do presente despacho. Fixo, nos termos do estabelecido nos artigos 121.º e ss do CPA, em 10 dias o prazo para audiência prévia, que deve ser exercida por escrito. Advirta-se o requerente que o projeto de decisão se converterá em decisão definitiva caso, no prazo concedido para o efeito, o mesmo não exerça o direito de audiência. Informe-se que o processo se encontra disponível para consulta no Setor da Educação da Câmara Municipal, entre as 9h e as 17h, de segunda a sexta-feira. Remeta-se, nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, a presente decisão a ratificação da Câmara Municipal

21/09/2018

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)**INFORMAÇÃO Interno/2018/14606**

ASSUNTO: Pedido de transporte escolar (em circuito especial) para aluno em situação de "matrícula não obrigatória" no 1.º ano

Foi presente um processo de candidatura a transporte escolar de um aluno, residente em Mafra, para frequência da Escola Básica de São Miguel de Alcaíça, por inexistência de vaga na escola da sua área de residência, a Escola Básica Hélia Correia - Mafra.

O aluno à presente data tem a idade de 5 anos, perfazendo os 6 anos em 25 de dezembro de 2018.

Uma vez que não existe circuito de transporte escolar entre Mafra e a Escola Básica de São Miguel de Alcaíça, foi solicitado ao Agrupamento de Escolas de Mafra que fossem envidados esforços para que o aluno pudesse integrar uma turma na escola da sua área de residência.

O referido Agrupamento informou que o aluno é de matrícula não obrigatória, tendo ainda referido que foi dada a possibilidade de manter a criança no Jardim de Infância de Mafra, o qual frequentou



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Educação e Juventude

em 2017/2018, mas a família não aceitou, informando que em breve iriam alterar a residência para fora do concelho de Mafra.

Solicitado parecer jurídico, o qual se anexa, em conformidade, propõe-se o indeferimento pelas razões de facto e de direito constantes da Informação Interno/2018/14090.

À consideração superior.

Mafra, 21 de setembro de 2018.

A Coordenadora Técnica,

(Fátima Franco)

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****Departamento de Administração Geral e Finanças****Divisão de Assuntos Jurídicos****INFORMAÇÃO Interno/2018/14090****ASSUNTO:** Transporte escolar

Tendo sido solicitada a esta Divisão de Assuntos Jurídicos a elaboração de informação referente aos pressupostos de atribuição de transporte escolar a um menor, residente neste Município e examinados os elementos que compõem estes autos e que resultam da Distribuição edoc/2018/56622, constata-se que:

1. Através do Decreto-Lei n.º 299/84, de 05 de setembro, foi levada a cabo a transferência para os Municípios do continente, as competências em matéria de organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares¹, consistindo este, no serviço de transporte entre o local da residência das crianças e o local dos estabelecimentos de ensino que estas frequentem, sempre que se verifique uma distância superior a 3 km ou 4 km dos estabelecimentos de ensino, sem ou com refeitório, respetivamente, em respeito ao n.º 1 do Art.º 2.º do Decreto-Lei acima identificado²;
2. Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 176/2012, de 12 de agosto, que veio regular o regime de matrícula e frequência no âmbito da escolaridade obrigatória das crianças e dos jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos³, prevê que todos os alunos com as idades compreendidas acima devem frequentar o regime de escolaridade obrigatória⁴;
3. Nos termos do Art.º 4.º, n.º 3 do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, a frequência do ensino básico e secundário é obrigatória para os alunos com idades compreendidas entre os seis e os dezoito anos, mais frisando o legislador no Art.º 5.º, n.º 6 do diploma em referência que, a matrícula no 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico é obrigatória para as crianças que completem seis anos de idade até 15 de setembro;
4. Na senda do exposto, prevê o n.º 7 do mesmo Art.º 5.º deste Despacho normativo que, as crianças que completem os seis anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro podem ingressar no 1.º ciclo do ensino básico se tal for requerido pelo encarregado de educação, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nas turmas já constituídas, depois de aplicadas as prioridades definidas no n.º 1 do artigo 11.º do despacho normativo aludido, verificando-se portanto, aquilo que comumente se designa por *matricula condicionada*;

¹ Nos termos do Art.º 1.º, n.º 1 do Decreto-lei n.º 299/84, de 05 de setembro.

² Previu ainda o legislador, no Art.º 3.º, n.º 1 deste Decreto-Lei que o transporte escolar é gratuito até ao final do 3º ciclo do ensino básico, para os estudantes menores que se encontram nas condições estabelecidas no Art.º 2.º do diploma, bem como para os estudantes com necessidades educativas especiais que frequentam o ensino básico e secundário.

³ Vide. Art.º 1.º, n.º 1 do DL 176/2012, de 02 de agosto.

⁴ Cfr. Art.º 6.º, n.º 1 do DL 176/2012, de 02 de agosto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Assuntos Jurídicos

5. Desta feita, em respeito ao dispositivo normativo *supra* referido, conjugado com os critérios de prioridade previstos no Art.º 11.º do Despacho normativo identificado, constata-se que a matrícula do menor, com vista ao ingresso no ensino básico, ficou condicionada à verificação de vaga (dado completar os 6 anos de idade em 25 de dezembro) o que veio a suceder apenas no estabelecimento de ensino de Alcainça, constatando-se igualmente que, tanto à data da matrícula como à data do início do ano letivo, o menor não reunia, ainda, as condições de obrigatoriedade de frequência no ensino básico já que, esta obrigatoriedade apenas se verifica para os alunos que, (no limite) à data do início do ano letivo, já tenham completado seis anos de idade, nos termos do Art.º 4, n.º 3 Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril e 2018, circunstância que não se verifica no caso *sub judice*;

6. Por tal vicissitude, segundo informações prestadas pelo Agrupamento de Escolas de Mafra (Cfr. Etapa 9 da Distribuição EDOC/2018/56622) foi sugerido aos encarregados de educação (e porque ainda não lhe era aplicável a obrigatoriedade de frequência do ensino básico) se mantivesse no ensino pré-escolar, tendo vaga no estabelecimento que já frequentava, na área da sua residência, sugestão esta que foi declinada pelo Encarregado de educação;

7. Destarte, nos termos do Art.º 1º do Regulamento Municipal para Atribuição de Transportes Escolares, encontram-se abrangidos pelo regulamento em apreço e portanto, tendo de ser assegurado o transporte escolar pelo Município, todas as crianças residentes no Município de Mafra que frequentem o Ensino Básico e Secundário nos estabelecimentos de ensino do Concelho, cuja distância casa/escola seja superior a quatro quilómetros e que cumpram as normas emanadas pelo Ministério da Educação e Ciência respeitantes ao processo de matrícula e seu encaminhamento, onde se inclui, em nosso entender, a verificação de obrigatoriedade de frequência no ensino básico (*i.e.* a criança ter 6 anos de idade);

8. Assim, constata-se que o menor foi matriculado condicionalmente, não cumprindo os critérios de obrigatoriedade resultantes do Despacho Normativo n.º 6/2018 (em razão da idade) pelo que a decisão de matricular o menor na instituição em causa não resultou de obrigatoriedade, imposição ou imperativo legal, mas de decisão do Encarregado de educação, o qual foi informado sobre a existência de vaga no ensino pré-escolar, na área de residência, sendo certo que o Regulamento Municipal para Atribuição de Transportes Escolares, é aplicável a todos os casos em que se verifique antes de tudo o mais, a necessidade imperiosa do cumprimento das regras legais e de frequência obrigatória no ensino, tal como previsto no Art.º 1.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 176/2012 de 02 de agosto, sendo aliás aí previsto a *ratio* da obrigatoriedade que pende sobre os Municípios de assegurar o transporte escolar e que se reporta à prevenção do insucesso e o abandono escolar;

9. É por tal factualidade e preocupação implícita do legislador, que nos termos do Regulamento Municipal para Atribuição de Transportes Escolares, são adicionalmente previstos circuitos Especiais

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****Departamento de Administração Geral e Finanças****Divisão de Assuntos Jurídicos**

(Vide. Art.º 3.º) sendo certo que, conforme adiante melhor se demonstrará, salvo o devido respeito, entendemos não ser de aplicar ao caso em apreço;

10. Destarte, salvo melhor opinião, *ex nunc*, a pretensão explanada pelo administrado e pai do menor, terá de improceder, por, em nosso ver, contrariar regras e princípios legais, mormente o Princípio da Prossecução do Interesse Público (nos termos do Art.º 4.º do Código do Procedimento Administrativo - CPA) o Princípio da Igualdade (Art.º 6.º CPA) na medida em que, prestando o município o serviço pretendido pelo administrado, seria, salvo melhor opinião, um incentivo a que de futuro, todas as crianças ingressassem no ensino básico mais cedo que o pretendido legalmente (6 anos) desvirtuando por completo a *ratio* normativa e a intenção do legislador, porquanto este Município por uma questão de Igualdade, teria de garantir o transporte destas crianças, podendo suceder inclusivamente só terem vagas nos concelhos limítrofes;

11. Entendemos ainda que, a pretensão do administrado é suscetível de contrariar o Princípio da boa fé (Art.º 10.º CPA) já que, a situação em causa foi originada pelos administrados e por decisão sua, tendo *ab initio* o agrupamento de escolas deste Município manifestado a conveniência de que este menor permanecesse no ensino pré-escolar, verificando-se inclusivamente, que o encarregado de educação manifestou a intenção de mudar de residência para outro concelho, tendo-se posteriormente verificado que tal não sucedeu;

12. Por fim, refira-se ainda que (e porque o administrado salienta na sua exposição, tratar-se de uma questão atentatória de Direitos Constitucionais) a posição patente na presente informação, cremos, não coloca em crise o Direto Constitucionalmente previsto ao Ensino, nos termos do Art.º 74.º da Constituição da República Portuguesa, Direito este, integrante do leque dos Direitos fundamentais, no grupo dos Direitos Económicos e Sociais, já que o núcleo fundamental deste Direito, reporta-se à garantia de acesso e oportunidades ao ensino escolar, recaindo sobre o Estado (*lato sensu*) a obrigatoriedade de assegurar o efetivo ensino, cabendo ao legislador ordinário conformar, porém, em regras de aplicação prática e quotidiana deste Direito constitucionalmente previsto;

13. Também não se verifica qualquer violação do Princípio da Igualdade do Art.º 13.º da Constituição da República Portuguesa, já que este Princípio e sua efetivação obrigam a que "se trate de modo igual, aquilo que é igual e de modo diferente o que é diferente" com proibição do arbítrio e da discriminação, sendo que, *in casu*, este menor aquando da sua matrícula não tinha a idade legalmente obrigatória para frequentar o ensino básico, pelo que *ab initio* não se encontrava em posição de igualdade perante todas as demais crianças a quem a Lei impunha, sem margem e indubitavelmente, a frequência obrigatória do ensino básico, no ano em apreço.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Assuntos Jurídicos

Face aos elementos de Facto e de Direito supra expendidos, entendemos, salvo melhor entendimento de V. Ex.^ª:

- 1- Nos termos do Decreto-Lei n.º 176/2012, de 12 de agosto, e do Art.º 4.º, n.º 3 do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, todos os alunos com as idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos devem frequentar o regime de escolaridade obrigatória, sendo que, nos termos do Art.º 5.º, n.º 6 do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, a matrícula no 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico é obrigatória para as crianças que completem seis anos de idade até 15 de setembro;
- 2- Em conformidade, prevê o n.º 7 do mesmo Art.º 5.º deste Despacho normativo que, as crianças que completem os seis anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro podem ingressar no 1.º ciclo do ensino básico se tal for requerido pelo encarregado de educação, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nas turmas já constituídas, depois de aplicadas as prioridades definidas no n.º 1 do artigo 11.º do despacho normativo aludido, verificando-se portanto uma matrícula condicionada, como foi o caso;
- 3- Destarte, nos termos do Art.º 1º do Regulamento Municipal n.º 576/2017, de 27 de outubro, sobre a Atribuição de Transportes Escolares, encontram-se abrangidos pelo regulamento em apreço, todas as crianças residentes no Município de Mafra que frequentem o Ensino Básico e Secundário nos estabelecimentos de ensino do Concelho, cuja distância casa/escola seja superior a quatro quilómetros e que cumpram as normas emanadas pelo Ministério da Educação e Ciência respeitantes ao processo de matrícula e seu encaminhamento, onde se inclui, salvo melhor entendimento, a verificação de obrigatoriedade de frequência no ensino básico para crianças com 6 anos, constatando-se *in casu*, que o menor, foi matriculado condicionalmente, não cumprindo os critérios de obrigatoriedade resultantes do Despacho Normativo n.º 6/2018, (em razão da idade) pelo que a decisão de matricular o menor na instituição em causa não resultou de obrigatoriedade ou imposição legal, mas de decisão do Encarregado de educação, devidamente alertado para a existência de vaga no ensino pré-escolar na sua área de residência;
- 4- Salvo melhor opinião, a pretensão explanada pelo administrado e pai do menor, terá de improceder por contrariar regras e princípios legais, mormente o Princípio da Persecução do Interesse Público (Art.º 4.º do Código do Procedimento Administrativo - CPA) o Princípio da Igualdade (Art.º 6.º CPA) e o Princípio da boa fé (Art.º 10.º CPA) não se colocando em crise o Direito Constitucionalmente previsto ao Ensino, nos termos do Art.º 74.º da Constituição da República Portuguesa nem *tão-pouco* o Princípio da Igualdade do Art.º 13.º da Constituição da República Portuguesa;

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****Departamento de Administração Geral e Finanças****Divisão de Assuntos Jurídicos**

Sem conceder,

- 5- Constatase que a situação explanada e de que nos ocupamos, não encontra solução de modo claro e direto em qualquer dispositivo normativo, pelo que se verifica uma situação de lacuna ou omissão legal, que nos termos do Art.º 7.º do Regulamento para Atribuição de Transportes Escolares do Município de Mafra, deverá ser resolvida por deliberação da Câmara Municipal, atenta a legislação vigente aplicável e os princípios gerais de direito;
- 6- Por conseguinte, salvo melhor entendimento e sem prejuízo de todo o exposto *supra*, consideramos, deverá a questão exposta ser submetida a Reunião de Câmara, com vista a ser tomada deliberação pela Câmara Municipal sobre a questão subjacente, para integração de lacuna legal e melhor aplicação do Direito.

Esta é salvo melhor, a nossa opinião e que por ora cumpre informar,
E submeter à Consideração superior.

Mafra, 20 de setembro de 2018

01/10/2018

X

Joana Varela Marques

Técnica Superior

Assinado por: JOANA RITA VARELA MARQUES



093

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico****Divisão de Educação e Juventude****PARECER**

Concordo com a proposta. Remeto à consideração do Sr. Presidente

28./09./2018

O(A) Vereador(a),

Concordo. Proponho que o assunto seja objecto de deliberação pelo órgão executivo.

28./09./2018

O(A) Diretor(a) de Departamento,

Concordo com o teor da informação.

28./09./2018

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

A renúncia

28./09./18

O Presidente da Câmara,

(Helder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2018/14530

ASSUNTO: Processos de transporte escolar não enquadráveis no Regulamento Municipal – Atribuição de transporte escolar para frequência de estabelecimentos de ensino fora do concelho de Mafra (Outras escolas)

Para o ano letivo de 2018/2019, foram rececionados três pedidos para comparticipação do transporte escolar, respeitantes a alunos residentes no concelho de Mafra, que não se enquadram no artigo 1.º (âmbito) do *Regulamento para Atribuição de Transportes Escolares do Município de Mafra*, por frequentarem estabelecimentos de ensino fora do Concelho, devido à inexistência de oferta educativa/formativa compatível com o curso escolhido (do ensino básico e secundário), conforme quadro em anexo.

Assim, considerando que todos os alunos em questão se encontram abrangidos pela escolaridade obrigatória, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto (*a escolaridade obrigatória cessa com a obtenção do diploma de curso conferente de nível secundário de educação; ou, independentemente da obtenção do diploma de qualquer ciclo ou nível de ensino, no momento do ano escolar em que o aluno perfaça 18 anos de idade*);

Anexo VII



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Educação e Juventude

Considerando, também, que a frequência destes percursos escolares, através de cursos de educação e formação e cursos profissionais, se revela como um meio primordial de inclusão dos alunos no sistema educativo, contrariando indubitavelmente a tendência para o abandono escolar e incentivando a orientação para ofertas educativas adaptadas aos interesses, motivações e aspirações dos alunos;

Considerando, ainda, que os parceiros educativos do Município de Mafra prosseguem os objetivos do sucesso escolar e que a escolha da área de estudos, até ao cumprimento da escolaridade obrigatória, não é alheia a esse sucesso escolar;

Propõe-se que a comparticipação do transporte escolar se realize nos seguintes termos, considerando que os alunos não estão abrangidos pela ação social escolar:

Ensino Básico e Secundário	Câmara	Família	IMT
Sem escalão	50%	50%	0%

N.º do Processo	Local de embarque	Estabelecimento de ensino	Curso	Ano	Escalão Ação Social	Comparticipação IMT	Valor mensal do passe	Estimativa comparticipação mensal da Autarquia	Estimativa para o ano letivo 2018/2019	Encargo mensal das famílias
10090	Mafra	Escola Básica Dr. Rui Grácio - Montelavar	Curso de Educação e Formação - Logística e armazenagem	9.º	Sem escalão	- €	61,50 €	30,75 €	276,75 €	30,75 €
3479	Sobreiro	Escola Secundária António Carvalho Figueiredo - Loures	Técnico Auxiliar de Saúde	10.º	Sem escalão	- €	108,90 €	54,45 €	490,05 €	54,45 €
6320 (**)	Ericeira	Escola Profissional de Recuperação do Património de Sintra (Odrinhas)	Curso Técnico de Assistente de Conservação e Restauro	10.º	Sem escalão	- €	61,50 €	30,75 €	307,50 €	30,75 €

(**) O apoio a conceder pela Autarquia será para um total de 10 meses (outubro/2018 a julho/2019)

115,95 €	1.074,30 €
-----------------	-------------------

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico****Divisão de Educação e Juventude**

O encargo mensal da Câmara Municipal será de 115,95€ (cento e quinze euros e noventa e cinco cêntimos) e o encargo total, para o presente ano letivo, será de 1.074,30€ (mil e setenta e quatro euros e trinta cêntimos).

À consideração superior.

Mafra, 28 de setembro de 2018.

A Coordenadora Técnica,

(Fátima Franco)

INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

Orçamento para o ano de 2018						
Classificação Orgânica	0403	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE				
Classificação Económica	020210	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS Transportes				
Classificação Funcional	2.1.2. 02	Serviços auxiliares de ensino Transportes Escolares				
N.º Rubrica do Plano	2014 A 9					
		Ano Corrente	2019	2020	2021	Seguintes
1	Orçamento Inicial	1.350.000,00	1.350.000,00	1.350.000,00	1.350.000,00	
2	Reforços / Anulações	164.030,00				
3	Congel. / Descongel. (não aplicável)					
4 = 1 + 2 - 3	Orçamento Corrigido	1.514.030,00	1.350.000,00	1.350.000,00	1.350.000,00	
5	Encargos Assumidos (a)	1.498.145,60				
6 = 4 - 5	Saldo Disponível	15.884,40				
7	Despesa Emergente, que fica cativa (b)	1.074,30				
8 = 6 - 7	Saldo Residual	14.810,10				

Data: 2018/09/28 Numero de lançamento no diário do orçamento: 9737

Proposta de Cabimento n.º 2018/2772

PRÉ-CABIMENTO "TRANSPORTES ESCOLARES NÃO ENQUADRÁVEIS NO REGULAMENTO MUNICIPAL" ANO LECTIVO 2018/2019 - ATRIBUIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR P/FREQUÊNCIA DE ESTABELECIMENTOS FORA DO CONCELHO DE MAFRA (OUTRAS ESCOLAS) PEDIDO EMAIL 28/SET/2018

DULCE MARIA DUARTE LOURENÇO
2018.09.28 16:08:08 +01'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico****Divisão de Turismo, Cultura e Desporto****PARECER**

Concordo. A consideração do
Excmo Senhor Presidente.

27.09.2018

O(A) Vereador(a),

Concordo. Proponho que
o assunto seja objecto
de deliberação pelo órgão
executivo.

27.09.2018

O(A) Diretor(a) de Departamento,

Concordo com a proposta apresentada
para a representação do Município no
Encontro Anual da Rede Internacional
Surf Cities. Para despacho superior.

25.10.2018

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

A reunião

01.10.18

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2018/14263

ASSUNTO: Representação do Município de Mafra no Encontro Anual da Rede Internacional de Surf Cities_ San Sebastian 2018

O Encontro Anual da Rede Internacional de Surf Cities (World Surf Cities Network – WSCN) irá ter lugar na cidade de San Sebastian, em Espanha, no próximo mês de novembro.

A participação na referida iniciativa contribui, positivamente, para a consolidação de pressupostos que motivaram a adesão do Município de Mafra a esta rede como membro fundador, em particular o reforço do reconhecimento da importância dos desportos de onda no desenvolvimento da economia local e o aprofundamento do esforço conjunto da comunidade a nível mundial, designadamente na partilha de conhecimentos face ao interesse comum da indústria do surf, mas também na identificação de novas oportunidades e no aumento da competitividade destes territórios.

anexo VIII



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Turismo, Cultura e Desporto

O encontro agendado para novembro visa, para além da definição de projetos futuros relacionados com o surf, a partilha das boas práticas e de projetos pelos membros, razão pela qual, e pelo primeiro ano, integra um fórum que reunirá os Presidentes de Câmara dos Municípios membros. Com esta iniciativa, pretende-se ampliar as colaborações institucionais para impulsionar a rede.

Em convite endereçado pelo Presidente da Câmara de San Sebastian, e como novidade, é ainda proposta a partilha de experiências para dinamização económica do setor do *surfing*, nas áreas de Inovação, SmartCities, Comércio e outros setores económicos.

Face ao exposto, sugere-se que o Município de Mafra participe, no evento em questão, com quatro representantes, suportando as despesas inerentes à deslocação.

Mais se informa que, nos anos anteriores, tem sido convidado um representante do Ericeira Surf Clube para participar no evento, com as despesas a serem suportadas pela Câmara Municipal de Mafra.

Mafra, 25 de setembro de 2018.

A Dirigente da Unidade de Turismo

Ana Zeferino Vaz



097

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente****Divisão de Obras Municipais****PARECER**

Do Diretor de Departamento:

Concordo.
*A consideração superior.*20 / 09 / 2018O Diretor do Departamento de Urbanismo, Obras
e Municipais e Ambiente
(Bruno Miranda)

Do Chefe de Divisão:

Concordo
A Ceus. Superior
20 / 09 / 2018

O Chefe da Divisão de Obras Municipais

(António Sousa Fernandes)**DESPACHO***A reunião*20 / 09 / 18

O Presidente da Câmara Municipal

(Hélder António Guerra de Sousa Silva)**INFORMAÇÃO Interno/2018/13305****ASSUNTO:** Revisão de Preços - "Construção da Unidade de Saúde - Mafra Leste"

Envia-se para apreciação e tomada de decisão superior a revisão de preços definitiva da empreitada de **Construção da Unidade de Saúde - Mafra Leste**, referente ao Processo 13.1.1/2016/2, conforme mapas em anexo, efetuada de acordo com o Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro.

Verifica-se que há lugar ao pagamento de 16.253,44 €, dado que a variação do coeficiente de atualização C_t , em nove dos meses de execução da obra, foi superior a 1%.

Mafra, 13 de setembro de 2018

O Técnico Superior

(João Tavares)*anexo X*



098

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente
Divisão de Obras Municipais

REVISÃO DE PREÇOS

(D. L. n.º 6/2004, de 6 de Janeiro)

ESQUEMA DE REVISÃO POR FÓRMULA

EMPREITADA: "Construção da Unidade de Saúde – Mafra Leste"

EMPREITEIRO: - AECI, ARQUITECTURA, CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.

DATA DO CONCURSO: 02 / 05 / 2016

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 02/ 06 / 2016

PRAZO DE EXECUÇÃO: 330 dias

DATA DA CONSIGNAÇÃO: 01 / 09 / 2016

DATA DA CONCLUSÃO: 07 / 08 / 2017

DATA LIMITE ENTREGA PROPOSTAS: 01 / 06 / 2016

VALOR DA EMPREITADA	PREÇOS CONTRATUAIS	PREÇOS ACORDADOS	TOTAIS	OBSERVAÇÕES
ADJUDICAÇÃO	1 411 575,84 €	----	1 411 575,84 €	
1ª				
2ª				
3ª				

PRORROGAÇÕES/ SUSPENSÕES	PRAZO (Dias seguidos)	MOTIVOS	OBSERVAÇÕES
1ª			
2ª			
3ª			

ADIANTAMENTOS PARA MATERIAIS	DATA DA CONCESSÃO	VALOR	OBSERVAÇÕES
1º			
2º			
3º			

FÓRMULA DO CONTRATO - edifícios para o sector da saúde - F04

$Ct = 0,37 \underline{S1} + 0,02 \underline{M03t} + 0,02 \underline{M06t} + 0,02 \underline{M09t} + 0,03 \underline{M10t} + 0,01 \underline{M13t} + 0,01 \underline{M18t} + 0,07 \underline{M20t} + 0,01 \underline{M23t} + 0,01 \underline{M24t} + 0,01 \underline{M25t} +$
 $\underline{S0} \quad \underline{M03o} \quad \underline{M06o} \quad \underline{M09o} \quad \underline{M10o} \quad \underline{M13o} \quad \underline{M18o} \quad \underline{M20o} \quad \underline{M23o} \quad \underline{M24o} \quad \underline{M25o}$

$0,01 \underline{M26t} + 0,03 \underline{M29t} + 0,02 \underline{M31t} + 0,03 \underline{M32t} + 0,03 \underline{M40t} + 0,04 \underline{M42t} + 0,04 \underline{M43t} + 0,01 \underline{M45t} + 0,05 \underline{M46t} + 0,02 \underline{M47t} + 0,04 \underline{E1} + 0,10$
 $\underline{M26o} \quad \underline{M29o} \quad \underline{M31o} \quad \underline{M32o} \quad \underline{M40o} \quad \underline{M42o} \quad \underline{M43o} \quad \underline{M45o} \quad \underline{M46o} \quad \underline{M47o} \quad \underline{Eo}$

Elaborado por:

12/09/2018

X *João Tavares*

João Tavares
Técnico Superior
Assinado por: JOÃO LUIS DOS SANTOS TAVARES

CÁLCULO DOS COEFICIENTES DE ACTUALIZAÇÃO Ct

Divisão de Obras Municipais
(Trabalhos Contratuais)

Saúde – Mafra Leste"

REVISÃO DE PREÇOS

	MÊS A QUE RESPEITA A REVISÃO											
MÊS/ANO Maio./16	MÊS/ANO Set./16		MÊS/ANO Out./16		MÊS/ANO Nov./16		MÊS/ANO Dez./16		MÊS/ANO Jan./17		MÊS/ANO Fev./17	
K= COEFIC. ÍNDICES	ÍNDICES	KxÍNDICES	ÍNDICES	KxÍNDICES	ÍNDICES	KxÍNDICES	ÍNDICES	KxÍNDICES	ÍNDICES	KxÍNDICES	ÍNDICES	KxÍNDICES
0,002765	134,2	0,371106	133,3	0,368617	133,3	0,368617	133,3	0,368617	135,2	0,373871	135,2	0,373871
0,000203	98,6	0,020000	98,8	0,020041	98,9	0,020061	98,9	0,020061	99,1	0,020101	99,0	0,020081
0,000207	96,4	0,020000	96,4	0,020000	96,4	0,020000	96,4	0,020000	96,4	0,020000	96,4	0,020000
0,000199	100,9	0,020040	100,5	0,019960	101,1	0,020079	101,2	0,020099	101,2	0,020099	101,2	0,020099
0,000319	94,0	0,030000	94,0	0,030000	93,7	0,029904	93,7	0,029904	91,4	0,029170	91,4	0,029170
0,000068	147,4	0,010000	147,4	0,010000	147,5	0,010007	147,5	0,010007	147,5	0,010007	147,6	0,010014
0,000052	238,7	0,012426	249,2	0,012972	287,6	0,014971	272,8	0,014201	321,0	0,016710	327,6	0,017054
0,000464	150,8	0,070000	150,7	0,069954	150,7	0,069954	150,7	0,069954	151,9	0,070511	152,3	0,070696
0,000109	92,0	0,010000	92,0	0,010000	92,0	0,010000	92,0	0,010000	92,0	0,010000	92,0	0,010000
0,000066	157,1	0,010308	157,1	0,010308	157,1	0,010308	157,1	0,010308	157,1	0,010308	157,1	0,010308
0,000066	152,1	0,010000	150,6	0,009901	150,6	0,009901	150,6	0,009901	150,6	0,009901	150,6	0,009901
0,000081	124,0	0,010000	124,0	0,010000	124,0	0,010000	123,5	0,009960	133,1	0,010734	126,4	0,010194
0,000103	290,2	0,030010	290,2	0,030010	290,2	0,030010	290,2	0,030010	290,2	0,030010	290,2	0,030010
0,000094	212,4	0,020000	212,5	0,020009	212,5	0,020009	212,5	0,020009	218,0	0,020527	218,0	0,020527
0,000268	112,0	0,030000	108,7	0,029116	110,4	0,029571	108,7	0,029116	108,7	0,029116	112,1	0,030027
0,000219	136,7	0,030000	136,7	0,030000	136,7	0,030000	136,7	0,030000	136,7	0,030000	136,7	0,030000
0,000400	100,1	0,040000	100,1	0,040000	100,1	0,040000	100,1	0,040000	100,1	0,040000	100,1	0,040000
0,000239	165,5	0,039593	164,8	0,039426	164,8	0,039426	167,0	0,039952	167,6	0,040096	167,6	0,040096
0,000057	175,6	0,010000	175,3	0,009983	176,6	0,010057	177,0	0,010080	177,1	0,010085	177,2	0,010091
0,000323	154,2	0,049742	154,6	0,049871	155,3	0,050097	162,5	0,052419	163,8	0,052839	164,6	0,053097
0,000202	99,2	0,020000	99,2	0,020000	99,2	0,020000	99,2	0,020000	99,2	0,020000	99,2	0,020000
0,000383	100,9	0,038659	114,9	0,044023	115,0	0,044061	115,1	0,044100	115,3	0,044176	115,5	0,044253
		0,100000		0,100000		0,100000		0,100000		0,100000		0,100000
	1,0018850		1,0041920		1,0070350		1,0086990		1,0182630		1,0194900	

CÁLCULO DOS COEFICIENTES DE ACTUALIZAÇÃO Ct

Divisão de Custos Municipais

099

REVISÃO DE PREÇOS

(D. L. nº 6/2004, de 6 de Janeiro)

Saúde - Mafra Leste"

MÊS A QUE RESPEITA A REVISÃO												
MÊS/ANO Maio./16	MÊS/ANO Mar./17		MÊS/ANO Abr./17		MÊS/ANO Mai./17		MÊS/ANO Jun./17		MÊS/ANO Jul./17		MÊS/ANO Ago./17	
K= COEFIC. ÍNDICES	ÍNDICES	KxÍNDICES	ÍNDICES	KxÍNDICES	ÍNDICES	KxÍNDICES	ÍNDICES	KxÍNDICES	ÍNDICES	KxÍNDICES	ÍNDICES	KxÍNDICES
0,002765	135,2	0,373871	135,7	0,375254	135,7	0,375254	135,7	0,375254	137,9	0,381338	137,9	0,381338
0,000203	98,9	0,020061	98,8	0,020041	98,7	0,020020	98,8	0,020041	98,8	0,020041	98,8	0,020041
0,000207	96,4	0,020000	96,4	0,020000	96,4	0,020000	96,4	0,020000	96,4	0,020000	96,4	0,020000
0,000199	101,5	0,020159	101,0	0,020060	101,0	0,020060	101,3	0,020119	101,4	0,020139	101,4	0,020139
0,000319	94,0	0,030000	94,0	0,030000	94,0	0,030000	94,0	0,030000	94,0	0,030000	94,0	0,030000
0,000068	147,5	0,010007	147,5	0,010007	147,5	0,010007	147,5	0,010007	147,5	0,010007	147,5	0,010007
0,000052	327,4	0,017043	310,9	0,016184	319,0	0,016606	229,6	0,011952	223,0	0,011609	222,2	0,011567
0,000464	152,3	0,070696	152,3	0,070696	152,1	0,070603	151,8	0,070464	151,8	0,070464	151,8	0,070464
0,000109	92,0	0,010000	92,0	0,010000	92,0	0,010000	92,0	0,010000	92,0	0,010000	92,0	0,010000
0,000066	157,1	0,010308	157,1	0,010308	157,1	0,010308	157,1	0,010308	157,1	0,010308	157,1	0,010308
0,000066	150,6	0,009901	150,6	0,009901	150,6	0,009901	150,6	0,009901	150,6	0,009901	150,6	0,009901
0,000081	126,4	0,010194	126,4	0,010194	126,5	0,010202	131,6	0,010613	131,6	0,010613	128,3	0,010347
0,000103	296,1	0,030620	297,0	0,030714	297,0	0,030714	297,0	0,030714	297,1	0,030724	297,1	0,030724
0,000094	218,0	0,020527	218,0	0,020527	218,0	0,020527	221,7	0,020876	221,7	0,020876	221,7	0,020876
0,000268	112,1	0,030027	113,7	0,030455	115,4	0,030911	120,5	0,032277	122,2	0,032732	118,8	0,031821
0,000219	136,7	0,030000	136,7	0,030000	136,7	0,030000	137,2	0,030110	137,2	0,030110	137,2	0,030110
0,000400	100,1	0,040000	100,1	0,040000	100,1	0,040000	100,1	0,040000	100,1	0,040000	100,1	0,040000
0,000239	167,7	0,040120	167,0	0,039952	166,3	0,039785	165,5	0,039593	164,9	0,039450	166,7	0,039880
0,000057	177,2	0,010091	177,2	0,010091	177,1	0,010085	176,9	0,010074	176,9	0,010074	176,9	0,010074
0,000323	165,7	0,053452	164,2	0,052968	162,0	0,052258	159,1	0,051323	159,4	0,051419	160,8	0,051871
0,000202	99,2	0,020000	99,2	0,020000	99,2	0,020000	99,2	0,020000	99,2	0,020000	99,2	0,020000
0,000383	115,8	0,044368	115,9	0,044406	116,0	0,044444	116,2	0,044521	116,4	0,044598	116,5	0,044636
		0,100000		0,100000		0,100000		0,100000		0,100000		0,100000
	1,0214460		1,0217580		1,0216860		1,0181460		1,0244020		1,0241040	

CÁLCULO DA REVISÃO DE PREÇOS

(Trabalhos (Contratuais))

ste"

PLANO DE PAGAMENTOS (Mês/Ano - Valor)											TOTAL
11/2016	12/2016	01/2017	02/2017	03/2017	04/2017	05/2017	06/2017	07/2017	08/2017	09/2017	
4 664,76 €	62 125,03 €	179 527,99 €	84 712,37 €	165 243,46 €	120 632,06 €	48 974,21 €	89 832,32 €	129 967,97 €	856,79 €	0,00 €	1 411 575,84 €
4 664,76 €	62 125,03 €	179 527,99 €	84 712,37 €	165 243,46 €	120 632,06 €	48 974,21 €	89 832,32 €	129 967,97 €	856,79 €	0,00 €	1 411 575,84 €
1 623,61 €											
0,00 €	0,00 €										
18 041,15 €	-105 239,72 €	0,00 €									
	167 364,75 €	-77 376,59 €	0,00 €								
		256 904,58 €	-156 736,05 €	0,00 €							
			241 448,42 €	-241 448,42 €	0,00 €						
				406 691,88 €	-243 465,26 €	0,00 €					
					364 097,32 €	-364 097,32 €	0,00 €				
						413 071,53 €	-154 098,10 €	0,00 €			
							243 930,42 €	16 931,66 €	0,00 €		
								113 036,31 €	856,79 €	0,00 €	
									0,00 €	0,00 €	
										0,00 €	
18 041,15 €	62 125,03 €	170 562,40 €	15 456,16 €	0,00 €	105 123,89 €	48 974,21 €	348 805,75 €	16 931,66 €	113 893,10 €	0,00 €	
29 703,64 €	591 828,67 €	762 391,07 €	777 847,23 €	777 847,23 €	882 971,12 €	931 945,33 €	1 280 751,08 €	1 297 682,74 €	1 411 575,84 €	0,00 €	1 411 575,84 €
1,007035	1,008699	1,018263	1,019490	1,021446	1,021758	1,021686	1,018146	1,024402	1,024104		
0,00 €	0,00 €	3 114,98 €	301,24 €	0,00 €	2 287,29 €	1 062,05 €	6 329,43 €	413,17 €	2 745,28 €		16 253,44 €

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente

Divisão de Obras Municipais

100

MAPA RESUMO

Mafra Leste"

REVISÃO DE PREÇOS

(D. L. nº 6/2004, de 6 de Janeiro)

PLANO DE ACUMULADO	AUTOS DE MEDIÇÃO									
	Nº.	DATA	IMPORTÂNCIAS				TRABALHOS CONTRATUAIS (T.C.)	TRABALHOS ACORDADOS (T.A.)	TOTAL	
			TRABALHOS CONTRATUAIS (T.C.)	TRABALHOS ACORDADOS (T.A.)	TOTAL					
					PARCIAL	ACUMULADO			PARCIAL	ACUMULADO
37 052,50 €	1	30/09/2016	219 992,34 €		219 992,34 €	219 992,34 €	37 052,50 €		0,00 €	0,00 €
335 038,88 €	2	28/10/2016	121 670,15 €		121 670,15 €	341 662,49 €	297 986,38 €		0,00 €	0,00 €
329 703,64 €	3	19/12/2016	82 801,43 €		82 801,43 €	424 463,92 €	194 664,76 €		0,00 €	0,00 €
391 828,67 €	4	24/01/2017	89 988,16 €		89 988,16 €	514 452,08 €	62 125,03 €		0,00 €	0,00 €
771 356,66 €	5	27/02/2017	100 168,53 €		100 168,53 €	614 620,61 €	179 527,99 €		3 114,98 €	3 114,98 €
356 069,03 €	6	11/04/2017	163 226,62 €		163 226,62 €	777 847,23 €	84 712,37 €		301,24 €	3 416,22 €
021 312,49 €	7	13/06/2017	258 973,43 €		258 973,43 €	1 036 820,66 €	165 243,46 €		0,00 €	3 416,22 €
141 944,55 €	8	20/07/2017	260 862,08 €		260 862,08 €	1 297 682,74 €	120 632,06 €		2 287,29 €	5 703,51 €
190 918,76 €	9	04/08/2017	113 893,10 €		113 893,10 €	1 411 575,84 €	48 974,21 €		1 062,05 €	6 765,56 €
280 751,08 €							89 832,32 €		6 329,43 €	13 094,99 €
410 719,05 €							129 967,97 €		413,17 €	13 508,16 €
411 575,87 €							856,82 €		2 745,28 €	16 253,44 €

3.2.
101**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente****Divisão de Obras Municipais****PARECER**

Do Diretor de Departamento:

Concordo.
A consideração superior
20 / 09 / 2018

O Diretor do Departamento de Urbanismo, Obras e Municipais e Ambiente

Bruno Miranda
(Bruno Miranda)

Do Chefe de Divisão:

Concordo
A cons. superior
20 / 09 / 2018

O Chefe da Divisão de Obras Municipais

António Sousa Fernandes
(António Sousa Fernandes)

DESPACHO

A reunião

20 / 09 / 18

O Presidente da Câmara Municipal

Hélder António Guerra de Sousa Silva
(Hélder António Guerra de Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2018/13328**ASSUNTO:** Revisão de Preços "Construção do Parque Intermodal Alto da Vela"

Envia-se para apreciação e tomada de decisão superior a revisão de preços definitiva da empreitada de **Construção do Parque Intermodal Alto da Vela**, referente ao Processo 13.1.1/2016/4, conforme mapas em anexo, efetuada de acordo com o Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro.

Verifica-se que há lugar ao pagamento de 30.967,22 €, dado que a variação do coeficiente de atualização C_t , em seis dos meses de execução da obra, foi superior a 1%.

Mafra, 13 de setembro de 2018

O Técnico Superior

João Tavares
(João Tavares)

anexo XI



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente
Divisão de Obras Municipais

REVISÃO DE PREÇOS

(D. L. n.º 6/2004, de 6 de Janeiro)

ESQUEMA DE REVISÃO POR FÓRMULA

EMPREITADA: "Construção do Parque Intermodal Alto da Vela"

EMPREITEIRO: - SANCOVIA, LDA.

DATA DO CONCURSO: 27 / 05 / 2016

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 21 / 06 / 2016

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 + 90 dias

DATA DA CONSIGNAÇÃO: 14 / 09 / 2016

DATA DA CONCLUSÃO: 11 / 06 / 2017

DATA LIMITE ENTREGA PROPOSTAS: 20 / 06 / 2016

VALOR DA EMPREITADA	PREÇOS CONTRATUAIS	PREÇOS ACORDADOS	TOTAIS	OBSERVAÇÕES
ADJUDICAÇÃO	1 002 201,36 €	----	1 002 201,36 €	
1ª				
2ª				
3ª				

PRORROGAÇÕES/ SUSPENSÕES	PRAZO (Dias seguidos)	MOTIVOS	OBSERVAÇÕES
1ª	90		
2ª			
3ª			

ADIANTAMENTOS PARA MATERIAIS	DATA DA CONCESSÃO	VALOR	OBSERVAÇÕES
1º			
2º			
3º			

FÓRMULA DO CONTRATO - Arranjos exteriores - F09

$Ct = 0,31 \frac{St}{So} + 0,04 \frac{M03t}{M03o} + 0,04 \frac{M06t}{M06o} + 0,02 \frac{M18t}{M18o} + 0,05 \frac{M20t}{M20o} + 0,02 \frac{M22t}{M22o} + 0,01 \frac{M24t}{M24o} + 0,02 \frac{M32t}{M32o} + 0,02 \frac{M42t}{M42o} + 0,06 \frac{M43t}{M43o} +$

$0,02 \frac{M45t}{M45o} + 0,04 \frac{M47t}{M47o} + 0,04 \frac{M48t}{M48o} + 0,21 \frac{Et}{Eo} + 0,10$

Elaborado por:

06/09/2018

X *João Tavares*

João Tavares
Técnico Superior
Assinado por: JOÃO LUÍS DOS SANTOS TAVARES

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente

Divisão de Obras Municipais

CÁLCULO DOS COEFICIENTES DE ACTUALIZAÇÃO Ct

(Trabalhos Contratuais)

REVISÃO DE PREÇOS

(D. L. nº 6/2004, de 6 de Janeiro)

Modal Alto da Vela"

MÊS A QUE RESPEITA A REVISÃO												
MÊS/ANO Set./16	MÊS/ANO Set./16		MÊS/ANO Out./16		MÊS/ANO Nov./16		MÊS/ANO Dez./16		MÊS/ANO Jan./17		MÊS/ANO Fev./17	
ÍNDICES	ÍNDICES	KxÍNDICES	ÍNDICES	KxÍNDICES	ÍNDICES	KxÍNDICES	ÍNDICES	KxÍNDICES	ÍNDICES	KxÍNDICES	ÍNDICES	KxÍNDICES
2303	135,30	0,311612	134,30	0,309309	134,30	0,309309	134,30	0,309309	136,20	0,313685	136,20	0,313685
0406	98,60	0,040000	98,80	0,040081	98,90	0,040122	98,90	0,040122	99,10	0,040203	99,00	0,040162
0415	96,40	0,040000	96,40	0,040000	96,40	0,040000	96,40	0,040000	96,40	0,040000	96,40	0,040000
0104	238,70	0,024852	249,20	0,025945	287,60	0,029943	272,80	0,028402	321,00	0,033420	327,60	0,034107
0332	150,80	0,050000	150,70	0,049967	150,70	0,049967	150,70	0,049967	151,90	0,050365	152,30	0,050497
0079	257,80	0,020267	265,40	0,020865	263,30	0,020700	271,30	0,021329	283,30	0,022272	280,80	0,022075
0066	157,10	0,010308	157,10	0,010308	157,10	0,010308	157,10	0,010308	157,10	0,010308	157,10	0,010308
0179	112,00	0,020000	108,70	0,019411	110,40	0,019714	108,70	0,019411	108,70	0,019411	112,10	0,020018
0200	100,10	0,020000	100,10	0,020000	100,10	0,020000	100,10	0,020000	100,10	0,020000	100,10	0,020000
0359	165,50	0,059390	164,80	0,059139	164,80	0,059139	167,00	0,059928	167,60	0,060144	167,60	0,060144
0114	175,60	0,020000	175,30	0,019966	176,60	0,020114	177,00	0,020159	177,10	0,020171	177,20	0,020182
0403	99,20	0,040000	99,20	0,040000	99,20	0,040000	99,20	0,040000	99,20	0,040000	99,20	0,040000
0362	110,60	0,040000	110,60	0,040000	110,60	0,040000	110,60	0,040000	110,60	0,040000	111,20	0,040217
2011	100,90	0,202960	114,90	0,231121	115,00	0,231322	115,10	0,231523	115,30	0,231925	115,50	0,232328
		0,100000		0,100000		0,100000		0,100000		0,100000		0,100000
	0,9993890		1,0261110		1,0306370		1,0304580		1,0419030		1,0437240	

CÁLCULO DOS COEFICIENTES DE ACTUALIZAÇÃO Ct
(Trabalhos Contratuais)

REVISÃO DE PREÇOS
(D. L. nº 6/2004, de 6 de Janeiro)

Modal Alto da Vela"

MÊS A QUE RESPEITA A REVISÃO												
MÊS/ANO ano./16	MÊS/ANO Mar./17		MÊS/ANO Abr./17		MÊS/ANO Mai./17		MÊS/ANO Jun./17		MÊS/ANO		MÊS/ANO	
COEFIC. ÍNDICES	ÍNDICES	KxÍNDICES	ÍNDICES	KxÍNDICES	ÍNDICES	KxÍNDICES	ÍNDICES	KxÍNDICES	ÍNDICES	KxÍNDICES	ÍNDICES	KxÍNDICES
002303	136,20	0,313685	136,70	0,314837	136,70	0,314837	136,70	0,314837				
000406	98,90	0,040122	98,80	0,040081	98,70	0,040041	98,80	0,040081				
000415	96,40	0,040000	96,40	0,040000	96,40	0,040000	96,40	0,040000				
000104	327,40	0,034086	310,90	0,032369	319,00	0,033212	229,60	0,023904				
000332	152,30	0,050497	152,30	0,050497	152,10	0,050431	151,80	0,050332				
000079	278,30	0,021879	276,70	0,021753	270,90	0,021297	266,00	0,020912				
000066	157,10	0,010308	157,10	0,010308	157,10	0,010308	157,10	0,010308				
000179	112,10	0,020018	113,70	0,020304	115,40	0,020607	120,50	0,021518				
000200	100,10	0,020000	100,10	0,020000	100,10	0,020000	100,10	0,020000				
000359	167,70	0,060179	167,00	0,059928	166,30	0,059677	165,50	0,059390				
000114	177,20	0,020182	177,20	0,020182	177,10	0,020171	176,90	0,020148				
000403	99,20	0,040000	99,20	0,040000	99,20	0,040000	99,20	0,040000				
000362	111,30	0,040253	111,40	0,040289	111,40	0,040289	111,40	0,040289				
002011	115,80	0,232931	115,90	0,233132	116,00	0,233333	116,20	0,233736				
		0,100000		0,100000		0,100000		0,100000				
	1,0441420		1,0436810		1,0442030		1,0354550					

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente
Divisão de Obras Municipais

CÁLCULO DA REVISÃO DE PREÇOS SEGUNDO O PLANO DE PAGAMENTOS

(Trabalhos Contratuais)

Vela"

PLANO DE PAGAMENTOS (Mês/Ano - Valor)								
11/2016	12/2016	01/2017	02/2017	03/2017	04/2017	05/2017	06/2017	TOTAL
241 514,15 €	238 084,83 €	152 755,44 €	73 303,99 €	39 797,49 €				1 002 201,36 €
								0,00 €
241 514,15 €	238 084,83 €	152 755,44 €	73 303,99 €	39 797,49 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1 002 201,36 €
0,00 €								
-199 049,92 €	0,00 €							
440 564,07 €	-289 121,07 €	0,00 €						
	527 205,90 €	-527 205,90 €	0,00 €					
		679 961,34 €	-679 961,34 €	0,00 €				
			753 265,33 €	-669 299,77 €	0,00 €			
				709 097,26 €	-335 887,32 €	0,00 €		
					335 887,32 €	-108 180,18 €	0,00 €	
						108 180,18 €	0,00 €	
							0,00 €	
241 514,15 €	238 084,83 €	152 755,44 €	73 303,99 €	39 797,49 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1 002 201,36 €
498 259,61 €	736 344,44 €	889 099,88 €	962 403,87 €	1 002 201,36 €	1 002 201,36 €	1 002 201,36 €	1 002 201,36 €	
1,030637	1,030458	1,041903	1,043724	1,044142	1,043681	1,044203	1,035455	
7 399,27 €	7 251,59 €	6 400,91 €	3 205,14 €	1 756,74 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	30 967,22 €

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

Unidade de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento

PARECER**DESPACHO**

...../...../.....

O Vereador,

(Joaquim Sardinha)

A reunião

01/10/18

O Presidente da Câmara,

(Helder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO 2018/14467**ASSUNTO:** Candidatura a Projeto de Relevante Interesse Municipal (PRIM) – CONDI ALIMENTAR, S.A.

Em sessão da Assembleia Municipal de 21 de dezembro de 2017 e sob proposta da Câmara Municipal de 15 de dezembro de 2017, foi aprovado o Regulamento de Concessão de Incentivos ao Investimento do Município de Mafra (50/2018), que foi publicado no Diário da República n.º 15, 2.ª Série em 22 de janeiro de 2018.

O mesmo estabelece as regras e as condições que regem o reconhecimento de iniciativas de investimento como Projetos de Relevante Interesse Municipal (PRIM) e a concessão de benefícios e apoio ao investimento no Município de Mafra.

De acordo com o mesmo, os projetos de investimento classificados como PRIM serão habilitados à concessão de benefícios fiscais, benefícios em taxas municipais e apoios procedimentais, condicionados e temporais, nos termos e limites da lei.

Nesse âmbito, vem a empresa CONDI ALIMENTAR, S.A., com o CAE 46382 - comércio por grosso de produtos alimentares, e em processo de transição para os CAE's 10893 - fabricação de outros produtos alimentares, 10840 - fabricação de condimentos e temperos e 10862 - fabricação de caldos, sopas e sobremesas, NIPC 502643757, candidatar-se ao reconhecimento PRIM do seu investimento numa nova unidade de produção de sobremesas prontas a comer, através da reconversão de

anexo XII



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Unidade de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento

uma antiga unidade fabril localizada na Rua da Avessada, lotes 5 e 6 – Vale de Andorinhas, 2665-290 Mafra.

A empresa tem atualmente a sua sede na freguesia de Camarate (concelho de Loures), porém os seus administradores apresentam uma declaração de compromisso, na qual se comprometem a alterar a morada da sede atual da empresa até ao início do próximo ano (2019), data em que prevêem estarem concluídos os trabalhos de reabilitação e adaptação do imóvel.

Como tal, através da restante documentação anexada ao requerimento do pedido, verificou-se que o investimento cumpre o âmbito de aplicação (art.º 2.º) e as condições gerais de acesso (art.º 3.º), bem como os requisitos do art.º 5.º para o reconhecimento do mesmo enquanto PRIM.

A requerente pretende usufruir de todo o conjunto de benefícios associados ao reconhecimento PRIM, nomeadamente dos benefícios fiscais, da redução ou isenção de taxas municipais e, ainda, dos apoios procedimentais.

De acordo com o art.º 6.º do regulamento, os benefícios a conceder aos projetos de investimento são atribuídos em função da classificação obtida pelo projeto apresentado, de acordo com a fórmula:

$$CP = (VI*0,35) + (PT*0,3) + (TI*0,1) + (IP*0,05) + (SE*0,1) + (ZAE*0,05) + (SBF*0,05)$$

Desta forma, e após ponderação de acordo com os subcritérios descritos no art.º supracitado, tem-se:

Item	Projeto de Investimento	Classific. Parcial	Classific. Final
VI - Volume de investimento	2.000.000€	100%	35
PT - Postos de trabalho	50 postos	100%	30
TI - Tempo de implementação	Inferior a 1 ano	100%	10
IP - Idade dos Promotores	52 e 56 anos	0%	0
SE - Sede da empresa	Não sediada	0%	0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****Unidade de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento**

ZAE – Zona de atividades económicas ou regeneração de edifícios industriais devolutos (REID)	Situada em zona de atividades económicas e REID	100%	5
SBF – Sistema Business Factory, projetos académicos e novas iniciativas empresariais	Não pertencente	0%	0
CP – Classificação do Projeto			80

De acordo com a pontuação obtida, o regulamento dita que o PRIM terá direito aos seguintes benefícios:

1. Isenção total do IMT a liquidar (art.º 7.º);
2. Isenção parcial de 80% do IMI durante 5 anos (art.º 8.º);
3. Redução de 80% do valor das taxas devidas pela emissão do título urbanístico relacionado com a aprovação das operações urbanísticas de edificação e respetiva utilização (art.º 9.º);
4. Apoios procedimentais, através da afetação de um interlocutor municipal (art.º 10.º).

Em contrapartida, e de acordo com o art.º 15.º, o requerente deverá:

- a) Manter a iniciativa empresarial em causa no Município de Mafra por um prazo não inferior a 10 anos;
- b) Cumprir com os prazos de execução e implementação;
- c) Cumprir com todas as disposições legais aplicáveis e com os exatos termos das licenças concedidas;
- d) Fornecer, anualmente, ao Balcão InvestMafra:
 - i) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações fiscais;
 - ii) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações para com a segurança social;
 - iii) Mapas de pessoal;
 - iv) Balanços e demonstrações de resultados;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Unidade de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento

- v) Quaisquer outros documentos que justificadamente sejam solicitados;
- e) Permitir ao Município, o acesso aos locais de realização do investimento apoiado, através dos seus representantes legais ou institucionais.

Os benefícios e contrapartidas são formalizados num Contrato de Investimento a celebrar entre o Município e o requerente, cujas penalidades de incumprimento poderão levar à sua resolução e ao retorno de todos os benefícios recebidos.

Nestes termos, propõe-se, salvo o melhor entendimento de V. Exa. que, ao abrigo do disposto na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atual, conjugado com o art. 23.º do Código Fiscal do Investimento aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014 de 31 de outubro na sua redação atual, submeter a deliberação na próxima reunião de câmara o reconhecimento do investimento da empresa CONDI ALIMENTAR, S.A. na criação de uma unidade fabril de sobremesas prontas a comer na localidade de Vale de Andorinhas como Projeto de Relevante Interesse Municipal (PRIM) e a concessão dos benefícios associados ao mesmo e respetivas obrigações, através da celebração de um Contrato de Investimento.

O Dirigente da UPED

27/09/2018

X *Diogo Casaleiro*

Assinado por: RUI DIOGO PACHECO CASALEIRO